



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Decisão Nº 3225/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Suspensão** do decurso do prazo de validade do **Concurso para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Piauí**, o qual é regido pelo Edital Nº 01, de 28 de setembro de 2015, e teve seu resultado homologado por meio do Edital de Homologação publicado no DJe nº 8021, de 18 de julho de 2016.

O certame teve sua **validade prorrogada**, pela primeira vez, por mais 02 (dois) anos, por meio do Edital nº 56/2018, publicado no Diário de Justiça Nº 8472, de 12 de julho de 2018.

Já em meados de 2020, ciente da proximidade do término do prazo de validade do concurso, a Comissão de Aprovados vindicou, no Processo Administrativo SEI nº 20.0.000025649-9, "a suspensão provisória do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Edital nº 01/2015), com efeitos retroativos à data da Portaria nº 906/2020, de 16 de março de 2020 (primeira portaria que tratou da suspensão das atividades no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), devendo o referido prazo voltar a correr, após cessada a causa de suspensão, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação".

O pleito fora acolhido, resultando na Portaria nº 1085/2020:

"Portaria (Presidência) Nº 1085/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

Suspende o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, de setembro de 2015, que disciplina o provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de situação de "emergência de saúde pública", de "situação de calamidade pública" ou "estado de calamidade pública" declarada por leis e atos normativos federais, constituindo verdadeiro caso fortuito ou de força maior;

CONSIDERANDO que, a partir de 20 de março de 2020, com a edição da Portaria Conjunta nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECRE, subscritas pelo Presidente e Corregedor Geral, houve a suspensão do atendimento presencial às partes, advogados e interessados, na forma do seu art. 6º, inviabilizando a realização da "prévia inspeção médica oficial" (art. 17, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado) e, por decorrência, impedindo o imprescindível julgamento sobre a aptidão física e mental, sem o qual não pode haver a posse no cargo (art. 17, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores do Estado);

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus está gerando uma grave crise econômica que está reduzindo a arrecadação de receitas do Estado, podendo inclusive levar à redução no valor do duodécimo;

CONSIDERANDO que expiraria em 18/07/2020 o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 1/2015, de 28/09/2015, disponibilizado no DJe nº 7.839, de 30/09/2015, pp. 1 e ss., que disciplina o provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí, cujo resultado foi homologado por ato disponibilizado no DJe nº 8.021, de 15/07/2016, pp. 2 e ss, e depois teve seu prazo de validade prorrogado por mais dois anos através do Edital nº 56/2018, disponibilizado no DJe nº 8.472, de 11/07/2018, p. 6;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SAJ, exarado nos autos do processo SEI nº 20.0.000025649-9;

CONSIDERANDO que o prazo de validade de concurso público tem natureza decadencial e o art. 207 do Código Civil admite a suspensão do prazo decadencial, se houver previsão legal;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, aconselhando a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2020, ou seja, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, editado pelo Congresso Nacional; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar nº 127/2020 suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER**, ad referendum do Plenário do Tribunal, o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 1/2015, de 28/09/2015, a partir de 20/03/2020 até 31/12/2020.

§ 1º A suspensão do prazo de validade será encerrada antes do termo final previsto no caput, se:

I - o estado de calamidade pública estabelecido pela União terminar antes de 31/12/2020;

II - houver ato do Presidente do Tribunal, ad referendum do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Finda a suspensão, o prazo de validade do concurso volta a correr pelo que restava, ou seja, por 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Art. 2º Esta Portaria deve ser publicada no Diário da Justiça e na página institucional do Tribunal de Justiça na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI"

Portanto, seguindo os ditames dos Editais que regem o Concurso Público em tela, de acordo com os normativos exarados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e, especifica e principalmente, com base no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, observa-se que o prazo de **validade do citado certame finda ao final do mês de abril do ano de 2021.**

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que todos os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas previstas no Edital foram **devidamente convocados e/ou nomeados.**

A seguir na análise da inicial, nota-se que a própria legislação trazida pelos requerentes coaduna com o posicionamento reiterado desta Presidência, uma vez que a LC 173/2020, em seu art. 10 estabelece, *in verbis*:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. (grifo nosso)

Como se observa pelo grifo acima, a legislação que embasa todo o presente pedido, assim como justificou a suspensão já ocorrida, é clara ao condicionar à vigência do estado de calamidade pública **estabelecido pela União.**

Desta forma, cabe trazer à baila o voto do Conselheiro MÁRIO GUERREIRO, em sede do Pedido de Providências nº 0000889-46.2021.2.00.0000, no qual advoga que:

"Na melhor das hipóteses, para prorrogar a validade de concursos públicos em face da pandemia, exige-se lei em sentido formal. A questão não é peculiar ao Poder Judiciário, afetando a todos os ramos da administração pública. É o parlamento o espaço para avaliar a viabilidade jurídica e a conveniência e oportunidade de, em face da situação peculiar, relativizar o prazo constitucional. Semelhante providência foi adotada no ano passado. O art. 10 da Lei Complementar 173/2020 prorrogou a validade dos concursos públicos até 31/12/2020". (grifo nosso)

Neste sentido, uma vez que o prazo de validade de concurso público referido pela Constituição da República possui **natureza decadencial**,

entende-se que o mesmo está sujeito apenas à prorrogação prevista pela própria Carta Magna, conforme artigo abaixo:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - [...]

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;"

Ademais, considerando que o Conselho Nacional de Justiça apresentou **apenas recomendações** quanto à possibilidade de suspensão dos concursos vigentes, passa-se a tratar agora do interesse público e eventuais prejuízos elencados na peça inicial.

Neste diapasão, é preciso esclarecer alguns pontos quanto à administração de pessoal do TJPI:

i) Reitera-se que todos os candidatos aprovados no quantitativo de vagas previstos no Edital que rege o certame atual foram devidamente chamados e nomeados;

ii) Todas as nomeações efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde o início da pandemia do novo coronavírus, a COVID19, foram apenas em **reposição de servidores falecidos, aposentados ou exonerados**, com fulcro em manter as atividades essenciais deste Poder Judiciário em pleno funcionamento;

iii) A análise anual realizada pelo CNJ, apresentada no relatório do Justiça em Números, que pode ser acessada por meio do seu portal virtual[1], evidencia que **não existe a necessidade de novos servidores no TJPI**, uma vez que o índice **IPC-Jus do TJPI é de 48,6%, abaixo da média nacional**, mesmo para Tribunais Estaduais de pequeno porte, conforme fórmulas e parâmetros apresentados pela Resolução CNJ nº 184/2013 e seus anexos;

iv) A Resolução TJPI nº 109/2018, que dispõe sobre as providências internas para aplicação da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, implementou a **lotação paradigma** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e esta análise quantitativa-objetiva revela que atualmente o Poder Judiciário Piauiense encontra-se com um total de servidores acima da lotação ideal parametrizada pelo normativo acima citado, restando apenas a necessidade de redistribuição da força de trabalho.

v) As nomeações de Oficiais de Justiça e Avaliadores ocorridas no período em que se vivencia a pandemia de COVID19 decorreram unicamente de obrigação assumida em Termos de Acordos, em sede do **PCA nº 0005022-39.2018.2.00.0000**, que corria no CNJ, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e entidades de classe, como SINDOJUS e AMAPI, conforme pode-se inferir pela Decisão de Arquivamento, em anexo.

vi) Conforme já certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças em diversos procedimentos administrativos, atualmente, **97,6%** (noventa e sete vírgula seis por cento) do **repasso do duodécimo do PJPI encontra-se comprometido com folha de pagamento de ativos**, portanto, o TJPI não possui capacidade orçamentária para arcar com novas contratações;

vii) Assim como, cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu art. 8º, inciso IV, veda a admissão ou contratação de pessoa, a qualquer título, até 31 de dezembro do corrente ano, que não reposição, estas já realizadas pelo TJPI, como dito anteriormente nesta peça.

Logo, conclui-se que, ao contrário do afirmado no requerimento, o aumento do quantitativo de servidores no Poder Judicial do Estado do Piauí, no correr deste ano de 2021, com a nomeação de novos servidores, poderá causar prejuízos de caráter:

a) institucionais, tendo em vista o possível **rebaixamento da classificação deste TJPI no Justiça em Números**;

b) orçamentários, uma vez que o gasto com pessoal encontra-se no **limite exequível**;

c) legais, haja vista poderia incorrer em **desobediência** aos ditames da **LC 173/2020**.

Por fim, o concurso em comento já teve seu prazo de validade prorrogado por duas vezes, sendo que a última prorrogação aconteceu conjuntamente com as suspensões de prazo gerais do Judiciário, ocorridas em decorrência da pandemia de COVID19, fato este que não ocorre no presente momento.

Logo, eventual prorrogação adicional estenderia a validade do certame para **além do permitido no art. 37, inciso III, da CF88**.

Por estes motivos, **INDEFERIDO** o pedido de suspensão do decurso do prazo de validade do **Concurso para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Piauí**, regido pelo Edital Nº 01, de 28 de setembro de 2015.

Dê-se ciência aos requerentes.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 921/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000031208-5

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Aline Rodrigues Gomes**, CPF 992.275.173-91, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 923/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000031338-3.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Bruno Lima Martins**, CPF 948.933.812-53., para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9109 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021

atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000031391-0

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **ITALO ALVES DE SOUSA LEÃO**, CPF 048.833.773-93, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL**, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 922/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

CONSIDERANDO a desistência do candidato **Bruno Lima Martins**, conforme Portaria (Presidência) Nº 923/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021 nos autos do sei n 21.0.000031338-3;

CONSIDERANDO a desistência da candidata **Aline Rodrigues Gomes**, conforme Portaria (Presidência) Nº 921/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021 nos autos do sei n 21.0.000031208-5;

CONSIDERANDO a desistência do candidato **ITALO ALVES DE SOUSA LEÃO**, conforme Portaria (Presidência) Nº 925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021 nos autos do sei n 21.0.000031391-0.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
LUÍSA ROCHA DUARTE	66ª
IGOR MENDES CARVALHO	20ª (Negro)

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nome	Classificação
BRÁULIO SALES CAMPOS HOLANDA	80ª

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão seguir o disposto na Portaria no 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 926/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000031437-1.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Yuri Lennon Mourão Lobo Melo**, CPF 028.279.043-81, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL**, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 927/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 21.0.000026117-0,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SIMONE LEITE DE SOUZA**, matrícula 3518, da Função de confiança de **SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM**, FC-03, da Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba

Art. 2º DESIGNAR a servidora **SIMONE LEITE DE SOUZA**, matrícula 3518, para exercer a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2319871** e o código CRC **8B987385**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 27, de 30 de outubro de 2014, que institui o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como define suas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 127, de 04 de fevereiro de 2019, que alterou a composição do Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 210, de 15 de março de 2021, que alterou a composição do Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí, acrescentando o inciso XXI ao §1º, do art. 1º (2276044).

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR na Portaria (Presidência) Nº 238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021 (2152444), o inciso XXI ao §1º do art. 1º da Resolução nº 27/2014 e **DESIGNAR** o seguinte servidor para compor o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

XXI - **Carlos Henrique Bezerra Sales** - Servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça - SINDOJUS/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2319989** e o código CRC **20288FB9**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296199), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação;

CONSIDERANDO a **caducidade da nomeação** do candidato Bruno Frederico De Oliveira Vieira, nomeado para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9092, no dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 883/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º LOTAR o seguinte servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na seguinte unidade judiciária:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco	Bom Jesus - PI	Central de Mandados da Comarca de Bom Jesus

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 899/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de abril de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 15912/2021 - PJPI/TJPI/GABDESHILSOU (2313384), de lavra do Supervisor dos JEEC's, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, nos autos do SEI nº 21.0.000030517-8,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MAGALY DE CASTRO MACÊDO ASSUNÇÃO** do cargo em comissão de Coordenador Judiciário Criminal - CC/04 da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 2º EXONERAR o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor Administrativo - CC/03 da estrutura administrativa da Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - SUJECC.

Art. 3º NOMEAR **MAGALY DE CASTRO MACÊDO ASSUNÇÃO** para exercer o cargo em comissão Assessor Administrativo - CC/03 da estrutura administrativa da Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - SUJECC.

Art. 4º NOMEAR **FELIPE GUIMARÃES MARTINS HOLANDA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Judiciário Criminal - CC/04 da

estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 5º DETERMINAR que o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR**, Analista Judiciário/Área Judiciária, continue desempenhando suas atividades na estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU (Coordenadoria do Pleno).

Art. 6º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311756** e o código CRC **9F1BB306**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui mecanismos de incentivo à digitalização de processos cíveis e criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;

CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;

R E S O L V E M :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Autorizar e incentivar a virtualização integral dos processos cíveis e criminais físicos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder do Estado do Piauí que tramitam nos Sistemas Themis-Web e **E-TJPI** para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJE), inclusive os atos infracionais cometidos por adolescente e os feitos da competência dos Juizados Especiais Criminais, limitadas às classes processuais habilitadas.

Parágrafo único. A virtualização de que trata o caput será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria Geral da Justiça, de ofício, de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Equipe de trabalho designada pela **Corregedoria e Presidência, conforme fluxograma em anexo.**

Art. 2º. A virtualização dos processos cíveis e criminais deverá cumprir as seguintes etapas:

I - Certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no processo físico, para que, **no prazo de 10 dias**, adotem as providências devidas para regular a habilitação no Sistema PJE;

II - Validação do processo físico, partes, procuradores nos polos do processo, características, classe e assunto através da plataforma Importaweb;

III - A distribuição do processo físico no PJE 1º e 2º grau será realizada pela STIC, utilizando plataforma MNI, importando a numeração única do processo original físico e suas movimentações, que será realizada após a validação do processo, verificando o tamanho do documento e realizando as assinaturas;

IV - Após a distribuição, as partes serão intimadas no PJE, para ciência do processo de virtualização do processo que deverá ser encaminhado para a **arefa correspondente**;

V - Certificar nos autos físicos, a conclusão do processo de virtualização com o lançamento da movimentação cancelamento da Distribuição.

CAPÍTULO II

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 1º GRAU

Art. 3º. A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça, será designada como equipe da Corregedoria, atuante nas unidades de primeiro grau responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização a que alude este provimento, conforme fluxograma do 1º grau.

Parágrafo único: A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos, será contemplada com, no mínimo, 03 (gct) Gratificações por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

Art. 4º. Fica **determinado** às unidades judiciárias criminais do 1º grau que estiverem designadas no cronograma de digitalização da Corregedoria, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando os servidores que participarão da digitalização integral dos **processos físicos em tramitação**, devendo as Varas, os juizados e as demais unidades judiciárias adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJE de acordo com as orientações da Corregedoria, conforme o **fluxograma descrito no Anexo "Único" deste instrumento normativo.**

Parágrafo único. Os servidores investidos no 1º grau de jurisdição que forem indicados pelo juiz para auxiliarem a Equipe da Corregedoria na digitalização dos processos físicos das suas unidades farão jus à percepção da Gratificação por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV.

Art. 5º. Nas unidades criminais de 1º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para processo eletrônico:

a) A Secretária deverá promover a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema Themis que deverão ser migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 1º grau, conforme lista de processos em tramitação da CGJ WEB fornecida, **com antecedência**, antes do início dos trabalhos da unidade pela Equipe da Corregedoria, que deverão ser encaminhados para Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina;

b) Certificar sobre a existência de mídias, inserindo a quantidade de mídias existentes no processo.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de atuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias e juntada de documentos que por ventura não tiverem sido anexados;
- b) realizar as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos digitalizados e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos;
- c) dar seguimento aos atos do processo movimentando-o para a(s) tarefa(s) correspondente.

§ 1º A equipe de trabalho da Corregedoria será composta pelo coordenador do projeto, servidores da distribuição, servidores das unidades criminais, terceirizados, colaboradores e um servidor da STIC, que se dividem em grupos de trabalho, que vai desde a triagem, preparação com higienização dos processos e digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJe, com a devida intimação das partes, etiquetagem dos processos e encaminhamento para a **tarefa correspondente**.

§ 2º Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento, sob a responsabilidade do magistrado titular, auxiliar ou substituto.

§ 3º Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo legal, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe, nos termos fluxograma previsto no **Anexo Único** deste normativo.

§ 4º A unidade criminal digitalizada no 1º grau deverá encaminhar à Equipe da Corregedoria relatório com a relação dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento e estatísticas.

CAPÍTULO III

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 2º GRAU

Art. 6º. O processo de migração, em 2ª instância - isto é, com atuação, distribuição e trâmite próprios do Tribunal de Justiça (sistema e-TJPI), em sede de competência originária ou recursal - deverá alcançar os processos físicos, cíveis e criminais que ainda estejam pendentes de julgamento.

§ 1º A migração ocorrerá em etapas sucessivas, divididas pelo **critério do órgão julgador** dos processos físicos integrantes do Tribunal (Câmaras Especializadas, Câmaras Reunidas, Tribunal Pleno e Vice-Presidência), sucessivamente, até que todos sejam contemplados.

§ 2º O órgão julgador contemplado seguirá a ordem crescente do quantitativo de processos físicos a serem virtualizados, isto é, iniciando-se a partir do órgão julgador que detenha menos processos, para o que detenha mais processos.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária (SEJU) terá a competência para coordenar e supervisionar todo o processo de migração dos processos físicos de 2º grau.

§ 1º A Secretaria Judiciária (SEJU) designará equipe de pessoal, denominada Equipe SEJU, que terá suas atividades centralizadas no setor da Distribuição de 2º Grau, responsável pela operacionalização e execução do processo de migração.

§ 2º A equipe de trabalho da SEJU será composta pelo coordenador do projeto, supervisor, digitalizadores e autuadores, dentre servidores e terceirizados, que serão responsáveis desde a triagem, preparação com higienização dos processos, digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJe, com a devida certificação e intimações nos autos digitais.

Art. 8º. Nas unidades de 2º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para o sistema eletrônico:

a) Deverá ser promovido a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema E -TJPI que serão migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, verificando se os processos encontram-se em Gabinete, os quais deverão passar pela Coordenadoria Judiciária correspondente e depois serem remetidos para a Distribuição de 2º Grau, e os que não estiverem em Gabinete serão encaminhados diretamente para a Distribuição de 2º Grau, antes do início dos trabalhos pela Equipe da SEJU.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

a) verificar a distribuição dos processos no PJe, e caso seja detectado falha na numeração única, nas movimentações ou nos documentos comunicar a equipe de tecnologia sobre o ocorrido;

b) caso não seja detectado nenhuma falha, certificar conclusão da migração no E-TJPI com o cancelamento da distribuição, bem como certificar a conclusão da migração no PJe;

c) intimar as partes do processo e encaminhar o processo para a tarefa correspondente.

§ 1º A Coordenadoria Judiciária receberá os processos oriundos dos Gabinetes de Desembargadores e realizará a triagem e separação dos processos a serem migrados, selecionando-os e então remetendo-os para a Distribuição do 2º Grau.

§ 2º A Equipe SEJU procederá com a digitalização dos processos físicos, verificará a existência de mídias digitais e dará o correto tratamento, fará correções, bem como a certificação de conclusão da migração no sistema PJe.

§ 3º A Distribuição do 2º grau deverá apresentar à Secretaria Judiciária relatórios sobre a condução, estado e conclusão dos trabalhos.

§ 4º A Secretaria Judiciária apresentará à autoridade superior relatórios consolidados sobre o processo de migração e reiniciará o ciclo para a unidade judiciária seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Unidades Judiciárias Criminais que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do art. 1º deste Provimento Conjunto, receberão o selo "Unidade 100% Digital", subscrito pelo Corregedor Geral de Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria- Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

Art. 10. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer, se necessário for armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial, após a finalização do procedimento de digitalização ou quando houver notícia do seu trânsito em julgado, podendo ser eliminados nos termos da Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou por normativo congêneres que trate do tema.

Art. 11. Recomenda-se às unidades judiciárias, inseridas nas atividades de digitalização, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a virtualização integral os feitos no âmbito deste poder judiciário, visando o incremento da celeridade, da economicidade, da eficiência, da produtividade, da efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 12. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento conjunto, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e na sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 13. As Unidades Judiciárias de 1º grau, que receberem o selo "Unidade 100% Digital", serão responsáveis, doravante, pela atuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da digitalização, seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, as equipes da Corregedoria dispensadas de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 15. Os casos omissos nesse provimento conjunto serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Este Provimento em Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



Teresina, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça - TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 12/04/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2320245** e o código CRC **0A97715E**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 849/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000023356-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 15880/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Uruçuí-PI, Marcos Parente-PI, Jerumenha-PI, Água Branca-PI e Demerval Lobão-PI, no período de **29 a 30 de março de 2021**, para realizar a segurança durante o recolhimento das armas de fogo apreendidas e à disposição das respectivas unidades judiciárias das comarcas acima referidas, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. ANTONIO MARCOS VIEIRA TORRES Cargo: Policial Militar Matrícula nº 9997199 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 29 a 30 de março de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. JOSÉ DOS SANTOS BARROS FILHO Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 90689 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 29 a 30 de março de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2315890** e o código CRC **9ECDC0D3**.

2.2. Portaria Nº 850/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030685-9,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE**, Analista Judiciário/Analista administrativo, matrícula nº 1053396, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 06 de abril de 2021**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (evento nº 2314670).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.



Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316014** e o código CRC **07332356**.

2.3. Portaria Nº 851/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3185/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029926-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15/01/2020, 17/01/2020, 01/02/2020, 02/02/2020 e 21/02/2020, conforme Certidão 4849 (2311146).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316104** e o código CRC **51286DB6**.

2.4. Portaria Nº 852/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030701-4,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27819, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 12 a 31 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316127** e o código CRC **9BC30CD6**.

2.5. Portaria Nº 853/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029903-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídos nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/10/2019, 09/11/2019, 10/11/2019, 26/11/2019 e 30/11/2019, conforme Certidão 4843 (2311041).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316154** e o código CRC **AC108BB2**.

2.6. Portaria Nº 854/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3190/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029892-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09/07/2019, 09/08/2019, 16/08/2019, 20/08/2019 e 20/09/2019, conforme Certidão 4810 (2310072).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316197** e o código CRC **F92A886B**.

2.7. Portaria Nº 856/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3187/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029912-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01/12/2019, 22/12/2019, 24/12/2019, 02/01/2020 e 04/01/2020, conforme Certidão 4846 (2311097).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316232** e o código CRC **DC24D681**.

2.8. Portaria Nº 857/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3145/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029577-6,

RESOLVE:

INTERROMPER, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, a partir de **06 de abril de 2021**, o gozo de férias regulamentares da servidora **CHIÊ SKARLY FERREIRA BORGES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27928, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), iniciadas em 05 de abril de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **09 (nove) dias** seja usufruído **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316279** e o código CRC **D6088B8E**.

2.9. Portaria Nº 858/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029776-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de **20 (vinte) dias** de férias regulamentares do servidor **ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 28643, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas à época para gozo oportuno, nos termos da Portaria nº 1625/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020, de acordo com a Informação Nº 20268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2313520), a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 26 de abril de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9109 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/04/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316354** e o código CRC **6F496088**.

2.10. Portaria Nº 832/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2492/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 2224595) e o Termo Aditivo Nº 64/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 2287367);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 1012/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3092/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062427-7.

RESOLVE:

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em benefício da servidora **KARLA UCHÔA BARROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 28054, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017, deste Tribunal de Justiça do Estado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/04/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2312899** e o

2.11. Portaria Nº 835/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3004/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3,

RESOLVE:

DETERMINAR que o **GABINETE REMOTO** desta Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue na **1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, na **5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina**, na **Vara Única da Comarca de Simões** e na **Vara Única da Comarca de Guadalupe**, durante o **mês de abril de 2021**, conforme as equipes e cronogramas a seguir descritos:

1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina Período de 07 a 30 de abril de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Leônidas Arrais Mouzinho Júnior	28000
2	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
3	Lorena Freitas de Sousa Pires	27848
5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina Período de 07 a 12 de abril de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Alysson Batista da Silva Flizikowski	29510
2	Fernando Afonso Marques de Melo	28582
3	Naiara Mendes da Silva	3511
4	Olga Maria Barros Silva	26881
5	Patrícia Maria de Sena	26883
Vara Única da Comarca de Simões		



Período de 07 a 30 de abril de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Annibal Martins Barbosa Júnior	27518
2	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
3	João Pedro Costa Soares	28968

Vara Única da Comarca de Guadalupe Período de 07 a 30 de abril de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
2	Mariana Lima Pereira	27681
3	Franciele Cardoso de Brito	29131
4	Samara da Silva Santos	29876

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/04/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313183** e o código CRC **4E8AFE57**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 305/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000030692-1**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Psicólogo, Matrícula nº 3868, com lotação na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/04/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 306/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000029723-0**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário / Auditor, Matrícula nº 26620, lotada na Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **60 (sessenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de abril de 2021**, tornando sem efeito a Portaria (SEAD) Nº 303/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/04/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 307/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Daline Marinho Rocha do Nascimento	UniFSA	3ª Vara Criminal de Teresina - (Gabinete do Juiz Auxiliar)
Talita Ravena de Vasconcelos Batista	UniFSA	3ª Vara Criminal de Teresina - (Gabinete do Juiz Auxiliar)

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **26 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/04/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 308/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Brenda Letícia Rodrigues Belfort	UniFsa	5ª Vara Criminal de Teresina - Juizado de Violência Doméstica (Gabinete da Juíza Substituta)
Andressa Gabrielle Portela Queiroz	UniFsa	5ª Vara Criminal de Teresina - Juizado de Violência Doméstica (Gabinete da Juíza Substituta)

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **26 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/04/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000030506-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOAO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Segurança, Matrícula nº 7266707, com lotação na Superintendência de Segurança, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/04/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR



Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2021 - PJPI/CGJ/VICCECGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 3782/2021 (2255365), bem como do Despacho Nº 23771/2021 (2309875) proferidos nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092891-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RAFAEL LIMA MARTINS**, Matrícula 3517, Assessor Judiciário do Gabinete da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, para substituir a servidora VANESSA NUNES BELO FERREIRA, matrícula nº 27260, como FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO (2063279).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 07 de abril de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 09/04/2021, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309941** e o código CRC **598CD010**.

20.0.000092891-8

4.2. PROVIMENTO Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Alterar o Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013 e inclui o seu conteúdo ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

O **VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 20.0.000050225-2;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Provimento 24/2013 já se encontra regulamentado no artigo 28, inciso II do Provimento 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os dispositivos constantes do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os quais passarão a constar com a seguinte numeração:

I - o artigo 1º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-A.

II - o artigo 2º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-B.

III - o artigo 3º passará a constar no Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) como artigo 218-C.

Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 1º do Provimento nº 024, de 24 de setembro de 2013, que passará a ser inciso I do artigo 218-A do Provimento nº 017/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para constar a seguinte redação:

"Art. 1º

I - As procurações devem ser confeccionadas com prazo de validade de 01 (um) ano, renovável de acordo com a necessidade e a vontade do idoso;

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 12/04/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314771** e o código CRC **DC4E5B62**.

20.0.000050225-2

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030434-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030415-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 80/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030319-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030331-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030348-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 78/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000030382-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 79/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/04/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (Presidência) Nº 907/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 08 de abril de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000027785-9;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 1804/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 29 de setembro de 2020, em nome de **CIRO ROCHA PAZ**, matrícula nº 29501, Analista Judiciário, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**, em decorrência de sua remoção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de Abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

SEI Nº 21.0.000011656-1

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 7/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total GRUPO Sessão Pública: Dia 29/04/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Testes Rápidos para a detecção de COVID-19 , que são necessários para o procedimento de testagem de magistrados e servidores, como imprescindível para a manutenção das atividades presenciais deste Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e Anexo I.
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021 Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Lana Thaysa Marques Rêgo Pregoeiro(a): Fernando Moura Rego Nogueira Leal - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021 Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319. E-mail: cpl1@tjpi.jus.br
Documento assinado eletronicamente por Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro , em 10/04/2021, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2317281 e o código CRC 79B33905 .
21.0.000011656-1

6.2. Aviso de Licitação Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: MENOR PREÇO, considerando o menor valor do Item. Sessão Pública: Dia 28/04/2021, às 10:30 horas (Horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Objeto: Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva para 01 (um) equipamento Storage Hitachi HUS VM , para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 6/2021 (2165650) e seus Anexos.
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021). Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva Equipe de apoio: Jéssyca Alves de Sá Sousa e Pauline Daniel de Oliveira. Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021). Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319. E-mail: cpl2@tjpi.jus.br
Documento assinado eletronicamente por Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro , em 12/04/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2318457 e o código CRC 27320EA4 .

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia **23 de Abril de 2021**, a partir das 10h até o dia **30 de**



Abril de 2021 finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000310-04.2016.8.18.0055 - Apelação Cível

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSE VITAL DE CARVALHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0752558-32.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: JORGE DE SOUSA LIMA

Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes (OAB/PI nº 5.267)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - S)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0815026-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB/PI nº 15.844)

Apelado: LUIS NUNES DA SILVA JUNIOR

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0001279-52.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ANTONIA PINTO VIEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0714269-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: MARIA DAGUIMAR DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0715248-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: J. P. DA S. L.

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: P. S. D. S. L. B. E OUTRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0751086-93.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: WALBER NUNES LEITE

Advogado: Felipe da Paz Sousa (OAB/PI nº 16.123)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0751663-71.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: LUIS MATIAS DE VASCONCELOS

Advogado: **Henry Wall Gomes Freitas(OAB/PI nº 4.344)**

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

09. 0800657-51.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0800381-55.2018.8.18.0102 - Apelação Cível



Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Alberto Cruz (OAB/PI nº 18.571)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0800515-82.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0800262-53.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA DOROTEIA DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587 - S)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839 - S)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13. 0800478-54.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TEREZINHA MARIA DE JESUS LIMA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0800176-89.2019.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 16.561)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15. 0819535-76.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: JOANA MARIA DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Nina Rafaelle Modesto Guimaraes Lisboa (OAB/PI nº 13.644) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 0001061-24.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Apelado/Apelante: PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17. 0001117-57.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839 - S)

Apelado/Apelante: RAIMUNDO JOSE RIBEIRO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0000209-63.2018.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839 - S)

Apelada/Apelante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0818656-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: NILO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 0800236-76.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

Apelada: LUZIA DA SILVA CASTRO PEREIRA

Advogado: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0800863-43.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ALDENORA SIPRIANO DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)



Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

22. 0001806-79.2012.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outro

Apelado: MARLON NUNES BORGES

Advogado: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

23. 0001751-26.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DAVINA DA CONCEICAO SILVA CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelada: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

24. 0753738-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ENIUTON GUERRA DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. AVISO - ADIAMENTO SESSÃO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Aviso Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e Presidente das Câmaras Reunidas Cíveis, e nos termos do disposto no art. 89, III, do Regimento Interno do TJPI, **comunico** aos advogados, partes e demais pessoas interessadas, que a **23ª sessão ordinária das Câmaras Reunidas Cíveis** agendada para o dia **16.04.2021** foi **ADIADA** para o **dia 23.04.2021, às 09 horas**.

Atenciosamente,

Marcos da Silva Venancio

Secretário das Câmaras Reunidas Cíveis

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio**, Analista Judiciário / Área Judiciária, em 12/04/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/04/2021 A 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 5ª Câmara de Direito Público, a ser realizada do dia 23 de abril de 2021, a partir das 10h, até o dia 30 de abril de 2021, finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800218-19.2019.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA DE MORAIS DE SOUSA

Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)

Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Relator: Des. Pedro De Alcântara da Silva Macedo

02. 0800050-11.2018.8.18.0058 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelado: NEIDE DA SILVA BEMVINDO

Advogado: Cesar Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0828863-59.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEREDO

Advogadas: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI Nº 4.022) e outra

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0002138-08.2015.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: VINICIUS MARINHO COSTA, representado por sua genitora, ELIANE RODRIGUES MARINHO

Advogado: Rafael Victor Teive de Araújo (OAB/PI Nº 4.082)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO CPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0754090.41.2020.8.18.0000 - Remessa Necessária

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Requerente: TERESA NETA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI Nº 8.037)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

06. 0000610-20.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: ADALIA ALVES FEITOSA DA FONSECA

Advogados: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI Nº 9.206) e outra

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0701904-41.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA

Advogados: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI Nº 15.536) e outro

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0800410-27.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ERIKA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0000008-49.2001.8.18.0071 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad (OAB/PI Nº 8.039)

Embargada: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/04/2021 A 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível, a ser realizada do dia 23 de abril de 2021, a partir das 10h, até o dia 30 de abril de 2021, finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0803462-91.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: LUÍS JOÃO DA SILVA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/GO Nº 48.005)



Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0756107-50.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única

Agravante: BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI

Advogados: Carlos Alberto Alves Pacífico (OAB/PI Nº 6.669) e outro

Agravado: RUDIMAR LUÍS RIGO

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI Nº 4.123)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0800168-14.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: BERNADINA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB/PI Nº 14.814)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0800514-76.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800385-26.2019.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Apelado: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0800135-61.2017.8.18.0048 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Embargado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES

Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI Nº 11.268) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0700181-55.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Barro Duro / Vara Única

Agravante: TEODORO DE SOUSA NUNES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO BMG SA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0751004-62.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única

Agravante: JOAQUIM FONTENELE CARDOSO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0000749-06.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BENEDITA COSTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0821282-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: RAYSSA MARIA AGUIAR COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE Nº 21.678)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0702210-10.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: CLEDIANA MARQUES DE SOUSA

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI Nº 11.784)

Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0753864-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449)

Agravado: VALNEY DE SOUSA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0755332-35.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento



Origem: Amarante / Vara Única
Agravante: NIVALDO ROSA DE SOUSA
Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI Nº 10.485)
Agravado: AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0712277-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MARCOS ROBERTO RIPARDO BARBOSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0713378-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravantes: MIRIAN ARAÚJO DE SOUSA E OUTRO
Advogado: Rafael Machado (OAB/PI Nº 10.572)
Agravados: AMARO ALUÍZIO DA SILVA E OUTRO

Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0712953-16.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449)
Agravado: IVANILSON DE AGUIAR ROCHA
Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI Nº 10.485)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0702000-56.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: NONATO TAUMATURGO CARNEIRO DA CRUZ
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 3.790)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0700507-15.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: José de Freitas / Vara Única
Agravante: SHAINY ROCHA MOURA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Elaine Silva de Souza (OAB/SP Nº 263.605) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0800530-82.2019.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelado: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogados: Newton Lopes da Silva Neto (OAB/PI Nº 12.534) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0711593-80.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: SOLANGE DE MORAIS GOMES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO GMAC S.A.
Advogado: José Ferreira Guerra (OAB/MA Nº 8.931)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.5. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 23-04-2021 a 30-04-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 23 de abril de 2021, a partir das 10h até o dia 30 de abril de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0714768-48.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Água Branca \ Vara Única



Processo Referência: 0000007-53.2016.8.18.0034
Recorrente: VITORIO DE SOUSA LOPES
Advogado: Raimunda Soares de Abreu (OAB\PI nº 11.898)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
02. 0703081-74.2019.8.18.0000 - Reclamação
Processo Referência: 0029047-58.2013.8.18.0140
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Reclamado: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0700828-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior \ 1º Vara
Processo Referência: 0002188-51.2016.8.18.0026
Apelante \ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados \ Apelantes: CRISTIANO BISPO VAZ E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
04. 0000255-23.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0000255-23.2019.8.18.0031
1º Apelante: RICARDO DE CARVALHO GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: LEANDRO FEITOSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
05. 0759319-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano \ 1º Vara
Processo Referência: 0001113-63.2019.8.18.0028
Apelante: KLEIVISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
06. 0006403-05.2005.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Processo Referência: 0006403-05.2005.8.18.0140
Apelante: CLEITON DOURADO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0000056-06.2013.8.18.0065 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II \ Vara Única
Processo Referência: 0000056-06.2013.8.18.0065
Apelante: ANTÔNIO CASSIANO ARAÚJO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0755025-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0003295-74.2019.8.18.0140
Apelante/Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA
Advogado: Jose Maria Gomes Da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0758250-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0004585-27.2019.8.18.0140
Apelante: ALEXSANDRO DE SOUSA NUNES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0714927-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina \ Vara Única
Processo Referência: 0000782-83.2017.8.18.0050
Apelante: L. C. L.
Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
11. 0000872-22.2012.8.18.0065 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II \ Vara Única
Processo Referência: 0000872-22.2012.8.18.0065
Apelante: SEBASTIÃO DA ROCHA MEDEIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
12. 0714737-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0016664-82.2012.8.18.0140



Apelante: RAIMUNDO DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
13. 0000197-35.2019.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Processo Referência: 0000197-35.2019.8.18.0026
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARCYEL ARAUJO DA CONCEIÇÃO
Advogados: João Paulo Cruz Oliveira (OAB/PI nº 13.077) e outro
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
14. 0007478-64.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0007478-64.2014.8.18.0140
Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado / Apelante: FABRICIO PEREIRA DE CASTRO
Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
15. 0000481-78.2013.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Processo Referência: 0000481-78.2013.8.18.0050
Apelante: FRANCISCO MACIEL SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
16. 0700688-45.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Processo Referência: 0000123-19.2018.8.18.0057
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ROMARIO BORGES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
17. 0000022-81.2019.8.18.0045 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Processo Referência: 0000022-81.2019.8.18.0045
Apelante: FRANCIVANDO GOMES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
18. 0714793-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara
Processo Referência: 0000492-72.2012.8.18.0073
Apelante: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA VASCONCELOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
19. 0000281-95.2018.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Processo Referência: 0000281-95.2018.8.18.0050
Apelante: FABIANO ANGELO DE CARVALHO SILVA
Advogado: João do Bom Jesus Amorim Junior (OAB/PI nº 6.200)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
20. 0001084-52.2015.8.18.0028 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1º Vara
Processo Referência: 0001084-52.2015.8.18.0028
Apelante: ISONILSON MAXIMO DOS SANTOS
Advogado: Jozimar Laurentino de Paula (OAB/PI nº 2.189)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
21. 0000833-81.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000833-81.2018.8.18.0140
Apelante: RAFAEL RIBEIRO LIMA
Advogada: Jordania Maria Ferreira Silva (OAB/PI nº 16.939)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
22. 0000482-11.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0000482-11.2018.8.18.0140
Apelante: RAFAEL DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
23. 0000027-19.2009.8.18.0057 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Processo Referência: 0000027-19.2009.8.18.0057
Apelante: P. M. S.



Advogada: Marilene De Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
24. 0000664-70.2013.8.18.0043 - Apelação Criminal
Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única
Processo Referência: 0000664-70.2013.8.18.0043
Apelante: HERMANN DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ
Advogado: Tarciso Rodrigues Teles De Souza Neto (OAB/PI nº 10.694)
Apelado: JUSCELINO DUARTE VAL
Advogados: Eliane de Oliveira Sousa Val (OAB/PI nº 5.483) e outro
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
25. 0715694-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0030191-67.2013.8.18.0140
Apelante / Apelado: ANDRE JUDSON BEZERRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
26. 0000372-93.2015.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Processo Referência: 0000372-93.2015.8.18.0050
Apelante: REINALDO DE SOUSA LOPES
Advogados: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
27. 0750839-78.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0009030-59.2017.8.18.0140
Apelante: NÚBIA ALAFAIATE DE SÁ SILVA VERAS
Advogados: Agda Maria Rosal (OAB/PI nº 11.491) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
28. 0000081-09.2019.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Processo Referência: 0000081-09.2019.8.18.0065
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: LACERDO ALVES LOIOLA
Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 9.688)
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
29. 0755577-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Processo Referência: 0001002-63.2017.8.18.0056
Apelante: RUBEM RODRIGUES CAMINHA SILVA
Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
30. 0700780-23.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8º Vara Criminal
Processo Referência: 0020242-82.2014.8.18.0140
Apelante: TIAGO VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Antonio Marcos Soares de Sousa (OAB/PI nº 2.866)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
31. 0000490-06.2013.8.18.0029 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Processo Referência: 0000490-06.2013.8.18.0029
1º Apelante: RAIMUNDO BANDEIRA DA SILVA FILHO
Advogado: Luiz Eduardo Das Neves Silva (OAB/PI nº 12.324)
2º Apelante: FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
32. 0714859-41.2019.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais
Processo Referência: 0029645-75.2014.8.18.0140
Agravante: VITOR DA SILVA SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
33. 0000840-29.2016.8.18.0048 - Apelação Criminal
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Processo Referência: 0000840-29.2016.8.18.0048
Apelante: JOSIMAR LIMA DE MORAIS
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 14.821)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
34. 0715471-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000292-32.2015.8.18.0050
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargados: LOURIVAL BEZERRA FREITAS E OUTRO

Advogado: Nazareno De Weimar The (OAB/PI Nº 58)

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

35. 0002756-17.2014.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Processo Referência: 0002756-17.2014.8.18.0033

1º Apelante: FRANCISCO LUZENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: JUSSIEL DE SOUSA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.6. Tribunal Pleno - Plenário Virtual - 23-04-2021 a 30-04-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno serem realizadas do dia 23 de abril de 2021, a partir das 10h até o dia 30 de abril de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0708739-79.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência ADIADO LICENÇA MÉDICA

Suscitantes: RM IMÓVEIS LTDA E ROVILIO MASCARELLO

Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI Nº 8047) e outra

1º Suscitado: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

2º Suscitado: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0751820-44.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA

Advogado: Andre Lima Portela (OAB/PI Nº 18.081)

Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogada: Gisela Moraes Cutrim Costa Nunes (OAB/PI Nº 7.672)

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.7. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 23-04-2021 a 30-04-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 23 de abril de 2021, a partir das 10h até o dia 30 de abril de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0711636-80.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Agravante: EVANOEL GUIMARÃES MENDONÇA E OUTROS

Advogada: Larissa Reis Ferreira (OAB/PI nº 7.207)

Agravado: EVA DE MENDONCA GUIMARÃES E OUTRO

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0812162-23.2019.8.18.0140 - Apelação Cível ADIADO PARA AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: ELIANA COELHO DE CARVALHO TORRES

Advogados: Wandersson da Silva Marinho (OAB/PI nº 16.068) e outros

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800278-76.2017.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: ZULEIDE DE PAIVA SILVA

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relatora: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0800442-78.2019.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800235-92.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA JOSE SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0801206-61.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira De Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Apelada / Apelante: ROSA MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0030073-86.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI Nº. 8.204)

Apelados : M & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME E OUTRA

Advogado : Tibério Almeida Nunes (OAB/PI Nº. 3.917)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0751176-04.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante : LINDALVA SAMPAIO VELOSO

Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0002020-14.2014.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante : GERMANO DA ROCHA SOUSA

Advogada : Yhorrana Mayrla Da Silva (OAB/PI Nº 13.817)

Apelado : BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado : Moisés Batista De Souza (OAB/SP Nº 149.225)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0750472-88.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Agravada : MARIA MELICIA DE MOURA

Advogado : Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI Nº 1.750)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0712907-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante : IND. COM. E REP. FAMÍLIA UNIDA DE BETEL LTDA.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogados: Ana Sofia Cavalcante Pinheiro (OAB/PI Nº 11.500) e outros

Relato : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0750854-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina \ 4º Vara Cível

Agravante : BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogados : Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Agravado : ANTONIO LUIS DA SILVA

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

13. 0701134-48.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Teresina \ 3º Vara Cível



Agravante : CERES NUNES MARQUES NOGUEIRA
Advogado : Heonir Basílio da Silva Rocha (OAB/PI Nº 9.034)
Agravado : COSTA PINHEIRO EDIFICAÇÕES EIRELI
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0000280-82.2014.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha \ Vara Única
Apelantes : ANDREA DE CASTRO BORGES E OUTROS
Advogados: Christiano Amorim Brito (OAB/PI Nº 8.703) e outros
Apelados: LIANA LEAL BORGES VERAS E OUTRO
Advogados: Cícero Raphael Ferreira Palhares (OAB/PI nº 8.748) e outro
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
15. 0800122-60.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Apelante : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado : Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 0001426-48.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri \ 3º Vara
Apelante : RAIMUNDO GOMES DO CARMO
Advogados : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE Nº 14.458) e outros
Apelado : BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
17. 0750371-51.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina \ 2º Vara Cível
Agravante : CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.
Advogado: Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ Nº 94.605)
Agravada : WYLLANA KELLY ALVES DE SOUSA BORJA
Advogado: Atevaldo Lopes Carneiro (OAB/PI Nº 18.761)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
18. 0750779-42.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Embargante : DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado : Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Embargado : Banco Cetelem
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 0711557-38.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Sérgio Túlio De Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)
Embargados : COMERCIAL IRONEIS LTDA - ME E OUTROS
Advogado : Cícero Batista Dos Santos Filho (OAB/PE Nº 30.088)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
20.0753528-32.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina \ 1º Vara Cível
Agravante : ROSA PEREIRA COELHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (Oab/PI Nº. 4.344)
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Sérgio Túlio De Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
21. 0711268-71.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração No Agravo De Instrumento
Embargante : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Embargado : BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8449)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
22. 0750775-05.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Agravante : IRALDETH DE SOUSA CAMELO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Agravada : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
23. 0751653-27.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 6º Vara Cível
Agravante : DITINHA NUNES SANTOS MAIA
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
24. 0751788-39.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina \ 2º Vara Cível
Agravante : MARIA LÚCIA RIBEIRO CHAVES
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Sérgio Túlio De Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
25. 0750900-70.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 2º Vara Cível

Agravante : LUCYANA DE ARAUJO SANTOS RIBEIRO
Advogado : Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI Nº 5.098)
Agravado : MACIEL JUNIOR MIGUEL DA SILVA
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
26. 0752139-12.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Buriti dos Lopes \ Vara Única
Agravante: MARIA CARDOSO FONTENELE
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Agravada: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 0751748-57.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível
Agravante : LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Servio Túlio De Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
28. 0801045-23.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior \ 2º Vara
Apelante : FRANCISCO CARDOSO MACHADO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado : BANCO CETELEM S.A.
Advogado : Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
29. 0000331-30.2013.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha \ Vara Única
Apelante : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI Nº 1.841) e outro
Apelados : MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado : Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI Nº 1.830)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
30. 0702193-71.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina \ 1º Vara Cível
Agravante : VALDIVINO FERNANDES LIMA
Advogados: Andreia Saraiva de Deus (OAB/PI nº 11.439) e outros
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0703421-52.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA BUENO NUNES

Advogado: Hélio Pereira da Rocha (OAB/PI nº 12.677)

Impetrados: SECRETARIA DE SAÚDE e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0800708-22.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598)

Apelada: CAROLINA DE SOUSA FEITOSA

Advogados: Lais da Luz Cavalho (OAB/PI nº 12.040) e Nivaldo de Oliveira Coelho Netto (OAB/PI nº 11.259)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0700585-38.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ANDERSON ALBERTO ROCHA DE MOURA, neste ato assistido por sua genitora ALDA SOARES ROCHA DE MOURA
Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e Caique Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 13.800)
Agravados: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV, Sr. Álvaro Nolleto de Souza Filho e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
04. 0818446-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DAS MERCES SOARES DE SIQUEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 0817306-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA MERCEDES DA SILVA VENTURA.
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 0815837-91.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado/Apelante: LUIS CARLOS CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 0800546-20.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria do Município de União
Apelado: MARIA DAS GRACAS SILVA DOS ANJOS GOMES
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 0701611-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / Vara Cível
Agravante: CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI nº 1.794)
Agravada: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
09. 0712419-72.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SOUSA
Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e outro
Embargado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 0716248-61.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
11. 0708496-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogada: Danielle dos Santos Araripe (OAB/PI nº 15.551)
Apelado: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 0000173-27.2014.8.18.0076 - Remessa Necessária
Origem: União / Vara Única
Requerente: BENILDES DE SOUSA SILVA
Advogados: Sergio Luiz Oliveira Lobão (OAB/PI nº 2.709) e Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747)
Requerido: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Procuradoria-Geral do Município de União
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 0000869-98.2014.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Procuradoria-Geral do Município de Picos
Apeladas: MARIA CLEIDE BORGES MOURA e outras
Advogados: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI nº 6.917) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0712707-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES

Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618)

Apelado: CLAUDECI CASSIMIRO DA SILVA SÁ

Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0704769-71.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargado: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0001904-27.2013.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA IRACI ALVES VIEIRA

Advogados: Maria dos Remédios Assunção Medeiros (OAB/PI nº 5.906) e Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0000957-16.2017.8.18.0135 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e Outros

Apelada: JESSIANY APARECIDA SILVA NASCIMENTO

Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0000906-64.2010.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MUNICIPIO DE BRASILEIRA - PI

Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Apelado: BENEDITO AUGUSTO DE SOUSA LUSTOSA

Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

19. 0820301-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes/Apelados: EVANILDA PEREIRA DE FARIAS e OUTROS

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0000389-13.2013.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Angical do Piauí

Apelado: RAIMUNDO SOARES DA COSTA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0715854-54.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ

Advogados: Adélia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604) e Outros

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS

Pessoa Jurídica Interessada: ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0000380-21.2014.8.18.0110 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)

Apelado: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Advogados: João Wenny Barros Gonçalves (OAB/PI nº 8.354) e Outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0002291-42.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e Gilberto Moreira de Sousa (OAB/PI nº 5.488)

Apelada: VERA LÚCIA DE CASTRO LIMA

Advogado: Aldo Vieira Ribeiro (OAB/PI nº 9.441)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0000156-32.2007.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUCUÍ - PI

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/MA nº 10.563)

Apelado: FLORACI RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Alzimídio Pires de Araújo (OAB/PI nº 4.140)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0009394-75.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0000354-35.2014.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: JOÃO HENRIQUE PAULO DA SILVA e outros

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0704299-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: IRACI GOMES DE NEGREIROS

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

28. 0712808-91.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Procuradoria da Fundação Universidade Estadual do Piauí

Agravado: DIOGO FERNANDO DOS SANTOS NORONHA

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0816458-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: VICENTINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

30. 0001192-61.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)

Apelada: **MARIA ALCIDÊNIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

31. 0800177-09.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI

Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)

Apelado: **DALVAN SIQUEIRA RODRIGUES**

Advogados: Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210) e Outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

32. 0000229-18.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI

Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e Outros

Apelado: **ELIAS FERREIRA NETO**

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

33. 0014434-96.2014.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: CARLA CRISTINA SANTIAGO DE MATOS VIEIRA

Advogados: Marcelo de Almeida Santiago (OAB/PI nº 8.522) e outro

1º Embargado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2ª Embargada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Procuradora: Maria Deusly Costa (OAB/PI nº 2.061)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

34. 0006988-47.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelado: **NARCÉLIO DIAS LEITE JÚNIOR**

Advogadas: Roseana Borges Leite (OAB/PI nº 6.625) e outras

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

35. 0801759-92.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DE JESUS ALMEIDA ARANHA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

36. 0701105-66.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargadas: ENEIDA MARIA DOS SANTOS SOARES e outra

Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942)

Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0826260-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO SOCORRO MELO

Advogados: Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Olímpio José Passos Galvão**

02. 0807506-91.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: RAYANE GOMES ABREU BACELAR

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: **Des. Olímpio José Passos Galvão**

03. 0000137-69.2013.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: ALESSANDRA FELIPE SANTANA

Advogado: Gustavo Alfredo do Val Nogueira (OAB/PI nº 8.831)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Olímpio José Passos Galvão**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0821053-04.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLAUDEMIR DO NASCIMENTO ABREU

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0000105-07.2017.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piriipiri / 3ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piriipiri

Apelado: ANTÔNIO ELIELTON DE PAIVA SILVA

Advogada: Dayane Reis Barros de Araújo Lima (OAB/PI nº 4.116)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0753221-78.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)

2º Apelada: ROZIANE DE MENESES DOURADO

Advogado: Miguel Bezerra Neto (OAB/PI nº 2.088)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0816481-34.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ADELAIDE ARAÚJO MENDES DE ANDRADE

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0826803-50.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: NAIR MENDES DE CASTRO

Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0824736-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE FÁTIMA SOARES FEITOSA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0826790-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DAS DORES FREITAS SILVA LIMA E OUTROS

Advogadas: Adriane Symone Freitas Xavier (OAB/PI nº 6.403) e outra

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0809360-52.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO SOCORRO PESSOA ALENCAR

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0005450-55.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ HAROLDO SANTOS LOPES

Advogada: Aryadne Ribeiro Lopes Dantas (OAB/PI nº 9.289)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0002093-71.2014.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria-Geral do Município de Picos

Apelado: MARIA FRANCILEDA DOS SANTOS

Advogados: Francisco das Chagas Luz (OAB/PI nº 11.409) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0828730-17.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ LUÍS MACEDO FERREIRA

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Advogada: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0813315-62.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANTÔNIA MARIA DE ALENCAR SILVA

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0753987-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0713768-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/04/2021 a 30/04/2021 Tipo: Publicação

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0703330-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Coletivo

Embargante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PROCURADORES DO ESTADO

Advogado: Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560)

Embargados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0703786-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)

Apelado: DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0801112-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: EDVALDO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0714062-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Agravante: EDSON RIBEIRO COSTA

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0000641-92.2012.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II

Procuradoria-Geral do Município de Pedro II

Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO SANTOS

Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0000262-27.2017.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES

Advogados: Luís Francivaldo Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301) e outro

Apelada: MARIA DOS REIS SALES DA SILVA MENDES



Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0000787-62.2017.8.18.0032 - Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798)

Apelada: HELENA ISABEL DA CONCEIÇÃO

Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0800041-49.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelada: IVANILDE PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI nº 6.352)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

09. 0000529-77.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: JOSELMAR GUALBERTO DA SILVA

Advogado: Dogival Pereira de Moura (OAB/PI nº 12.031)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0811806-96.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem:

Apelante: LUCYANE MARTINS DE BRITO

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Advogado: Luiz Fernando Bassi (OAB/SP nº 243.026)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0000618-43.2013.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Boqueirão do Piauí

Apelado: JOSÉ WILCK DA SILVA SANTOS

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705866-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: MAURÍLIO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO

Advogadas: Milenna Alves de Carvalho (OAB/PI nº 12.577) e outra

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

02. 0706576-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: JOÃO ALVES DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

03. 0705297-42.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MOIZANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
04. 0705376-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DANIEL MENEZES DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
05. 0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA
Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608)
2º Apelante: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPELO
Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
06. 0713012-04.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Simões / Vara Única
Recorrente: VAILSON VALDEMAR DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0715389-45.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Itaueira / Vara Única
Recorrentes: FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA MILITÃO E OUTRO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrad
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
08. 0751920-96.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: JOSUÉ ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
09. 0715585-15.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Floriano / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: EDMUNDO JOSÉ ALVES
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
10. 0701416-86.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Jaicós / Vara Única
Recorrente: MARIANO MAURÍCIO DA COSTA
Advogados: Maxwell Martins Dantas (OAB/PI nº 12.077) e outros
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
11. 0714409-98.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Barras / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO CARRIAS DE SOUSA
Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
12. 0000723-60.2016.8.18.0073 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal
Apelante: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
13. 0713403-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO WELLISON SOUSA DE PINHO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
14. 0758652-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JAMILA PEREIRA DE BARROS
Advogado: Washington Luís Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
15. 0004582-50.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DAMIÃO LEOPOLDO ARAÚJO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

16. 0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal

Origem: Monhensor Gil / Vara Única

Apelante: VALDIRAM CARVALHO DE MATOS

Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

17. 0713658-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: MAURÍCIO DIONE RODRIGUES DUARTE

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

18. 0714105-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

19. 0711781-73.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

20. 0701236-70.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GEONE DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

21. 0000573-79.2011.8.18.0065 - Apelação Criminal

Origem: Pedro II / Vara

Apelante: DIVINA MAGDA FERREIRA VISGUEIRA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

22. 0000061-28.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: CLEBERSON RAMOS DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

23. 0700604-44.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: SEBASTIÃO VINÍCIUS CUNHA DE LIMA

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

24. 0000716-39.2017.8.18.0039 - Apelação Criminal

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO

Advogado: Roberto Lopes Gonçalves Júnior (OAB/PI nº 13.161)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

25. 0701741-61.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: MARCOS FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

26. 0001664-67.2015.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piri-piri / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO BATISTA SANTOS LIMA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

27. 0701999-71.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Recorrente: ANTÔNIO CLÁUDIO ANCHIETA DA SILVA

Advogado: Renato Sátiro Januário (OAB/PI nº 4.372)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

28. 0702133-98.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Altos / Vara Única

Recorrente: DANIEL DOS SANTOS VIANA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

29. 0715170-32.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Recorrente: RONALDO SANTOS DA SILVA
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

30. 0757081-87.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MORAES DE SOUSA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

31. 0715975-82.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ALEXANDRE DE LIMA SILVA
Advogado: José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo

32. 0707482-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: PEDRO PAULO ALVES FEITOSA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcantara da Silva Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das Câmaras Reunidas Criminais a ser realizada do dia **23 de abril de 2021**, a partir das **10h** até o dia **30 de abril de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0755868-46.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Requerente: ARIANA CASTRO DE SOUSA
Advogado: Ronézio Borges da Costa (OAB/MG nº 108.507)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0750461-25.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Requerente: CÁSSIO DA SILVA SOUSA
Advogados: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.581) e outro
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

03. 0758298-68.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Pedro II / Vara Única
Requerente: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES
Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

04. 0759337-03.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Piri-piri / 1ª Vara Criminal
Requerente: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Antônio Luís de Sousa (OAB/TO nº 10.067)
Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.14. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/04/2021 a 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **23 de Abril de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **30 de Abril de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800747-38.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: NATAN NOGUEIRA DE ARAUJO

Advogado: Erika Vasques Martins (OAB/PI nº 9.120)

Apelado: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER E OUTRO

Advogadas: LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI nº 3.508) e outra

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

02. 0801981-76.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA FERREIRA LIMA DE SOUSA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

03. 0001296-39.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO

Advogado: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

04. 0001434-06.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA EUGENIA DO ESPIRITO SANTO

Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

05. 0801357-96.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DA SOLIDADE SOARES SOUSA

Advogado: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

06. 0000432-13.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTONIO FREITA DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

07. 0801161-77.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO DIAS

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663 - S) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

08. - Agravo Interno no Agravo de Instrumento 0707195-56.2019.8.18.0000

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Agravado: HELENA PEDRINA DA CONCEICAO

Advogados: Rose Erika de Sousa Nascimento (OAB/PI nº 16.122) e outra

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

09. 0800040-40.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA ISABEL CARDOSO NOGUEIRA

Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI nº 1.523)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

10. 0027938-43.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Juliano Jose Hipoliti (OAB/MS nº 11.513)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

11. 0001181-87.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ETELVINA MARIA DA CONCEICAO COSTA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

12. 0000347-52.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4557)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

13. 0000881-73.2014.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GONCALVES DA CRUZ

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

14. 0703826-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA JOSE GARCIA E SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS I

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8203-S)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

15. 0701325-93.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Agravada: MARIA HELENA ANDRADE COELHO

Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI nº 9.090)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

16. 0802216-09.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSE DA CRUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB/PI nº 19.544-S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

17. 0824556-62.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: LUIZ RODRIGUES QUEIROZ

Advogado: Layane Batista de Araujo (OAB/PI nº 19.259)

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

18. 0001789-65.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA DAS GRACAS DE CASTRO SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-S) e outros

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

19. 0800514-62.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-S) e outra

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

20. 0801712-84.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO AMPARO SOARES DA SILVA

Advogado: Diogo Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI nº 14.110)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

21. 0800023-24.2020.8.18.0069 - Apelação Cível



Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: LUZIA PEREIRA LIMA

Advogado: Danilo Baiao de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

22. 0802210-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA

Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/PI nº 19.679-S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

23. 0000071-43.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

24. 0800445-69.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADAO DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587-S)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

25. 0825619-25.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO ARAUJO FEITOSA

Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

26. 0825929-65.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

27. 0800145-95.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: AGNELO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

28. 0814365-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO LUIZ DE SOUSA

Advogado: Joao Carlos Ferreira (OAB/PI nº 9.963)

Apelado: L N SOARES NETO - ME

Advogado: Tiago Marques do Nascimento (OAB/PI nº 7.797)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

29. 0818924-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: ALICE NATALIA ARAUJO VASCONCELOS E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

30. 0001612-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI nº 4.567)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

31. 0803925-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: W.R.G. E OUTRA

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

32. 0759402-95.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: MARIA FRANCISCA DA ROCHA SILVA

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

33. 0759411-57.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ROBESPIERRE PEREIRA BASTOS E OUTRA

Advogado: Ivan Lopes de Araujo Filho (OAB/PI nº 14.249)

Agravado: IVILLA BARBOSA ARAUJO

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

34. 0801184-20.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

35. 0011912-62.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Henrique Jose Parada Simao (OAB/PI nº 12391 - S)

Apelado: MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO

Advogado: Jose Alberto Guerra Pires de Carvalho (OAB/PI nº 9.423)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

36. 0802259-31.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA HELENA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Denner de Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270-S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

37. 0000639-56.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Apelado: JOSEFA MARIA DA SILVA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

38. 0802230-45.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelada: MARIA DAS GRACAS SANTOS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

39. 0801241-33.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIANA MILANEZ MINEIRO

Advogado: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI nº 13.197)

Apelado: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

40. 0756922-47.2020.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0826809-23.2019.8.18.0140

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Agravado: MOISES BORGES LEAL NETO

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outra

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

41. 0809136-51.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Embargado: HENRIQUE CARVALHO DE VASCONCELOS - ME

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI nº 2.523)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

42. 0010817-60.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Embargado: FRANCISCO LAERCIO ALBUQUERQUE DE SOUSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

43. 0003301-52.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA

Advogados: Guilherme de Moura Paz (OAB/PI nº 13.855) e outro

Embargada: DANIELA PIRES GONCALVES MENDES

Advogados: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692) e outro

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

44. 0814115-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

45. 0805660-34.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSE ADONIAS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Allex Bruno de Castro Vasconcelos (OAB/PI nº 18341) e outro

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726 - S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

46. 0700482-31.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado: Tessio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)

Agravados: MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO E OUTROS

Advogado: Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI nº 4.555)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

47. 0755198-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: JOSE RIBAMAR BRAZ

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693 - S)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-S)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

48. 0800259-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ROSA MARIA DOURADO DE FRANCA

Advogado: Joao Borges dos Santos (OAB/PI nº 11.796)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

49. 0807083-97.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: JUSTINA GERACINA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Valterlim Pereira Noleto (OAB/PI nº 11.666)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

50. 0800180-89.2017.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogado: Pedro Portela Filho (OAB/PI nº 1.446)

Apelado: FRANCISCA NAIRA DA SILVA

Advogados: GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (OAB/PI nº 15.255) e outro

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

51. 0829052-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelada: ELIETE NUNES ARAUJO

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

52. 0800105-87.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: L.F.DE S.

Advogado: Francisco de Assis Urquiza Junior (OAB/PI nº 11.892)

Apelado: D.C.P.

Advogado: Lara Da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

53. 0000563-59.2011.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: Diogo Elvas Falcao Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro

Apelado: LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco Nascimento Bento Soares (OAB/PI nº 1.563)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

54. 0019866-38.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: M.E. DE J.S.

Advogados: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6994) e outros

Apelado: V.B.S.

Advogado: Laura Auxiliadora Cardeal da Silva Britto (OAB/MT nº 14.776)

Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão

55. 0701704-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Agravada: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA
Advogados: Layane Batista de Araujo (OAB/PI nº 19.259) e outros
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
56. 0750390-57.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA
Advogados: Luiza Mota Lima Valle (OAB/RJ nº 228.619) e outros
Agravado: WENDEL MARCOS ALVES
Advogados: Gildson da Costa Portela (OAB/PI nº 12459) e outros
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
57. 0708832-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
58. 0800033-76.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
59. 0702440-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Famílias e Sucessões
Apelante: A. M. B.
Advogado: Aurino Moura Bastos (OAB/PI Nº 2.620)
Apelado: A. M. A. B. E OUTROS
Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.694)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
60. 0701676-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: MANOEL JOSÉ DO REGO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-S)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
61. 0708637-91.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO S.A.
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)
Embargado: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
62. 0701091-48.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Embargado: MARIA LÚCIA DE SOUSA AMORIM
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
63. 0000641-67.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO S.A.
Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/PI nº 16.312)
Embargado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
64. 0710242-72.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: ANTONIA SOARES DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
65. 0000244-15.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
66. 0801303-76.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA LUIZA DE SOUSA
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
67. 0001588-73.2017.8.18.0065 - Apelação Cível



Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: MARIA ROSA ALVES
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-S)
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
68. 0000743-88.2014.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO GMAC S.A
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Apelado: FRANCISCA DE PAULA ELVIRA DA SILVA
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão
69. 0704117-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Apelado: MARIA DAS DORES DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
70. 0800858-77.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: LUIZA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
71. 0706532-44.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO BMG SA
Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
72. 0709609-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante/embargada: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar
Embargado/embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
73. 0703651-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Embargada: ALCEMARIA ALVES MESSIAS
Advogados: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e outra
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
74. 0703733-91.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MARIA DE LOURES PEREIRA
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Embargado: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
75. 0708197-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
76. 0001259-30.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB/PI nº 14.843)
Embargado: RAIMUNDA DA CONCEICAO BAPS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
77. 0710335-35.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: LUZIA VITORIA DE SOUSA E SILVA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
78. 0001768-40.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: ACRISIO ADELINO BACELAR
Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
79. 0005155-28.2010.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargantes: REGIS SANTANA LEITAO E OUTROS
Advogada: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Embargado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI nº 1.821)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
80. 0714493-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado: Flavio Monteiro Napoleao (OAB/ PI nº 9.068)
Agravado: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
81. 0801646-57.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: LUIZA DE SOUSA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
82. 0001384-63.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI 9.499)
Apelado: PEDRO FERREIRA DA CRUZ
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
83. 0000250-29.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-S)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
84. 0802810-57.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: HERMES SERAFIM DE SANTANA
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG nº 109.730)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
85. 0000397-13.2016.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
86. 0007280-90.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: CARLA JAIANA ORSANO BEZERRA
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217 - S)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
87. 0000957-80.2017.8.18.0049 -
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Apelado: DINA NUNES DOS SANTOS
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
88. 0809667-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S/A.
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Apelado: VALDECI SIMOES PROTACIO
Advogado: Irene Caroline Soares Cruz (OAB/PI nº 9.132)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
89. 0005775-66.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
Advogado: Washington do Rego Monteiro Sena (OAB/PI nº 1664)
Apelados: BERNARDA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
90. 0711221-34.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Embargada: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar



Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

91. 0800110-38.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogado: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: ANTONIA LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Italo Cavalcanti Souza (OAB/PI nº 3.635)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

92. 0002851-51.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: JONATHA IVO DO NASCIMENTO VIRGILIO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

93. 0702681-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: VICENTE ERNILDO GONCALVES DE LIMA

Advogados: Jose Francisco Barbosa Brito (OAB/PI nº 6.514) e outro

Embargado: FRANCISCA MARIA DE LIMA BARROS RIBEIRO

Advogado: Welma Leite Leal (OAB/PI nº 5.055)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

94. 0711427-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: G. V. F. DA S.

Advogado: Wandersson da Silva Marinho (OAB/PI nº 16.068)

Agravado: P.D.L.R.

Advogado: Alex Niger Lopes Ramos (OAB/PI nº 7.298)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

95. 0701291-21.2020.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

AGRAVANTE: L. L. N. E. D.

Advogado do(a) AGRAVANTE: Claudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)

AGRAVADO: R. G. E. D. F.

Advogado do(a) AGRAVADO: Maria Claudia Almendra Freitas Veloso (OAB/PI nº 3.768)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

96. 0710519-88.2018.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI 9.499)

EMBARGADA: MARIA ANTONIA DE JESUS

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

97. 0800224-41.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

APELANTE: FRANCISCA ANTONIA DE BRITO

Advogados: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587-S) e outro

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

98. 0800436-71.2019.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

APELADO: A LODONISA PEREIRA RAMOS

Advogados: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA - PI7459-A, IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - PI15769-A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

99. 0000048-45.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-S)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

100. 0001543-33.2016.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

EMBARGADO: OTAVIO SELESTINO DA SILVA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

101. 0710704-29.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Embargada: MARIA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

102. 0703182-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

EMBARGADO: JOSE DE RIBAMAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

103. 0801235-26.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara única

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

APELADO: LOURENCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

104. 0801091-40.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: ELESBÃO VELOSO / Vara Única

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

APELADO: ROSA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

105. 0750434-76.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

AGRAVANTE: MARIA GORETE DA COSTA GOMES

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

106. 0805545-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

APELADO: CLENILDA RIBEIRO FONTENELE

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

107. 0702379-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros

Apelada/Apelante: SANTA ROSA LTDA

Advogado: Alexandre Augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Abril de 2021.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 13 de Abril de 2021, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria (Presidência) Nº 2116/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 13 de Abril de 2021, ficam RETIRADOS DE PAUTA. Processos: Apelação Cível nº 0800640-57.2019.8.18.0056, Apelações Cíveis nº 0800750-32.2018.8.18.0140, Apelação Cível nº 0814151-98.2018.8.18.0140, Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2018.0001.002585-2, Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.0001.005004-3, Apelação Cível nº 2016.0001.009420-8 e Apelação Cível nº 06.002717-7.

Teresina, 12 de Abril de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

8.2. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência no dia 15 de Abril de 2021, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria (Presidência) Nº 2116/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 15 de Abril de 2021, ficam RETIRADOS DE PAUTA. Processos: 2015.0001.003592-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível, 2017.0001.002602-5 -

Agravo de Instrumento, 2013.0001.008236-9 - Apelação / Reexame Necessário - Juízo de Retratação, 2009.0001.000417-3 - Apelação Cível, 2016.0001.010058-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário, 2014.0001.005063-4 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, 2012.0001.003354-8 - Apelação Cível, 2016.0001.000554-6 - Apelação Cível, 2018.0001.003496-8 - Apelação Cível, 2012.0001.003305-6 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário.

Teresina, 12 de Abril de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

8.3. ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e dois minutos (09h02min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, **Procuradora Geral de Justiça**. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata Ata da 121ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 15 de março de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.097, de 17 de março de 2021, p. 53/55. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Processos E-TJPI: 01. 2020.0001.000042-4 - Agravo Interno referente à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2017.0001.010216-7. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS. Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100). Relator: Des. Vice-Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO INTERNO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade, com fundamento no art. 1.030, I, "a" do CPC.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **02. 2019.0001.000177-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.007897-1. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ALUIZIO JOSE GONCALVES DE SOUSA. Advogado: João Lucas Meireles Gonçalves (OAB/PI nº 11.678). Relator: Des. Vice-Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO INTERNO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade, com fundamento no art. 1.030, I, "a" do CPC.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **03. 2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário. Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: QUESTÃO DE ORDEM: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em ACOLHER a questão de ordem levantada pelo advogado do embargante para o conhecimento, pelo Pleno do TJPI, da matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva. Vencidos os Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. PRESCRIÇÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e em consonância com o parecer verbal da Procuradora-Geral de Justiça, em declarar extinta da punibilidade dos delitos em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado José Ribamar da Costa Assunção, inclusive a aplicação de eventual pena de multa, e, em consequência, julgaram prejudicado o recurso de embargos declaratórios, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Vice-Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira (Presidente), Fernando Carvalho Mendes (ausente), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Absteve-se de votar o Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. // **04. 2012.0001.001689-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Des. Haroldo Oliveira Rehem. // **05. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória. Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator (férias regulamentares).** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Registrada a presença: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594). // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE**

CARVALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO JOVEM FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, SERVIDOR DO TJPI. DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em razão do falecimento do jovem Fernando Cesar Farias Bezerra Filho, servidor do TJPI. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO FRANCISCO CERQUEIRA FORTES. DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em razão do falecimento do empresário Francisco Cerqueira Fortes. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO EX-DEPUTADO ESTADUAL ROBERT FREITAS. DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em razão do falecimento ex-deputado estadual Robert Freitas. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e dois minutos (11h02min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.***

8.4. ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às onze horas e três minutos (11h03min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (folga de plantão), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. Manifestação. Presente a Exma. Sra. Dra. Marthia Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora Geral de Justiça. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 86ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 15 de março de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.097, de 17 de março de 2021, p. 55/57. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros. 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0752284-68.2020.8.18.0000. Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em ACOLHER a preliminar de prescrição da pretensão punitiva alegada pelo requerido, nos termos do voto vencedor do Des. Brandão de Carvalho. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pela rejeição da matéria. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira (Presidente), Fernando Carvalho Mendes (ausente, já havia votado), Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (art. 195/RITJPI), Raimundo Eufrásio Alves Filho (art. 195/RITJPI), Sebastião Ribeiro Martins (art. 195/RITJPI) e Olímpio José Passos Galvão (art. 195/RITJPI). // **02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5. Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). Relator: Des. José Francisco do Nascimento. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pela aplicação da pena de remoção compulsória ao magistrado requerido, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, em consonância com o disposto nos arts. 42, III, e 45, da Loman c/c os arts. 4º a 6º da Resolução nº 135/2011/CNJ, mas extinguindo a punibilidade, ante o reconhecimento da prescrição da pena, nos moldes do art. 142, II, da Lei 8.112/90, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Iniciando a divergência, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar votou pela aplicação da pena de disponibilidade, e no mesmo sentido votaram os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem e Joaquim Dias de Santana Filho. Após, o desembargador Francisco Antônio Paes Landim requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). // **03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000025142-5. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época juiz de direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral de Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à****

unanimidade, em autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, à época Juiz de Direito da Comarca de São Pedro do Piauí, para apuração dos fatos constantes dos autos, sem o afastamento cautelar do requerido. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). // **04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8. Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator, que deferiu requerimento apresentado pelo advogado recém-constituído pelo requerido, ficando desde logo intimado para a próxima sessão ordinária administrativa, independentemente de nova publicação.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **Bloco II - Requerimentos Administrativos. 01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18.0.000067789-9 (PCA 0009965-02.2018.2.00.0000). Requerente: Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim. Interessados: Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Heliomar Rios Ferreira, Edvaldo de Sousa Rebouças e Mário Soares de Alencar. Assunto: Edital 01/2018. Promoção por merecimento. 1ª Vara da Comarca de Piriapiri. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em HOMOLOGAR do pedido de desistência dos candidatos EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, MARIO SOARES DE ALENCAR e ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, e pela REFERENDAR o nome do juiz de direito HELIOMAR RIOS FERREIRA para o edital nº 01/2018 - Promoção por merecimento para a 1ª Vara de Piriapiri, vez tratar-se de situação consolidada, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **Bloco III - Projetos de Resolução. 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º caput, e acrescentado o parágrafo único. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de prorrogação de prazo de vista formulado pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Hilo de Almeida Sousa.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI). // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000024307-5) - Revoga o art. 21 da Resolução nº 198, de 07 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de resolução que revoga o art. 21 da Resolução nº 198, de 07 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 213/2021).** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI). // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000070788-3) - Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 24/2010, de 06.08.2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de resolução que revoga o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 24/2010, de 06.08.2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 214/2021).** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI). // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DESEMBARGADOR DO TJDFT GEORGE LOPES LEITE, AOS 70 ANOS. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto em razão do falecimento do Desembargador do TJDFT George Lopes Leite, aos 70 anos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e

Olimpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). // **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA AOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA. DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de Moção de Congratulação proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura aos profissionais da imprensa falada, escrita e televisada, representadas pelos seguintes nomes: Pedro Alcântara, Silas Freire, Fenelon Rocha, Dídimo de Castro, Carlos Said, Pompílio Santos, Luís Carlos Maranhão, Joel Rodrigues, Fernando Mendes, Weyden Cunha, Pires de Sabóia, João Neto, Efrém Ribeiro, Amadeu Campos, José Osmando de Araújo, Arimatéa Carvalho, Joelson Jiordani, Leônidas Escobar, Rivanildo Feitosa, Feitosa Costa, Pádua Araújo, Raimundo Lima, Tomaz Teixeira, Zózimo Tavares, Douglas Ferreira, Arimateia Azevedo, Tony Rodrigues, Douglas Cordeiro, Francisco Magalhães, Elivaldo Barbosa, Fernando Castelo Branco, Eli Lopes, Nadja Cilene, Nadja Rodrigues, Vanise Moura, Cláudia Brandão, Maia Veloso, Elvira Raulino, Elisângela Carvalho, Dina Magalhães, Cristiane Sekeff, Marcelo Magno, Aline Moreira, Felipe Pereira, Denise Freitas, Marcella Priscilla, Neyara Pinheiro, Raíssa Brito - GP1, Marina Linard - Tribunal de Justiça do Piauí, Vanessa Mendonça - Corregedoria Geral da Justiça. In memoriam: Deoclécio Dantas Ferreira, Montgomery Holanda, Raimundo Ribeiro e Silva (Thedy Ribeiro), Dinavan Fernandes e Júlio César Macedo Galvão. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olimpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas (12h), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.*

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000311-19.2011.8.18.0037

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000311-19.2011.8.18.0037

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

ADVOGADOS: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA E OUTROS

APELADA: CLEONICE VILARINHO LIMA

ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR LEI MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.

Analisando os autos, verifica-se documentos acostado ao feito, laudo pericial de insalubridade, firmado por Perito Médico, o qual comprova que a parte autora é agente comunitária de Saúde, que exerce atividade nesta comarca, mantendo contato com pessoas, que torna uma atividade exercida com nível médio de insalubridade. 2- Destarte, não há nos autos qualquer prova em contrário capaz desqualificar o referido laudo. 3- Assim, diante das conclusões apresentadas pelos laudos de perícias oficiais, verifica-se que as atividades funcionais do apelado se enquadram no rol de atividades insalubres previstas no anexo 14, da NR 15 do Ministério do Trabalho, que estabelece a caracterização de insalubridade de grau médio na realização de "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de maio, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800185-03.2017.8.18.0076

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800185-03.2017.8.18.0076

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA

APELADA: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: EMANUELLE CORTEZ MACEDO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal Nº 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0014669-92.2016.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0014669-92.2016.8.18.0140

APELANTE: THAIS EVANGELISTA VIEIRA

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EUSEBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA DE HOLANDA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que a impetrante se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária superior ao mínimo exigido para conclusão do ensino médio que é de 2.400 horas/aula, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 3. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, a impetrante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências, nessas circunstâncias, a mesmo ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente não tenha se dado em três anos completos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.4. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800965-15.2018.8.18.0073

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800965-15.2018.8.18.0073 (SÃO RAIMUNDO NONATO-PI) - DISTRIBUÍDO EM 10/02/2020

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES

REQUERIDOS: CARMELITA DE CASTRO SILVA E OUTRO

ADVOGADOS: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Eventuais ilegalidades formais ou materiais cometidas pelos Servidores Públicos não se convertem automaticamente em atos de improbidade administrativa, se nelas não se identifica a vontade deliberada e consciente de agir, ou seja, excluindo-se a possibilidade de improbidade meramente culposa; essas limitações servem à finalidade de escoimar da prática administrativa a banalização das imputações vazias e para revelar a gravidade dessas mesmas imputações, que devem ser combatidas e intoleradas. 2. Voltando ao caso dos autos, verifica-se dos documentos acostados ao feito, corroborados por consulta ao sistema PJE, que o ente municipal ajuizou a ação de execução de título extrajudicial n. 0800052-96.2019.8.18.0073, no bojo da qual pretende a expropriação do patrimônio de José Herculano de Negreiros, em razão da imputação de débito em questão. 3. Desta forma, comprovada a inexistência do ato de improbidade administrativa descrito na petição inicial, deve a presente ação ser rejeitada, nos exatos termos do art. 17, 8º, da Lei n. 8.429/92, como bem decidiu o magistrado de piso. 4. Remessa Necessária conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial superior, conheço a Remessa Necessária, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo, in totum, a sentença em análise, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709522-08.2018.8.18.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709522-08.2018.8.18.0000 (CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA) - DISTRIBUÍDO EM 21/01/2020****ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****1º APELANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO****2º APELANTES: NAYANE RIBEIRO FONTES E OUTROS****ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA****APELADOS: NAYANE RIBEIRO FONTES E OUTROS****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. VANTAGENS PESSOAIS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Afere-se do feito que demandante, ora segundas recorrentes, ingressaram no cargo de enfermeira do Município de Cristino Castro-PI através de concurso público (Edital nº 01/2012), tendo como Salário Base o valor de R\$ 900,00 (VENCIMENTO) + R\$ 3.000,00 de gratificação por produtividade, nos termos da Lei Orgânica do Município no ano de 2012, no entanto, em 2017 passaram a receber somente o valor de R\$ 2.249,00 exercendo a mesma carga horária e em idêntica condição de trabalho. De fato, a supressão da quantia de R\$ 3.000,00 dos vencimentos das requerentes ofende o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos e da segurança jurídica, uma vez que o Edital do certame ao qual se submeteram as autoras estabeleceu o valor mencionado como sendo a quantia acrescida ao salário-base do cargo de enfermeiro. 2. Ademais, como bem relatou a sentença atacada, o art. 39, §1º, da Lei Municipal nº 72/2012 dispõe que os vencimentos e as vantagens permanentes (gratificação por produtividade) são irredutíveis. 3. Destarte, o Município apelante ao reduzir os vencimentos do cargo de enfermeiro, ocupado pelas apeladas, acabou por suprimir o teto remuneratório dos servidores municipais representados pela recorrida, tendo em vista o limitador expresso no art. 37, XI, da CF/88 e o caráter vencimental das rubricas que compõem a sua remuneração, sobretudo a gratificação de produtividade. 4. No caso, na esteira do adiantado, não resta demonstrada conduta culposa por parte do município. Não provado o dano, ainda que exclusivamente moral, nenhuma indenização é devida. 5. Irretocável, portanto, a r. sentença submetida a apreciação.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos recorrentes não são suficientes e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, voto pelo conhecimento e improvidado dos apelos interpostos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000534-02.2017.8.18.0056**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000534-02.2017.8.18.0056 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)****ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES-PI****ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PI 3.123)****APELADO: GILFRANIO PEREIRA DOS SANTOS,****ADVOGADO: TIAGO DE SOUSA BRITO E OUTRO****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS DO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A prova da efetiva realização do pagamento das verbas pleiteadas pelo requerente poderia ser facilmente produzida pelo Município requerido, bastando, para tanto, a juntada das fichas financeiras do servidor referentes aos anos de 2012 a 2016. 2. Observa-se que o apelante quer atribuir ao autor a prova de fato negativo, o que não é razoável levando-se em consideração a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. 3. A obrigação de pagar resulta do fato de que o serviço foi efetivamente prestado pelo autor à Municipalidade. Neste diapasão, a ausência de nota de empenho e/ou a não provisão de recursos para o pagamento da aludida remuneração, não justificam o não pagamento, porque o Município é obrigado a remunerar os serviços a ele prestados, sendo-lhe vedado se aproveitar do trabalho do servidor sem a correspondente remuneração.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000161-54.2007.8.18.0077**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000161-54.2007.8.18.0077****APELANTE: MUNICÍPIO DE URUCUI****ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS, MICHELE RODRIGUES COSTA****APELADO: JURACY BARBOSA DE SOUSA**



ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS DO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS PRODUZIDAS EM MOMENTO ANTERIOR. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. considerando que não foram juntados aos autos documentos que pudessem comprovar a ausência de labor da servidora, ora embargada, durante o período questionado, bem como que atestassem o adimplemento da aludida remuneração nos moldes requeridos, o Município não se desincumbiu do ônus probatório, não logrando êxito em repelir os fatos sustentados na exordial. 2. Nessa esteira, fora devidamente explanado na decisão ora embargada que o pagamento dos salários como retribuição ao trabalho prestado pela recorrida é medida que se impõe, não cabendo ao Município alegar a inexistência de dotação orçamentária para se eximir da obrigação de adimplir os vencimentos consubstanciados em direito adquirido pelo servidor. 3. Desta maneira, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, no bem fundamentado acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, *na forma do voto do Relator.*"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0016819-17.2014.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0016819-17.2014.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: MARLLON MARCOS DE HOLANDA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ARIANA LEITE E SILVA, MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restou comprovado no feito (ID. 714858) que o assunto abordado nas supramencionadas questões debatidas não foram abrangidas pelos conteúdos dispostos no edital do certame nº 05/2013. 2. Portanto, entendo que a declaração de nulidades das questões 55 e 59 é medida que se impõe, uma vez que resta demonstrado que os gabaritos oficiais não condizem com o conteúdo programático. 3. Ressalte-se, por oportuno, que a nulidade das questões apontadas já fora, inclusive objeto de outros recursos julgados por este Tribunal de Justiça, ocasião em que fora reconhecida a ilegalidade das mesmas.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0700605-63.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0700605-63.2019.8.18.0000

APELANTE: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, PETRONIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, ADRIANO MOURA DE CARVALHO, ANA KARLA COELHO DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. No caso dos autos, a citação por edital acima mencionada foi objeto de nulidade pelo magistrado de piso (decisão de fls. 156), ou seja, foi expurgado do presente processo todos seus efeitos, não podendo ser considerada na sentença como realizada. Tal decisão não foi objeto de qualquer recurso, tendo havido em relação a ela preclusão temporal, atingida que foi pela coisa julgada formal. Ocorre que, na sentença vergastada, o juízo a quo desconsidera por completo tal estabilização endoprocessual e faz renascer do limbo das coisas idas a citação acioimada de nula por ele mesmo (mesmo juízo a quo). 2. Ademais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informou a existência de vínculo empregatício do requerido com a Secretaria Municipal de Educação - Valparaíso de Goiás, desde 03/04/2017, conforme documento acostado aos autos. Entretanto, não houve observância pelo juízo a quo da mencionada informação, sentenciando o feito em seguida, deixando de esgotar todos os meios para localizar o requerido. 3. Isto posto, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e provimento dos recursos, para reconhecer a nulidade da citação por edital do réu PETRÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, e declarar nulos todos os atos praticados a partir da citação por edital, devendo os autos retornarem à Vara de origem para que seja dado prosseguimento ao feito, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade

com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e provimento dos recursos, para reconhecer a nulidade da citação por edital do réu PETRÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, e declarar nulos todos os atos praticados a partir da citação por edital, devendo os autos retornarem à Vara de origem para que seja dado prosseguimento ao feito, prejudicadas as demais questões apontadas no recurso, *na forma do voto do Relator.*"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. José Francisco do Nascimento, Edvaldo Pereira de Moura e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Suspeição: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de MARÇO de 2021.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800090-90.2018.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800090-90.2018.8.18.0058 - Redistribuído em 06/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

ADVOGADO: THIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA

APELADA: ANTONIA MARIA DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. ÔNUS DE PROVA DO MUNICÍPIO NÃO SATISFEITO. 1. Diante da particularidade das relações jurídicas materiais, pode o juiz, percebendo que o adversário (réu) tem melhores condições de atender ao encargo probatório, inverter o ônus da prova, para que o réu prove o contrário, mesmo que de maneira indireta, com a comprovação do fato positivo sustentado pelo acionado, que, no caso dos autos, consistiu na alegação de pagamento das parcelas cobradas. 2. A prova da efetiva realização do pagamento das verbas pleiteadas pela recorrida poderia ser facilmente produzida pelo município recorrente, bastando, para tanto, a juntada das fichas financeiras da servidora referentes ao período de 2013 a 2018. 3. Observa-se que o apelante quer atribuir à apelada a prova de fato negativo, o que não é razoável levando-se em consideração a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. 4. Nesse diapasão, os Tribunais pátrios vêm entendendo que, na ação de cobrança, o ônus da prova do pagamento deve ser atribuído àquele que alega tê-lo efetivado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000721-11.2011.8.18.0059

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000721-11.2011.8.18.0059 - DISTRIBUÍDO EM 25/05/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

APELADA: THAMIRES MIRANDA PONTES

ADVOGADO: CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que a apelada se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária superior ao mínimo exigido para conclusão do ensino médio que é de 2.400 horas/aula, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 2. Ademais, vê-se dos autos que a recorrida, quando da impetração do *mandamus*, apresentou a declaração emitida pelo Colégio impetrado, demonstrando o cumprimento da carga horária supramencionada, bem como a lista de aprovados no vestibular, na qual consta seu nome. 3. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, a recorrida demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências. Nessas circunstâncias, a apelada ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente tenha se dado ao longo de dois anos e meio, e não em três anos completos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e argumentos expostos pelo apelante não são suficientes e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e improvido do recurso, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000027-49.2015.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000027-49.2015.8.18.0076 - REDISTRIBUÍDO EM 18/05/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA

APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - SALÁRIOS ATRASADOS - FGTS - CONTRATO NULO ? RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao contrário do que pretende o apelante, em face do princípio constitucional da impessoalidade, a responsabilidade pelas dívidas assumidas pela administração pública municipal, inclusive o pagamento de servidores públicos é do Município, e não da pessoa física do agente político, não podendo o gestor segurar-se se furtar ao seu cumprimento, sendo, pois, assegurado constitucionalmente ao servidor público municipal o direito ao recebimento dos salários mensais pelos serviços prestados. 2. Neste diapasão, a não provisão de recursos para o pagamento da aludida remuneração, não justifica o não pagamento, porque o Município é obrigado a remunerar os serviços a ele prestados, sendo-lhe vedado se aproveitar do trabalho do servidor sem a correspondente remuneração. 3. Considerando a nulidade do contrato realizado entre a Administração e o autor, bem como a constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/1990 declarada pelo Supremo Tribunal Federal, imperioso reconhecer que é devido o pagamento do FGTS durante o período do contrato declarado nulo.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.13. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001112-38.2013.8.18.0077

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001112-38.2013.8.18.0077 - DISTRIBUÍDO EM 01/07/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: HERMON DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: MARIO NILTON DE ARAUJO

REQUERIDO: DIRETOR DA ESCOLA CEEPTI MARIA PIRES LIMA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, o impetrante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências, nessas circunstâncias, a mesmo ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente não tenha se dado em três anos completos. 2. Em outro vértice, como bem registrou o Procurador-Geral de Justiça, em parecer acostado ao feito, se está diante de situação que comporta a aplicação da chamada "Teoria do Fato Consumado", uma vez que com o provimento liminar favorável ao impetrante, em **11/12/2013**, neste momento processual, seria temerário enveredar por entendimento que confrontasse a situação de fato já consolidada e sobre a qual não caberia modificação sem importar desarrazoado prejuízo aos interesses da parte.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.14. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0002612-49.2014.8.18.0031

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0002612-49.2014.8.18.0031 - DISTRIBUÍDO EM 09/07/2020

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA -PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL. VARA DE FAMÍLIA. ALINEAÇÃO DE BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DE CASAMENTO E PARTILHADO. AÇÃO DE DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS JÁ E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDAMENTE JULGADA. RELAÇÃO DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM JÁ PARTILHADO. EXAURIDO O LITÍGIO DE DIREITO DE FAMÍLIA. DISCUSSÃO REMANESCENTE EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL. EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. 1. Note-se que o fato do condomínio ter-se originado do casamento não integra a causa de pedir, sendo incapaz de interferir na definição da competência, pois o divórcio já está resolvido e não há discussão sobre direito de família a ser solucionada. Resta, tão só, a necessidade de divisão das obrigações referentes ao patrimônio que permaneceu em condomínio entre as partes, mesmo depois de rompido o vínculo conjugal. 2. Desse modo é forçado reconhecer que, no âmbito da Vara de Família, a prestação jurisdicional restou exaurida, de modo que os reflexos patrimoniais decorrentes da dissolução do casamento, por dizerem respeito à matéria não afeta ao direito de família, mas ao de propriedade, devem ser resolvidos no Juízo comum, ou seja, no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI. 3. Portanto, convencido de que este feito trata de questão exclusivamente patrimonial, fora da competência do juízo da Vara de Família, tenho que a declaração da competência do juízo suscitante para processar e julgar o feito originário é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância do parecer do Ministério Público Superior, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO DE NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, para JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, declarando competente para processar e julgar o feito o Juízo suscitante, qual seja, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de

Parnaíba-PI. Oficiem-se aos juízos suscitante e suscitado para ciência imediata desta decisão, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº ° 0800168-64.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL Nº ° 0800168-64.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA

APELADA: MÔNICA SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADOS: EMANNUELLE CORTEZ MACEDO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal Nº 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito da parte apelada a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há que se falar da sua improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800151-54.2019.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800151-54.2019.8.18.0077 - DISTRIBUÍDO EM 30/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: LAIONARA CORREA MONTEIRO

APELADO: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI

ADVOGADO: MICHELE RODRIGUES COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SERVIDOR MUNICIPAL - VERBAS SALARIAIS - FGTS - CONTRATO NULO ? RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou em Agosto/2014 o Recurso Extraordinário (RE 705140), com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese de que as contratações sem concurso pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Dessa forma, o pagamento de verbas como décimo terceiro, aviso prévio e férias não ingressam no cálculo das verbas devidas. 2. Por outro lado, o município apelado sustenta a ocorrência de prescrição dos valores relativos às parcelas de FGTS vencidas, tendo em vista que as verbas anteriores ao período de 05 (cinco) anos, contados da data de ajuizamento da Ação (14/02/2019), estão prescritas e não poderiam ser pleiteadas em juízo. De sorte, a referida alegação merece guarida, considerando-se que, na hipótese dos autos, figura no polo passivo da demanda a Fazenda Pública ? Estado do Piauí, sendo o elastério temporal prescricional aplicável à demanda o prazo quinquenal, por força do art. 1º, do Decreto Lei nº 20.910/1932. 3. Dessa forma, como, in casu, o apelante busca recebimento do pagamento de FGTS referente a labor exercido no período de abril/2013 a novembro/2016, e a Ação em comento foi distribuída em 14/02/2019, imperioso é o reconhecimento da prescrição relativa ao período anterior à 14/02/2014.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, exclusivamente, para determinar o depósito referente aos valores do FGTS relativos ao período de 14/02/2014 a novembro/2016, além da multa compensatória requerida. Custas ex legis, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802011-65.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802011-65.2018.8.18.0032 - DISTRIBUÍDO EM 01/07/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA
APELADA: EDILEUZA BEZERRA LIMA
ADVOGADOS: SILVANIRA HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO CASTRO E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sobre o tema, tem-se que a Lei Complementar nº 71/2006 prevê, em seu art. 78, o gozo anual de férias de seus professores pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, estando completamente de acordo com o previsto na Carta Magna, já que trinta dias é o mínimo, portanto, não há proibição de período superior, devendo, assim, o abono de 1/3 (um terço) referente às férias incidir sobre todos os dias, e não somente à 30 (trinta), como quis a administração. 2. Observa-se, da apelação interposta, que o apelante não refutou a prestação de serviços pela recorrida, bem como não acostou documentação comprovando a quitação dos valores requeridos, limitando-se apenas a sustentar que a determinação de pagamento da importância solicitada infringe o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. De sorte, quanto à necessidade de prévia disponibilidade de recursos para a quitação das verbas salariais, sob pena de infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que tal argumento merece prosperar, visto que, despesas com servidores, que estejam previstas em lei, geram uma presunção de dotação orçamentária desde a data da sua vigência no ordenamento jurídico, o que afasta os argumentos lançados pelo recorrente.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818863-97.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818863-97.2019.8.18.0140 - Distribuído em 18/01/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: CAMILA MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO: RONALDO ARAUJO GUALBERTO

APELADOS: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. FILHA MAIOR DE 21 ANOS. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese dos autos, considerando, portanto, que o óbito do genitor da apelante ocorreu em 23/11/2009 (certidão de óbito, ID. 1722175), conclui-se que o direito em comento deve ser analisado de acordo com as disposições do supramencionado Regime Geral de Previdência Social, cujo regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.99, no que diz respeito aos dependentes do segurado. 2. Constata-se, pois, com clareza, que os filhos de segurados falecidos permanecem como dependentes daqueles, em regra, até completarem 21 anos de idade. 3. Cogitar a possibilidade de se aumentar, em sede de decisão proferida em contenda judicial, a abrangência da concessão do benefício previdenciário para além do previsto em lei, representaria considerar possível que o julgador, de forma indevida, ultrapassasse seu âmbito de atuação, agindo como se legislador fosse.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0706514-86.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0706514-86.2019.8.18.0000

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA

EMBARGADO: CHARLES DIEGO DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO APONTADAS. ART. 535, II, DO CPC. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO NÃO PREENCHIDO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO. ADITAMENTO AOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da leitura dos embargos de declaração, se verifica que o embargante em momento algum aponta ou demonstra a presença dos vícios constantes do art. 1.022, do CPC, limitando-se a, exclusivamente, debater a o mérito do Mandado de Segurança impetrado. 2. Ora, os Embargos de Declaração não servem para revisão de julgado, pois vinculam julgamento de integração e não de substituição. A não concordância com a decisão não significa que essa seja omissa ou contraditória, não se prestando os embargos como meio de obtenção de novo julgamento. 3. Na hipótese dos autos, não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão capaz de ensejar complementação ou esclarecimentos. Sendo assim, é manifesta a falta de cabimento dos declaratórios opostos sob o pretexto de rediscutir as questões já decididas pelo julgado embargado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer dos

presentes embargos de declaração, uma vez que não foram preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, *na forma do voto do Relator.*"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705217-78.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705217-78.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFERIÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA DOS CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO. SUBMISSÃO AO EXAME DE HIV. AFASTAMENTO. EXIGÊNCIA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM AS FUNÇÕES ATINENTES AO CARGO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Consideradas as funções atinentes à carreira militar, reputo desarrazoada e discriminatória a exigência que limita o acesso aos cargos de Delegado da Polícia Civil aos portadores de HIV, uma vez que a sorologia positiva para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), por si só, não compromete a capacidade laboral do candidato, notadamente se consideradas as diversas medidas de controle e o fato de que o mero convívio social e profissional com os portadores não caracteriza situação de risco, a justificar o impedimento de acesso à carreira pública. 2. Registro, ademais, que o fato da referida condição clínica ter o condão de ensejar eventual aposentadoria precoce do servidor também não se presta a justificar a manutenção da exigência, haja vista se tratar de questão a ser discutida no âmbito do sistema previdenciário, com aplicação das regras aplicáveis à época do requerimento. 3. Nesse contexto, desconstituída a correlação entre o aludido requisito e as exigências próprias dos cargos referentes à carreira policial, bem como constatado o caráter discriminatório e desarrazoado da submissão dos candidatos ao referido exame médico, há de ser mantido o reconhecimento da ilegitimidade da exigência ora impugnada, com o seu consequente afastamento no âmbito do referido certame. 4. Portanto, preenchidos os requisitos da tutela antecipada, faz-se necessária a manutenção da concessão de tal tutela, assim como bem entendeu o juízo singular.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e improvidamento do Agravo interposto, *na forma do voto do Relator.*"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0811982-75.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0811982-75.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTES: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DIEGO AMORIM NEVES REIS

APELADOS: JONAS MENDES SILVA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADOS: LEONARDO SOUSA MARREIROS E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compulsando detidamente as provas carreadas ao bojo dos autos, constata-se no que concerne ao "desempenho de notas do candidato", que os impetrantes estão na situação "eliminados", tendo por fundamento que não houve a adequação do candidato ao item 5.3.1 do Edital. Contudo, consta no referido edital que o candidato será considerado classificado se tiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos, além de estar dentro do limite de 02 vezes o número de vagas. 2. De outra banda, assentada em legislação estadual referente a realização de concurso público, em seu art. 17, §4º, consta a determinação de que "nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste artigo." 3. Nesse sentido, é irrelevante eventual regra prevista no edital que implique em desclassificação/reprovação de candidatos que estejam em condição de empate na última posição do certame. Assim, como bem registrou o magistrado de 1º grau, se a Banca Examinadora excluiu candidatos sob a justificativa de não estarem dentro do dobro de vagas, mesmo quando este ocupa a última posição do certame em condição de empate, cometeu ilegalidade, por contrariar dispositivo expresso do decreto supracitado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, e considerando que os fatos e argumentos expostos pelos apelantes não são suficientemente que e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, voto pelo conhecimento e improvidamento do recurso, *na forma do voto do Relator.*"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.

9.22. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0751568-41.2020.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0751568-41.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPETRANTE APROVADO EM VESTIBULAR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. O ensino médio prestado por instituição privada do sistema de ensino do Estado é serviço público estatal, sendo seu diretor agente de pessoa jurídica privada no exercício de atribuição pública, no caso exercício do serviço público de ensino. 2. Cuida-se, portanto de atuação delegada do Poder Público, a quem compete oferecer ensino ou autorizar o funcionamento de estabelecimentos particulares que o prestem. 3. Dessa forma, embora a instituição de ensino privada não integre a Administração Direta ou Indireta, o dispositivo não deve ser examinado apenas em sua literalidade. É necessária a interpretação sistemática e teleológica que respeite seu sentido e alcance, bem como considere as repercussões de sua não aplicação, qual seja, submeter questão de direito administrativo envolvendo ato de autoridade que age por delegação do Poder Público ao juízo da Vara Cível. 4. Isto posto, conheço do presente Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, competente para julgar o feito em comento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, competente para julgar o feito em comento, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.

9.23. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800009-76.2020.8.18.0057- Distribuído em 02/06/2020

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800009-76.2020.8.18.0057- Distribuído em 02/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: RUTE REGINA MONTEIRO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

ADVOGADOS: HANNA LEAL RIBEIRO DIAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO AO INVÉS DE DIPLOMA REGISTRADO NO MEC. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA NO EDITAL. INSTRUMENTO DE EDITALÍCIO QUE PREVÊ APENAS A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE A ESCOLARIDADE DOS CANDIDATOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. 1. No caso em exame, verifica-se que a impetrante, de fato, possui direito à posse no cargo "professor de educação infantil" junto ao Município de Jaicós, uma vez que fora aprovada dentro do número de vagas e possui todos os requisitos exigidos no edital do certame. Isso porque, conforme se vê dos documentos acostados, a impetrante possui a graduação exigida no certame, e o Edital do concurso não limitou (e nem poderia limitar) que a comprovação da escolaridade fosse feita unicamente por meio da apresentação do diploma. 2. Assim, o certificado de conclusão de curso acostado aos autos, associado ao histórico escolar de ID. 1635316, são documentos hábeis a comprovar a habilitação escolar necessária, inclusive com aptidão para docência educação infantil, não parecendo razoável interpretação diversa, na medida em que a regra editalícia deve ser interpretada sem rigorismo.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.

9.24. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800009-76.2020.8.18.0057- Distribuído em 02/06/2020

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800009-76.2020.8.18.0057- Distribuído em 02/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: RUTE REGINA MONTEIRO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

ADVOGADOS: HANNA LEAL RIBEIRO DIAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO AO INVÉS DE DIPLOMA REGISTRADO NO MEC. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA NO EDITAL. INSTRUMENTO DE EDITALÍCIO QUE PREVÊ APENAS A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE A ESCOLARIDADE DOS CANDIDATOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. 1. No caso em exame, verifica-se que a impetrante, de fato, possui direito à posse no cargo "professor de educação infantil" junto ao Município de Jaicós, uma vez que fora aprovada dentro do número de vagas e possui todos os requisitos exigidos no edital do certame. Isso porque, conforme se vê dos documentos acostados, a impetrante possui a graduação exigida no certame, e o Edital do concurso não limitou (e nem poderia limitar) que a comprovação da escolaridade fosse feita unicamente por meio da apresentação do diploma. 2. Assim, o certificado de conclusão de curso acostado aos autos, associado ao histórico escolar de ID. 1635316, são documentos hábeis a comprovar a habilitação escolar necessária,

inclusive com aptidão para docência educação infantil, não parecendo razoável interpretação diversa, na medida em que a regra editalícia deve ser interpretada sem rigorismo.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-44.2018.8.18.0135– Distribuída em 25/05/2020

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-44.2018.8.18.0135- Distribuída em 25/05/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS

APELADOS: OBSERVANIA AMORIM DA SILVA MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADO: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELAÇÃO CONCEDIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 Afere-se dos autos que as apeladas concorreram 04 vagas ofertadas no certame em deslinde, para o supramencionado cargo (Edital nº 001/2015), sendo que foram classificadas na 12ª e 14ª colocações, respectivamente. 2. Entretanto, apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos classificados remanescentes do concurso em deslinde, e este ainda ser válido, o apelante realizou a contratação de 07 (sete) funcionários temporários para exercerem as funções do cargo para o qual a apelada concorreu, em detrimento dos candidatos classificados no certame em apreço, que aguardam as suas nomeações. 3. A fim de comprovar o alegado, fora anexada ao feito a lista de 07 auxiliares de Saúde Bucal contratados para exercerem o cargo ora pleiteado, em março e abril de 2017. 4. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi classificado a apelada e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrendo a convalidação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e improvido do recurso, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-44.2018.8.18.0135– Distribuída em 25/05/2020

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800110-44.2018.8.18.0135- Distribuída em 25/05/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS

APELADOS: OBSERVANIA AMORIM DA SILVA MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADO: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELAÇÃO CONCEDIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1 Afere-se dos autos que as apeladas concorreram 04 vagas ofertadas no certame em deslinde, para o supramencionado cargo (Edital nº 001/2015), sendo que foram classificadas na 12ª e 14ª colocações, respectivamente. 2. Entretanto, apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos classificados remanescentes do concurso em deslinde, e este ainda ser válido, o apelante realizou a contratação de 07 (sete) funcionários temporários para exercerem as funções do cargo para o qual a apelada concorreu, em detrimento dos candidatos classificados no certame em apreço, que aguardam as suas nomeações. 3. A fim de comprovar o alegado, fora anexada ao feito a lista de 07 auxiliares de Saúde Bucal contratados para exercerem o cargo ora pleiteado, em março e abril de 2017. 4. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi classificado a apelada e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrendo a convalidação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e improvido do recurso, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817852-67.2018.8.18.0140 – DISTRIBUÍDA EM 01/06/2020

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817852-67.2018.8.18.0140 - DISTRIBUÍDA EM 01/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS E SILVA SOUSA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005423-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005423-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO(S): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA (PI006152)

APELADO: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Vistos etc., Trata-se de Apelação Cível julgada por este TJPI, em face do acórdão de fls. 163 à 167, cujo acórdão foi impugnado por Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento pela Vice-Presidência deste TJPI (fls. 216/7). A aludida decisão confirmada em sede de Agravo pelo STJ (fls. 240/1) e, após a conclusão do julgamento naquele Tribunal Superior, voltaram os autos para este TJPI e, ao serem recebidos na COOJUD-CÍVEL, foram remetidos à Distribuição na qual foram redistribuídos, por prevenção, a este Relator.

Porém, o retorno dos autos do STJ não impõe a realização da redistribuição do processo, uma vez que a remessa para a Corte Superior não é antecedida da respectiva baixa na distribuição, consoante se infere dos atos praticados às fls. 234 à 236, razão pela qual, reputa-se equivocada a redistribuição de processo a Desembargador que nunca deixou de ser o seu Relator.

Posto isso, a despeito de tais equívocos da COOJUD-CÍVEL e da Distribuição deste TJPI, evidencio que não foi certificado o trânsito em julgado do acórdão recorrido, assim como as partes não foram intimadas do retorno dos autos para este Tribunal.

Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR o retorno dos autos à COOJUD-CÍVEL deste TJPI, para que:

- i) certifique o trânsito em julgado do acórdão; e
- ii) INTIME as PARTES do RETORNO dos AUTOS para este TJPI.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: DOUGLAS BARROS VISGUEIRA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. ALVARÁ. AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OBJETO DOS AUTOS.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, dando continuidade ao regular andamento do feito, tendo em vista o citado comprovante de depósito judicial acostado aos autos às fls. 287 (guia nº 000000020093797) e a comprovação pelo impetrante dos valores gastos na aquisição do medicamento às fls. 288/289, defiro o pedido de expedição de alvará com a finalidade de transferência bancária no valor depositado de R\$ 22.289,35 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a favor do impetrante DOUGLAS BARROS VISGUEIRA, CPF nº 035.658.093-88, na conta bancária do seu curador, JOSÉ VISGUEIRA DA SILVA, CPF nº 217.825.803-44, no Banco Bradesco, Conta nº 0003075-9, Agência 00985-7. Determino, ademais, ao impetrante, que comprove a destinação dos recursos levantados. Outrossim, conforme já ordenado na decisão de fls. 280, reitero a determinação para INTIMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma estabelecida no art. 183 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007288-4

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NO MS Nº 2011.0001.007288-4.

EXEQUENTE : JACKSON CARREIRO VARÃO.

Advogado : Fredison de Sousa Costa.

EXECUTADO : ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador : Gabriel Marques Oliveira.

RELATOR : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

Vistos em despacho,

Cuida-se, in casu, de PEDIDO de EXECUÇÃO de OBRIGAÇÃO DE FAZER imposta por título judicial, com fundamento no art. 497, do CPC, na qual foi DETERMINADO ao EXECUTADO/IMPUGNANTE que providenciasse a imediata NOMEAÇÃO do EXEQUENTE/IMPUGNADO, relativamente à qual apenas informou, em Novembro/2017, que a Secretaria de Governo foi oficiada para a implementação das medidas pertinentes ao efetivo cumprimento da decisão transitada em julgado.

Porém, o Exequente atravessou petição em 07/06/2018, apenas, informando que o Executado ainda não havia cumprido a obrigação de fazer imposta pelo acórdão.

Diante disso, INTIME-SE o EXECUTADO para trazer à colação os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação de fazer, sem os quais será configurado o descumprimento de decisão judicial e a fixação da correspondente multa.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina (PI), 05 de abril de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0759823-85.2020.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **Vadecir Barbosa Fontenele**, brasileiro, CPF 217.950.293-15, filho de Maria Barbosa Fontenele e Antônio Cardoso Fontenele, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3691135) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 12 de abril de 2021.

Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção

Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001539-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FENALE-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO(S): SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA (RS048091) E OUTROS

IMPETRADO: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI Nº 5185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

Republicado por incorreção

DECISÃO/DESPACHO

!Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Teresina/PI, 08 de março de 2021.

Des. Vice-Presidente

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de abril de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800684-52.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO AZEVEDO LIMA

REQUERIDO: GABRIEL AZEVEDO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GABRIEL AZEVEDO LIMA**, brasileiro, solteiro, beneficiado, RG 2860981 SSP/PI e CPF 035.689.123-25, nos autos do Processo nº 0800684-52.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO CARMO AZEVEDO LIMA, brasileira, casada, do lar, RG 1583546 SSP/PI e CPF 770.060.203-44, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 22 de março de 2021.

Tânia Regina S. Sousa

Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. PROCESSO Nº: 0001371-33.2016.8.18.0140

3ª Publicação

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JANAÍNA VAZ SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.303.969 SSP-PI, CPF nº 017.907.723-62, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DE FÁTIMA VAZ SOUSA**, brasileira, RG nº 210.778 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 152.481.943-34, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 23 de outubro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMAMAR LUCIA ALVES TAVARESe FRANCISCO HAILTON TAVARES LOPES (**Advs. ROBERTA ALVES TAVARES - OAB CE 15401-A e ANA LUISA CARVALHO GONDIM BARBOSA - OAB CE_16830**), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **0750917-72.2021.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Olímpio José Passos Galvão - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias."

COJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de abril de 2021.

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERÍSSIMO SILVA

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

Fica intima do Advogado Antônio Raimundo Torres Ribeiro Júnior OAB -MA 18;709 , do despacho do MM, Juiz, que segue adiante transcrito: "(...). Considerando o requerimento de restituição do bem protocolado em 22-01-2021, (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0002553-15.2020.8.18.0140.5031), intime-se a defesa do requerente Abraão de Sousa Rocha para que protocolem autos apartados como dispõe o artigo 120, § 1º do Código Processual Penal (...)"

13.5. edital de citação

PROCESSO Nº: 0809712-78.2017.8.18.0140



CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA CONSUELO DA SILVA SOUZA

REQUERIDO: FRANCISCO PAIXÃO PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO VINTE DIAS

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA CONSUELO DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 2.038.672, CPF de nº 021.927.963-23 em face de FRANCISCO PAIXÃO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto ou não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 09 de abril de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0000343-11.2008.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: CONCEICAO E ROSEMARY LTDA - ME SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, <i>ex officio</i> , a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0350/07 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se Teresina-PI, data e assinatura eletrônica. Dr. João Henrique Sousa Gomes Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

13.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0018472-98.2007.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: J RODRIGUES - ME SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, <i>ex officio</i> , a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1232/06, 0301.1233/06, 0301.1234/06, 0301.1235/06 e 0301.1236/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de abril de 2021. Dr. João Henrique Sousa Gomes Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI	

13.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004256-78.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOELSON ROBERTH TEIXEIRA MACEDO

Advogado(s): MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17827)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a defesa do requerente para, de posse da decisão e demais documentos, solicite a restituição onde o bem se encontrar custodiado.

Após, junte o auto de restituição, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006200-52.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência virtual designada para o dia 27/04/2021, às 09:00 hs. Link na decisão do dia 30/03/2021.

13.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003883-47.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCAS LOPES LIMA COELHO

Advogado(s): RODINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 20185)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência virtual (link na certidão do dia 09/04/2021), designada para o dia 29/04/2021, às 11:30 hs.

13.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005480-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EUDES SOARES DE MORAIS JUNIOR, MATHEUS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência virtual (link no despacho do dia 07/04/2021), designada para o dia 29/04/2021, às 09:00 hs.

13.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004086-77.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: CICERO DA SILVA PINHEIRO, VITOR FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CICERO DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, natural de Lavras da Mangabeira (CE), nascido em 26/10/1978, filho de Pedro Alves Pinheiro e Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, atualmente residente em local incerto e não sabido; CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (09.04.2021). Eu, _____, o digitei.**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)

13.13. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015375-17.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ECIVALDO PEREIRA LIMA, MANOEL BISPO DOS ANJOS, RENILSON PEREIRA DE SENA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

Aviso de intimação

De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, meritíssimo juiz de direito da 1ª vara do tribunal do júri, INTIMA o douto advogado habilitado nos autos, para, informar, se possível, o telefone ou e-mail de suas testemunhas, bem como dos acusados, no prazo de 7 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente por videoconferência, através da plataforma Microsoft teams. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12.04.2021). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o digitei.

13.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0021058-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAO FERREIRA RAMOS FILHO

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Réu: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI, O ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Após, tendo em vista que o Estado do Piauí apresentou embargos de declaração à sentença de fls.134/136, diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de julho de 2019

FRANCISCO JOAO DAMASCENO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023181-98.2015.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, ASSOCIAÇÃO CENTRO E CULTURAL SÃO BENTO - CESC SÃO BENTO

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P. R. I.

TERESINA, 8 de abril de 2021

13.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007086-37.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: REGINA MARIA TELES COUTINHO

Advogado(s): JOCELIO TELES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 5186), RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5130)

Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. CUMPRASE TERESINA, 15 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020288-76.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217)

Embargado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUI Nº 1322)

DESPACHO:

Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria deste juízo. Cumpra-se TERESINA, 8 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014169-36.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA CRISTINA DINIZ CARVALHO

Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÉGO(OAB/PIAUI Nº 6078)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte autora para tomar ciência do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de março de 2021

13.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009199-90.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROSA MARIA DA SILVA MUNIZ

Advogado(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7430)

Requerido: IAPEP- PLAMTA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que ROSA MARIA DA SILVA MUNIZ move em face do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ IAPEP/ PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA PLAMTA/INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ IASPI, visando em o cumprimento de sentença no valor de R\$ 35.526,21 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)

Observo que o cumprimento de sentença foi protocolado no dia 11/12/2020, data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico Pje. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4o, parágrafo 1o, II do Provimento Conjunto no 11/2016 TJPI

Art. 4o A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1o As ações propostas até a data da implantação do Sistema Pje continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

II- se tratar de cumprimento ou de execução de sentença.

Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação:

Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processo eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do §

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 16/03/2021, às 09:01, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31319434 e o código verificador 8B089.D3A50.327C7.49F04.9E40D.B42B5.

1o do art. 4o deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a autuação pelas vias ordinárias.

§ 1o Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico.

§ 2o Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1o deste artigo.

§ 3o Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema Themis Web.

Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no 11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRE-SE.

TERESINA, 16 de março de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014984-28.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA, 15 de março de 2021

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000619-03.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUI Nº 2198/90)

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAU

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de abril de 2021

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007738-49.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA - NOVAFAPÍ

Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUI Nº 7344), RICARDO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6080)

Réu: ALEXANDRE LOPES DA TRINDADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 12 de abril de 2021

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0025328-68.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** PATRICIA MARIA DE SOUSA**Advogado(s):** BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de abril de 2021

13.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0004288-83.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MP 14ºPROMOTORIA**Réu:** HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, JONATHAS SOARES DE AQUINO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, brasileiro, nascido em 13/05/2000, filho de ANTONIA PEREIRA DA SILVA, RG 4.825.461SSP/PI**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu Claudia Regina Silva dos Santos Analista Judiciário da 2ª vara do Júri, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009133-37.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** REGINALDO RODRIGUES**Advogado(s):** DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8542)**DESPACHO:** INTIMAR a defesa do acusado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.**13.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003990-91.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA**Advogado(s):** DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12844), MARCOS DANILLO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)**Réu:** LEIDE DAIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** GLAUBER MATHEUS ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 19193), MARINA DE ARAÚJO MENESES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 19666), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)**DESPACHO:**

Intime-se a defesa da acusada Leide Daiana Fernandes de Oliveira para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao aditamento à denúncia.

13.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001244-27.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCILIO AMORIM NETO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS

13.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0028076-73.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WALDIMIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 12180), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9871)

DECISÃO:

Vistos, etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial nº07.077/2013, oriundo do 25º Distrito Policial desta Capital (fls. 06/92), ofereceu denúncia nodia 15 de julho de 2015 (fls. 02/05) em face de WALDIMIRO DE ALMEIDA, nos autos jáqualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV do CódigoPenal, pela prática do crime de homicídio contra a vítima JONAS RODRIGUES DEOLIVEIRA.Narra a denúncia que:Versam os autos do Inquérito Policial nº007.077/2013 acerca do crime de Homicídio praticado contraJONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, fato ocorrido no dia 27 de outubro de 2013, por volta das 11:00 horas, em frente à residênciade nº 8220 da Rua Canaã, Bairro Anita Ferraz, nesta capital.Conforme conta o caderno investigatório, no diaanterior ao crime (26/10/2013), a vítima encontrava-se em uma barraquinha de venda de caipirinha na Praça do Bairro AnitaFerraz, quando envolveu-se em uma discussão com WALDIMIRODE ALMEIDA, oportunidade em que ambos trocaram ofensas.No dia seguinte, a vítima encontrou-se com o acusado no local acima mencionado para pedir desculpas pelasofensas que lhe foram irrogadas. Todavia, o acusado,repentinamente, sacou uma arma branca (do tipo ?peixeira?) egolpeou a vítima, transfixando-lhe o braço esquerdo na região do bíceps e atingindo-lhe o peito.JONAS RODRIGUES DE SOUSA foi ao solo e faleceu ainda no local do crime. WALDIMIRO DE ALMEIDA, porsua vez, guardou o instrumento de delito na cintura, montou emsua motocicleta e empreendeu fuga.?

Recebida a denúncia no dia 23 de julho de 2015 (fls. 96/97). O acusado foidevidamente citado e apresentou resposta à denúncia contra ele oferecida, com rol detestemunhas (fls. 104/105).Deu-se prosseguimento à ação penal com a instrução do feito e oitiva dastestemunhas: PATRÍCIA QUARESMA DOURADO, NILCÉLIA CUNHA DA SILVA, LIDIANEDOURADO ARAUJO e MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e interrogatório do acusadoWALDIMIRO DE ALMEIDA.Concluída a instrução, o Ministério Público, apresentou alegações finaisrequerendo a PRONÚNCIA do acusado WALDIMIRO DE ALMEIDA, pela prática do crimede homicídio contra a vítima JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, tipificado no art. 121, §2º, II e IV do Código Penal, alegando que há nos autos prova da materialidade do fato eíndícios suficientes de autoria, os quais autorizam o prosseguimento da acusação emplenário do júri.A defesa do acusado, por sua vez, pediu a sua absolvição sumária, alegando ter o acusado agido sob o pálio da excludente de ilicitude da legítima defesa.Alternativamente, pediu que em caso de entendimento diverso, seja aplicada a tese de inexigibilidade de conduta diversa, e a consequente exclusão da culpabilidade do réu.Tudo visto, lido e examinado. Decido.Conforme o relatado, o Ministério Público imputa ao acusado WALDIMIRODE ALMEIDA a autoria do homicídio praticado contra a vítima JONAS RODRIGUES DEOLIVEIRA.Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar osrequisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar nasubmissão, ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.A materialidade do homicídio está comprovada pelo Laudo de Exame Pericial? Cadavérico (fl. 14), atestando que JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA teve como causada morte lesão de grandes vasos torácicos provocada por instrumento perfurocortante.Quanto à autoria atribuída ao acusado WALDIMIRO DE ALMEIDA, existemíndícios nas provas colhidas sob o crivo do contraditório, que autorizam o MinistérioPúblico a prosseguir com a acusação.A testemunha Nilcéia Cunha da Silva, quando ouvida em Juízo disse que presenciou o crime; que viu o momento em que a vítima Jonas chegou em uma bicicleta ea jogou no chão, já partindo para Waldimiro. Contou que Waldimiro estava com as mãospara trás e que a vítima segurava na mão direita um saquinho de espetinho e com suamão esquerda para trás; depois de alguns minutos de conversa, a vítima ia saindocaminhando e Waldimiro sacou uma faca da cintura, tipo peixeira, grande, e atingiu avítima com um golpe que atravessou o braço direito e a ponta da faca pegou o peito davítima. Relatou ainda que a vítima depois de ferida ainda saiu cambaleando. Disse queWaldimiro montou em uma motocicleta preta e foi embora.A testemunha Lidiane Dourado Araújo, disse que estava na frente da casa dePatrícia conversando com ela e com o acusado Waldimiro, quando a vítima Jonas passoude bicicleta e ao avistar o Waldimiro, voltou e encostou para conversar com ele; os dois estavam conversando quando Waldimiro deu uma facada em Jonas. Que depois de dar afacada o acusado saiu e a vítima ainda saiu correndo, mas caiu. Disse também que não recorda de ter havido nenhuma discussão no momento do crime, entre a vítima e o acusado. Apenas por boatos soube que o motivo teria sido uma discussão anterior porcausa de uma cadeira na barraca de caipirinha da esposa do acusado.A testemunha Patrícia Quaresma Dourado declarou que estava na sua casaconversando com o acusado, quando a vítima passou e o chamou. Que depois disso não viu mais nada, porque foi para dentro da casa e só depois viu Jonas no chão, já furado eWaldimiro indo embora em uma motocicleta. Disse ainda que soube que na noite anteriorao crime, a vítima e o acusado discutiram na praça, mas não presenciou a discussão, apenas ouviu comentários.A informante Márcia Rodrigues de Oliveira, irmã da vítima, declarou em Juízoque no momento do acontecido se encontrava em casa e que não presenciou o crime.Que soube de um desentendimento que aconteceu no sábado, porém, não estavapresente também nesse desentendimento; que tomou conhecimento do fato apenas porinformação de seu irmão. Que Nilcéia Cunha da Silva, Lidiane Dourado Cunha e Patriciado Amparo Quaresma Dourado foi quem lhe contaram sobre o crime e apontaram o acusado como autor do golpe desferido na vítima.O próprio acusado, WALDIMIRO DE ALMEIDA, em seu interrogatório, confessou a autoria do delito, mas agregou à sua confissão a excludente de criminalidadeda legítima defesa.Explico.O acusado em seu interrogatório prestado em Juízo, afirmou que estavaconversando com Patrícia quando Jonas passou, lhe viu e voltou, jogando a bicicleta nochão e dizendo ?ontem não deu certo, mas hoje eu vou te matar mesmo?, dando aentender que tinha alguma coisa por trás, na cintura, e fez o gesto como quem fosse puxaruma arma. Declarou que portava uma faca devido às ameaças que recebeu e tambémporque a vítima sempre dizia que tinha uma arma de fogo guardada. Alegou, no entanto, que desferiu um golpe de faca contra a vítima Jonas para se defender. Por fim, contou quena noite anterior ao crime estava na praça ajudando sua mulher na barraquinha e queJonas estava sentado em uma cadeira, no momento em que chegou uma mulher com umacriança e foi lhe pedir a cadeira e este não deu a cadeira, xingou o acusado e ainda oameaçou de morte.As teses de legítima defesa e de inexigibilidade de conduta diversa, alegadas pelo acusado em sua defesa técnica, não merecem prosperar nesta fase. Para o reconhecimento destes institutos nesta fase processual, as provas devem deixarplenamente demonstradas a ocorrência da excludente de ilicitude ou da excludente de culpabilidade, o que não é o caso dos autos.No caso dos autos, os elementos probatórios colhidos ao londo da instruçãoapontam para o acusado a autoria do golpe desferido contra a vítima, mas não deixamincontrovertida a alegada excludente de criminalidade ou a inexigibilidade de condutadiversa, de modo que não se pode subtrair da competência do Conselho de Sentença apreciação da matéria.Existe também segmento probatório que

autoriza o Ministério Público asustentar em Plenário do Júri, a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa davítima. As testemunha Lidiane Dourado Araújo e Nilcéia Cunha da Silva, que vítima e acusado conversavam, quando o acusado, sem prévia discussão, desferiu golpe de facacontra a vítima, de modo que cabe ao Conselho de Sentença analisar se a vítima foisurpreendida com o ataque e se esta situação configura ou não, o emprego meio queimpossibilitou a vítima de se defender. Quanto à qualificadora do motivo fútil, requerida pelo Ministério Público emsuas alegações finais, não pode ser submetida a apreciação pelo Conselho de Sentença,pois, a sobredita qualificadora não foi aventada na denúncia e via de consequência, nãoopode o acusado dela se defender.Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal,PRONUNCIO o acusado WALDIMIRO DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, deacordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e nos termos do art.74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do fato tipificado no art. 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro, contra a vítima JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deveaguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois ao término da instrução não se afere quea sua liberdade represente perigo para a ordem pública, garantia da instrução no Plenáriodo Júri e aplicação da Lei Penal.Após a fluência do prazo para a interposição dos recursos, intimem-se orepresentante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco)dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422,do CPP).DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, emtrês vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) asoutras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e deexpedição de mandado, em sequência.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.29. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017568-44.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXSSANDRO PEREIRA DE SOUSA, GELSON LIMA DA COSTA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16996), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 12180), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9871)

DECISÃO: Vistos, etc.

FRANCISCO ALEXSSANDRO PEREIRA DE SOUSA e GELSON LIMA DACOSTA, já qualificados nos autos, insatisfeitos com a decisão que os pronunciou, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, interpuseram recursos em sentidoestrito, alegando em síntese:

FRANCISCO ALEXSSANDRO PEREIRA DE SOUSA, a ausência de indíciosde que tenha ele praticado a conduta cuja autoria lhe é atribuída.

GELSON LIMA DA COSTA, a nulidade da decisão de pronúncia por ausência de fundamentação; a nulidade do feito, desde a audiência de instrução, porque realizadasem a sua presença e via de consequência, sem o seu interrogatório e sem a aquisição desuas testemunhas; ausência da prova da materialidade do delito e ausência de indícios dasua autoria/participação.

O Representante do Ministério Público apresentou contrarrazões ao recurso,pugnando pela manutenção da decisão recorrida, porque proferida em consonância com asprovas colhidas sob o crivo do contraditório. Sustenta o Membro do Ministério Público que ofeito não padece de nulidades e que precluiu para o acusado GELSON, a arguição dequalquer nulidade porque não o fez na primeira oportunidade em que falou no processoapós a realização da audiência.

Decido. Os recursos interpostos pelos acusados são próprios e tempestivos, razãoporque os recebo.

Em cumprimento à norma contida no art. 589 do CPP, reaprecio este feito everífico que a decisão recorrida não merece reforma; a uma, porque não padece dequalquer vício ou nulidade; a dois, porque se encontra fundamentada na prova damaterialidade do delito e nos indícios de autoria, colhidos dos depoimentos prestados vítima e pelas testemunhas ouvidas sob o crivo do contraditório; a três, porque o acusado GelsonLima da Costa em nenhum momento teve o seu direito de defesa cerceado. É bem verdade que não foi ele interrogado, mas não o foi, porque exercitou o seu direito de não comparecerem Juízo, para o ato para o qual fora devidamente intimado, conforme se afere da ata daaudiência realizada no dia 18 de abril de 2018. Aliás, não foi só Gelson que deixou decomparece a audiência, o advogado que constituiu para fazer a sua defesa também não compareceu ao referido ato, contudo, a ausência do referido profissional foi suprida peladesignação de advogado para a defesa do citado acusado, para o só efeito do ato, o qual bem cumpriu o múnus que lhe foi atribuído, formulou perguntas e, desistiu da oitiva das testemunhas arroladas pelo referido acusado, porque não se sabe o paradeiro da testemunha FRANCISCO VIEIRA OLIVEIRA e as outras duas testemunhas FRANCISCONILSON DOS SANTOS E MARIA JÚLIA RIBEIRO, intimadas, não atenderam aoachamento deste Juízo.

Acrescente-se que nos termos do art. 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

No caso dos autos, não demonstrou o acusado Gelson qualquer prejuízo para asua defesa, a não inquirição das testemunhas que arrolou, as quais injustificadamente, deixaram de comparecer à audiência de instrução e julgamento. Ademais, não pode o acusado alegar nulidade pela ausência do seu interrogatório ou pela não inquirição das testemunhas que arrolou; a uma porque, não indicou o endereço de uma das testemunhas que arrolou; a outra, porque por vontade própria, tanto ele quanto o advogado que constituiu para defendê-lo injustificadamente deixaram de comparecer à audiência de instrução e julgamento para a qual foram devidamente intimados.

De sorte, que tenho ele dado causa a realização da audiência de instrução, sem a sua presença, não pode arguir qualquer nulidade, inteligência do art. 565 do CPP. Isto posto, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes.

Intimem-se as partes para ciência. Após, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o julgamento dos recursos interpostos pelos acusados. Publique-se e intimem-se.

TERESINA, 12 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002231-73.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ANDERSON SOUSA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

DESPACHO: Vistos em despacho.

1. Junte-se aos autos, a certidão sobre os antecedentes criminais do acusado.

2. Após, intemem-se as partes para ciência da certidão e do relatório destefeito.

3. Com o retorno das atividades presenciais, inclua-se este feito em pauta de julgamento do 2º. Tribunal do Júri desta Comarca.4. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028825-66.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GRENDENE S.A

Advogado(s): CAROLINE DE GASPERI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 84782), VIVIANE VARISCO MANTOVANI(OAB/PIAÚI Nº 51071)

Executado(a): C MEIRELES CIA LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

Vistos e etc;

Remetam-se os presentes autos ao Núcleo de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para proceder a digitalização do mesmo para o Sistema PJE.

Expedientes necessários.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de abril de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002298-96.2016.8.18.0140

Classe: Incidente de Falsidade

Requerente: ALEX RODRIGUES DE ABREU

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, nota-se que incidente de falsidade documental em questão foi sanado visto despacho ID 26779070 e subsequente apresentação dos documentos válidos ID Fls. 13/21.

Visto isso, desampense-se de proc principal e arquite-se incidente de falsidade documental em questão.

Int. Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.33. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008476-76.2007.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1390)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001009-12.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ ANTONIO SENA FERREIRA

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B)

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES(OAB/BAHIA Nº 9446)

Manifeste-se a parte ré(s) sobre Custas Finais (taxa de preparo e baixa) disponibilizada, para que seja efetuado pagamento e juntado comprovante nos Autos.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007739-68.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537)

Réu: YOLANDA SILVA ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de abril de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135

13.36. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023199-61.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A)

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.

INT. CUMPRA-SE

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006801-73.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: WALTER CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6381)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009487-33.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Réu: ATUAL INTERMEDIações E CONSULTORIAS LTDA

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 -

PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004279-24.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAYLSON SA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227)

SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o denunciado JAYLSON SA DE OLIVEIRA da imputação do art. 171, do Código Penal Brasileiro. Dê-se ciência ao MP. Com o trânsito em julgado desta, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

13.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004279-24.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAYLSON SA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227)

Fica o advogado Dr. ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227) intimado da SENTENÇA: III- DISPOSITIVO final..... Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o denunciado JAYLSON SA DE OLIVEIRA da imputação do art. 171, do Código Penal Brasileiro. Dê-se ciência ao MP. Com o trânsito em julgado desta, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. FICA TAMBEM O ADVOGADO DR. ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227) devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela acusação.

13.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000137-40.2021.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA GEISA PARENTE DOS SANTOS

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante tudo o que foi acima exposto, e em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado por MARIA GEISA PARENTE DOS SANTOS, com espeque nos arts. 118 e 120 do CPP, para seja procedida à RESTITUIÇÃO, in continenti, de um Celular Apple 1Phone 8 Plus 64 GB Cinza Básico EMEI 356.773.083.342.115. Expeça-se mandado de restituição em favor da requerente. Após o Trânsito em Julgado, certificado nos autos, promovao arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 05 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000752-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14971)

ATO ORDINATÓRIO: Novamente, intimo a defesa constituída pelo réu para fins de ciência do decurso do prazo para apresentação de alegações finais.

13.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006237-79.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAUAN APRÍGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS, SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO

Vítima: HELDER JUNIOR GUALTER SALES, LAURA GRANJEIRO SANTANA, TACIEDY DOS SANTOS AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, as vítimas **TACIEDY DOS SANTOS AGUIAR**, brasileira, natural de Teresina-PI, filha de Expedita Yêda dos Santos Aguiar e Tarcito de Sousa Aguiar, residente na Rua Nossa Senhora da cabeça nº3170, Vila Irmã Dulce, desta Capital, e **LAURA GRANJEIRO SANTANA**, estudante, filha de Leonice Granjeiro Santana e Diomar Pinto de Santana, residente na Rua Senador Joaquim Pires s/n, bairro Ininga, desta Caítal; as quais não foram localizadas nos endereços indicados, por este edital, ficam devidamente **INTIMADAS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo (trechos) é o seguinte: "[...] Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados **RAUAN APRÍGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/12/2000, natural de Amarante-PI, filho de Raquel Suely Lopes de Oliveira e Edmilson Oliveira Santos, RG nº 4.023.963 SSP-PI, CPF nº 081.406.903-76, podendo ser encontrado na Rua Margarena, Quadra Q, Casa 27, conjunto Padre Delfino, bairro Júlia Almeida/Cinturão Verde, Timon-Ma, e **SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO**, brasileiro, solteiro, natural de Caxias-Ma, nascido 23/12/2000, não apresentou documentação, filho de Regina de Sousa dos Santos Coutinho e Francisco Carlos de Sá Coutinho, podendo ser encontrado na Rua Bahia, Quadra H, Casa 19, conjunto Padre Delfino, bairro Júlia Almeida/Cinturão Verde, Timon-MA, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, §2º-A, do Código Penal, por 03 (três) vezes, na forma do art. 71 do Código Penal.(...) Por esses motivos, torno definitiva a pena definitiva dos sentenciados, SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO e RAUAN APRÍGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS em 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO.(...) Nego aos réus o direito de recorrerem em liberdade, visto que responderam presos a todo o processo e também se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que os crimes de roubo foram cometidos com grave ameaça à 3 (três) pessoas, com o emprego de arma de fogo, em concurso de agentes, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas (...)". E para que chegue ao conhecimento das interessadas e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

TERESINA, 12 de abril de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

13.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021013-07.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: IVANILDO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de IVANILDO ALVES DE CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 05 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003825-88.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ORLANDO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ORLANDO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do arts. 107, IV e 109, IV, 115, todos do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 05 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024503-37.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALDEMIR ALVES DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 05 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020328-63.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DA SILVA COSTA, LUCIMAR MOREIRA DA SILVA, BACANA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALDEMIR ALVES DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 05 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015569-27.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESTENIO RODRIGUES DE ABREU, NATALIO CARLOS SOARES FASSI, MARCIO FERNANDO DA SILVA VIANA, ANTONIO MARCOS ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ESTENIO RODRIGUES DE ABREU, NATALIO CARLOS SOARES FASSI, MARCIO FERNANDO DA SILVA VIANA e Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/04/2021, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31320378 e o código verificador E291F.F94A4.6FFD8.79FE6.CD4FF.9AD05. ANTONIO MARCOS ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, III e IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 09 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005911-81.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VALDO IRENE VIANA

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, ao passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de VALDO IRENE VIANA constante na decisão de fl. 64, e conseqüentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDO IRENE VIANA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.C. Teresina - PI, 10 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003361-20.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: HEBERT GOMES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HEBERT GOMES DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de abril de 2021 (12/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004497-09.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WILLAMES CASTRO BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILLAMES CASTRO BEZERRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004915-34.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE INOCENCIO DA SILVA, MARIA AUGUSTINHA DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE INOCENCIO DA SILVA e MARIA AUGUSTINHA DO NASCIMENTO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019444-63.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUI Nº 3091)

Executado(a): ALFA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029978-37.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): ANA DO ESPIRITO SANTO DE C G NUNES

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4359)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021555-78.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO

Advogado(s): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 4431)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011054-85.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6354)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017671-03.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): WILDICE LIMA FERRO CABRAL

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029767-98.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): AUGUSTO SANTIAGO DOS SANTO

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAÚI Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015503-76.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): EVILASIO BARRETO

Advogado(s): JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15584), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.60. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006026-05.2003.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: INDÚSTRIAS COELHO S/A

Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3160)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Custas finais pela parte autora. Honorários na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento executório, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Desfaçam-se eventuais atos de levantamento de garantia ou de constrição judicial, retornando as coisas ao status quo ante.

13.61. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022907-08.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, brasileiro, nascido em 05/07/1985, portador do RG nº 5.005.863 - SSP/PI, filho de Maria de Nazaré Santos, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhem-se a arma e os cartuchos apreendidos ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.62. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004053-92.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO PEREIRA SILVA ATHAYDE

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu TIAGO PEREIRA SILVA ATHAIDE, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo. b) comparecer em juízo sempre que intimado. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso se por al estiver preso. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.63. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011393-63.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DOS PRAZERES FRUTUOSO

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Assim, ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu FRANCISCO RHYLLTON ALLYSON ARAÚJO COSTA, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. Encaminhem-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.64. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000005-22.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RHYLLTON ALLYSON ARAÚJO COSTA

Advogado(s):

Vistos etc (...). Assim, ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu FRANCISCO RHYLLTON ALLYSON ARAÚJO COSTA, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. Encaminhem-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.65. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024776-06.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO BEZERRA DE PAULA, YAGO FERNANDO MENESES TRINDADE AGUIAR

Advogado(s): THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16411), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de YAGO FERNANDO MENESES TRINDADE AGUIAR e LUCIANO BEZERRA DE PAULA, pela MORTE DOS AGENTES na forma do art. 107, I do Código Penal e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.66. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000087-14.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRUNO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, IV do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu FRANCISCO BRUNO FERNANDES DA SILVA, vulgo "CEGUINHO", brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1999, filho de Francisca Fernandes da Silva, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, § 2º, inciso II e § 2º- A, inciso I, CP. Expeça-se alvará de soltura. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 12 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010778-78.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOSE DE MOURA LEAL, FRANCISVALDO LEAL NASCIMENTO, FRANCISMARA LEAL DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO DE ARAUJO BORGES NETO(OAB/PIAUI Nº 15833), JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (OAB/PIAUI Nº 1606)
Requerido: CECILIO DE SOUSA NETO, RAIMUNDO NONATO GOMES
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2770)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado **ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI N.2770)**, para comprovar o depósito do acordo firmado com a parte ex adversa, referente aos meses março a julho 2019, conforme petição eletrônica 0010777-78.2007.8.18.0140.5002

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005724-39.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUI Nº 3507), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o BANCO DO BRASIL S/A, através de seu procurador e advogado **dr. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008 e OAB/MG 44.698)**, para comprovar o recolhimentos das custas processuais, calculos feito pela contadoria judicial às fls. 207 dos autos,

13.69. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0006800-10.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO JOSE DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10806)
DESPACHO: designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 04/05/2021, às 12:30 hs, por não haver outra data desimpedida

13.70. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004510-85.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALEXANDRE CAMPELO DE ANDRADE
Advogado(s): ELIAS CARNIB NETO(OAB/PIAUI Nº 10550), FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11391)
DESPACHO: designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 04/05/2021, às 11:30 hs, por não haver outra data desimpedida
Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

13.71. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0005498-14.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETE XIMENES ARAGAO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)
Interditando: GENOVEVA XIMENES ARAGAO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GENOVEVA XIMENES ARAGAO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em **QUADRA U, CASA 09, PARQUE JULIANA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005498-14.2016.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA GORETE XIMENES ARAGAO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em **QUADRA U, CASA 09, PARQUE JULIANA, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de abril de 2021.
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.72. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002962-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALQUIRIA DE SOUSA SILVA, MARIA IRISMAR DE SOUZA, MARIA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES, NADIA CARLOS SOUSA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401)
Réu: MARCIO CARLOS DE SOUSA, MARKY CARLOS DE SOUSA

Advogado(s):

1. Diante da certidão emitida em 04.03.2021, redesigno para o dia 20 de Abril de 2021, às 10:00 h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada via plataforma eletrônica (Microsoft Teams). 2. O link de acesso à sala da audiência virtual será enviado aos endereços de e-mail informados nos autos, devendo as partes, através do Defensor Público ou Advogado, confirmarem o recebimento do mesmo. 3. Ainda, caberá às partes, através do Defensor Público ou Advogado, informar o referido link de acesso às testemunhas arroladas nos autos. 4. Notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

13.73. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006791-24.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MAURICIO WAGNER BORGES DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: MARLENE AMORIM SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO promovida por MAURICIO WAGNER BORGES DE SOUSA, em face de MARLENE AMORIM SILVA DE SOUSA, ambos já qualificados às fls. 02. A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 07/13. Alega o autor que contraiu matrimônio com a requerida na data de 27/03/1984, sob o regime da separação de bens, tendo a separação de fato ocorrido no final do ano de 1984. Menciona que do matrimônio adveio um filho, mas que este já é falecido e que o casal não amealhou bens para partilha. Ao final requereu o benefício da justiça gratuita e a decretação do divórcio do casal. Citação editalícia (fls. 18/19), decorrendo o prazo sem manifestação da promovida (certidão de fls. 20), motivo pelo qual foi decretada a revelia e nomeado Curador à lide (despacho de fls. 21), que se manifestou às fls. 23/26, requerendo o acolhimento da arguição preliminar de coisa julgada, uma vez que foi verificado que tramitou junto à 3ª VFS uma ação de Divórcio Consensual com as mesmas partes e que conforme extrato processual, o mesmo se encontra com status "julgado", requerendo, assim, a intimação do autor para prestar esclarecimentos acerca da referida ação. Por fim, informou que caso este Juízo não acolha a referida preliminar, requereu o julgamento procedente da ação, conforme pleiteou a parte autora. Devidamente intimado (despacho de fls. 30), o autor se manifestou às fls. 36 (p.e. protocolizada em 17/04/2018), informando que após verificação da sentença proferida na ação de divórcio consensual mencionada pela Curadora Especial, constatou-se que o processo, em verdade, foi extinto sem resolução do mérito, baseado no art. 267, III do CPC/73. Na ocasião, anexou cópia da referida sentença, requerendo, para tanto, a procedência da ação e decretação do divórcio, conforme pleiteado na inicial. Instada a se manifestar, a Defensora Pública nomeada Curador Especial aduziu não se opor ao julgamento antecipado da lide, conforme pleiteado às fls. 23/26. Sem intervenção ministerial, uma vez que não interesse de menor, incapaz ou idoso em situação de risco, conforme art. 178, I, II e III do CPC. Relatados, em síntese. DECIDO: Ação com respaldo na separação de fato do casal, cuja união matrimonial se deu em 27/03/1984. O promovente menciona que do matrimônio adveio um filho, mas o mesmo já é falecido e que o casal não amealhou bens para partilha. Ao final requereu o benefício da justiça gratuita e a decretação do divórcio do casal. Regularmente citada, via edital, decorreu o prazo sem manifestação da parte requerida, sendo por este motivo decretada sua revelia e nomeado curador à lide, o qual manifestou-se às fls. 23/26, aduzindo, nada ter a opor sobre o pedido e pugnando pelo prosseguimento do feito. No caso, verifica-se a desnecessidade de produção de novas provas em audiência, sendo caso de julgamento antecipado do mérito, conforme artigo 355, I e II do CPC que estabelece: Art. 355 ? O Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I ? não houver necessidade de produção de outras provas; II ? o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova na forma do art. 349. ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de MAURICIO WAGNER BORGES DE SOUSA e MARLENE AMORIM SILVA DE SOUSA, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJ-PI. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação da requerida desta sentença, via edital, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web

Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita.

P.R.I.C.

TERESINA, 20 de março de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

13.74. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0026406-29.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LARA CECY PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, MOISÉS PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, DAYNA CECY PIRES DE ARAUJO

Advogado(s): LIANA COSTA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 11563), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 10152)

Réu: RICARDO ANDRADE SPINDOLA

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Diante da certidão retro, torno sem efeitos a designação de audiência contida no despacho proferido em 23.07.2020 e seguindo-se a recomendação do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, de que, sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, conforme Ofício Circular nº 276/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, corroborado ainda pelo entendimento do art. 10 da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, informando que as audiências serão realizadas, preferencialmente, por meio virtual. 1.1. Determino a intimação das partes, através de seus advogados e/ou Defensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendo do interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como indicando endereços de e-mail e whatsapp atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que a audiência será incluída em pauta específica para sua realização por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ, certificando-se. 2. Caso as partes não tenham interesse, ou não tenham manifestado interesse na realização da audiência por meio virtual, no prazo acima determinado, retornem imediatamente conclusos imediatamente para redesignação do ato. 3. Intimem-se, certifique-se e cumpra-se com os expedientes necessários. TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.

13.75. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003737-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713), ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9454) III - DISPOSITIVO

3.1. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, bem como pelo delito tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material previsto no art. 69, caput, do Código Penal.

III. B - DO TRÁFICO DE DROGAS

3.7. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado, no caso em questão, extrapola a normalidade por ser o réu membro de organização criminosa voltada para a prática de crimes, inclusive das punições denominadas de cantoneira, relativas ao Tribunal do Crime além de manter relação com a facção criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital - PCC o que ressaltou maior reprovabilidade do comportamento praticado; quanto aos ANTECEDENTES, trata-se de réu condenado pelo crime de tráfico de drogas no bojo da ação de nº 0010414-33.2012.8.18.0140, com trânsito em julgado em 12-02-2021 e no bojo da ação penal nº 0019112-28.2012.8.18.0140, também por tráfico de drogas, refletindo estas na configuração dos antecedentes; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitulação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade; quanto à NATUREZA DA DROGA, apreendidos três tipos de entorpecentes, o que evidencia maior propensão a disseminação dos ilícitos, apesar das poucas quantidades. Nesse ponto, exaspero a pena-base neste vetor; quanto à QUANTIDADE DA DROGA, noto que apreendidas quantidades não relevantes de droga, razão pela qual não se configura maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

3.8. Assim, considerando a valoração negativa das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal (culpabilidade e antecedentes) bem como da preponderante do art. 42 da Lei nº 11.343/06, quanto à natureza das drogas, fixo a pena-base em 8 (OITO) ANOS E 11 (ONZE MESES) DE RECLUSÃO E 883 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, não existe atenuante a considerar, ante o que dispõe a Súmula nº 630 do STJ. Todavia, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 10 (DEZ) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS E 1.030 (MIL E TRINTA) DIAS-MULTA.

3.10. Na terceira fase, o réu ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que o réu se dedica a atividades criminosas com afinco, ostentando diversas condenações, inclusive com trânsito em julgado por delitos da mesma espécie que o desta ação penal, como ainda por ser o réu integrante da organização criminosa PCC. Noutro ponto, importante considerar que me filio ao julgado do STJ, no AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, que versa sobre a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afastar a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas. Não há causa de aumento a se considerar. Desse modo, fica mantida a pena de 10 (DEZ) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS E 1.030 (MIL E TRINTA) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos (DEZ/2012), valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

3.11. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do réu é o FECHADO, previsto no art. 33, § 1º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal.

III. C - DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

3.12. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado, no caso em espécie, extrapola a normalidade por ser o réu membro de organização criminosa voltada para a prática de crimes, inclusive das punições denominadas de cantoneira, relativas ao Tribunal do Crime além de manter relação com a facção criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital - PCC o que ressaltou maior reprovabilidade do comportamento praticado; quanto aos ANTECEDENTES, trata-se de réu condenado pelo crime de tráfico de drogas no bojo da ação de nº 0010414-33.2012.8.18.0140, com trânsito em julgado em 12-02-2021 e no bojo da ação penal nº 0019112-28.2012.8.18.0140, também por tráfico de drogas, refletindo estas na configuração dos antecedentes; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade.

3.13. Assim, considerando a valoração negativa das circunstâncias judiciais (culpabilidade e antecedentes), fixo a pena-base em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 12 DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal.

3.14. Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, pelo que reduzo a pena em 1/6. Dessa forma, fixo a pena em 1 (UM) ANO, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública vigente, decorrente da pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Assim sendo, elevo a pena em 1/6, ficando estabelecida em 1 (UM) ANO, 3 (TRÊS) MÊS E 16 (DEZESSEIS) DIAS E 11 (ONZE) DIAS-MULTA.

3.15. Não existem causas de diminuição e de aumento da pena. Isto posto, fica o réu condenado definitivamente pelo crime de posse ilegal de

arma de fogo, às penas de 1 (UM) ANO, 3 (TRÊS) MESES e 16 (DEZESSEIS) DIAS DE DETENÇÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA.

3.16. Fixo o regime ABERTO para o cumprimento da pena de detenção, previsto no art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, devendo ser observado o disposto no art. 76 do Código Penal.

3.17. Incabível a substituição das penas nos termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.18. Em atenção ao que prescrevem o art. 42 do Código Penal e o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo esta a cargo do Juízo da Execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei nº 7.210/1984.

3.19. Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Inobstante, considero que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, reforçada com a condenação.

Outrossim, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos, o réu possui em seu desfavor diversas condenações, inclusive com trânsito em julgado pelo mesmo crime de tráfico de drogas. Para além da gravidade concreta dos crimes destes autos, fatos que constituem motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública e periculosidade do réu, aptos, portanto, a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal também justificada na periculosidade do réu. Ressalto que o contexto fático aponta para a real possibilidade de reiteração delitiva, além de estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, configurando ameaça à garantia da ordem pública.

3.22. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o constrangimento ilegal decorrente da não reanálise da prisão preventiva no prazo de 90 dias, não ocorre em razão da simples soma aritmética, visto que deve se levar em conta a peculiaridade do caso concreto. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, através da SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min Luiz Fux, julgamento em 14 e 15.10.2020.

3.24. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

3.25. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais conforme previsto no art. 804 do Código de Processo Penal, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a análise das condições financeiras do apenado no momento pertinente da cobrança.

3.26. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, inciso IV), porque sem elementos para tanto.

3.27. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal.

3.28. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA, para fins de estatística.

4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.5. Transitada em julgado, arquivar-se o processo, após as cautelas devidas.

4.6. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e o condenado ÍTALO JARDEL NASCIMENTO SILVA, por se encontrar preso. O Advogado constituído deve ser intimado, via Diário da Justiça.

4.7. Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Cientifique-se o Ministério Público sobre a incineração das drogas apreendidas, nos termos da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. Dispõe o art. 50, §§ 4º e 5º, o seguinte:

Art. 50. [...]

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas." (NR)

4.8. Com o trânsito em julgado desta sentença condenatória, cumpra-se o disposto no art. 72 da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que estabelece o seguinte:

"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos." (NR)

4.9. Encaminhem-se os artefatos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/03.

4.10. Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida conforme a Guia de Recolhimento retro (f. 33). Transfira-se à SENAD. Quanto ao estilete, sacos plásticos e relógio de pulso canivete apreendidos, determino o imediato descarte pela inutilidade dos mesmos e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum.

4.11. Caso ainda existam outros instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

4.12. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 09 de abril de 2021.

<d i v >

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA

13.76. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001795-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA**Advogado(s):** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11414), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: **JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL OAB/PI Nº 1606, MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR OAB/PI Nº 11414, FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES OAB/PI Nº 14577 e LAURIANO LIMA EZEQUIEL OAB/PI Nº 6635**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de abril de 2021.**13.77. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0023124-46.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO SOARES**Advogado(s):** MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 3831), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4725)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA-OAB/PIAÚI Nº 3831**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SOARES, qualificado às fls. 02, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.373/06, e o ABSOLVO do delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, com base no art. 386, V do CPP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP... Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de abril de 2021.

13.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000763-98.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Advogado(s):****Réu:** EDMILSON VIEIRA BATISTA**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)**, para juntar **PROCURAÇÃO NOS AUTOS em epígrafe**, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado em audiência. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.79. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004696-11.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Diante da manifesta atipicidade material do fato, em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0800490-19.2019.8.18.0075

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi substituída a curatela de MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do CPF: 938.278.493-49, residente e domiciliado na localidade "Muquem", próximo da localidade lagoa da caridade, zona rural de Simplício Mendes, CEP: 64.700-000, nos autos do Processo nº 0800490-19.2019.8.18.0075 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simplício Mendes da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, trabalhador rural, portador do CPF nº. 043.332.553-41, residente e domiciliado na localidade "Muquem", próximo da localidade lagoa da caridade, zona rural de Simplício Mendes, CEP: 64.700-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. simplício mendes-PI, 22 de março de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

14.2. edital de publicação de sentença

2ª Publicação**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000343-28.2014.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S): [Nomeação]

AUTOR: FRANCISCO PAULINO DA SILVA

REU: RAIMUNDO PAULINO DA SILVA

... Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de RAIMUNDO PAULINO DA SILVA, nomeando a Sr. FRANCISCO PAULINO DA SILVA seu curador para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá à gestão dos direitos de natureza patrimonial e negocial, permanecendo o interdito com a capacidade para a prática dos demais atos. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o curador para assinatura. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ulтимadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. ÁGUA BRANCA-PI, 26 de maio de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000337-32.2016.8.18.0040**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA LUZIA LIMA DA SILVA RIBEIRO**REQUERIDO:** MARIA JOSE DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de MARIA JESUINA e BENEDITO FLORINDO, residente e domiciliado(a) em RUA ALFERES SÉRGIO MELO, 781, SANTA FÉ II, BATALHA - Piauí, nos autos do Processo nº 0000337-32.2016.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha da Comarca de BATALHA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)) MARIA LUZIA LIMA DA SILVA RIBEIRO, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de MARIA JOSÉ DA SILVA e RAIMUNDO LIMA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em AV. MESSIAS MELO, 1255, SÃO MIGUEL, BATALHA - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

batalha-PI, 2 de abril de 2021.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI.

14.4. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

PROCESSO Nº: 0800029-40.2019.8.18.0045**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** MORENINHA GOMES DE SOUSA**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ATO ORDINATÓRIO**

Intimar as partes acerca da sentença proferida, cuja transcrição integral segue:

"SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, proposta por **MORENINHA GOMES DE SOUSA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**

A parte autora alega, em síntese, que: a) não celebrou com aquela instituição o contrato de empréstimo consignado de n.º262504429, mas que foram descontados de sua remuneração valores mensais referentes ao dito contrato, sendo vítima de fraude; b) que tal situação lhe ocasionou danos de ordem moral. À vista disso, o autor pediu a procedência da ação para o fim de ser declarada a inexistência do débito e restituídas, em dobro, as quantias indevidamente descontadas, bem como ser indenizado pelos danos morais e materiais correspondentes.

Devidamente citado (Id:8018785), o demandado não estava presente quando da audiência de conciliação e, decorrido o prazo legal, não apresentou contestação ou qualquer peça defensiva (Id:14285922).

É o que importa relatar.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, segundo a dicção do artigo 355, I, do CPC, haja vista que o compêndio documental existente nos autos apresenta-se hábil ao deslinde do objeto litigioso. Ademais, o Banco demandado ficou-se revel no presente feito - mister se faz decretar sua **revelia** e os efeitos dela decorrentes, com base no art. 344 e 355 do novo Código de Processo Civil.

Presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo quaisquer causas de nulidade, passo diretamente à apreciação do mérito. Cinge-se o mérito à análise da possível responsabilidade da Instituição bancária Requerida pelos alegados danos morais e materiais reclamados pela parte Autora, bem como em perquirir acerca da possibilidade de repetição de indébito em dobro, além de se estabelecer quantum indenizatório segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, cumpre destacar que as relações firmadas entre as partes têm cunho consumerista, razão pela qual deverá ser aplicada, para

efeitos de composição da presente lide, a teoria da responsabilidade objetiva, encartada no Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14, caput. Ademais, a Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

A aplicação do mencionado Código, outrossim, não significa conceder tudo o que o consumidor pretende, como se não houvesse contrato, outras leis aplicáveis à espécie e entendimento jurisprudencial uniformizado.

A inversão do ônus da prova deferida (Id: 8018785), em caso de relação de consumo, é medida excepcional e necessita do preenchimento de certos requisitos como o da verossimilhança das alegações e hipossuficiência, que foram demonstradas no presente caso.

A responsabilidade dos bancos, como prestadores de serviços, é, inclusive, de caráter objetivo, consoante se infere do disposto no artigo 14, do CDC, independente de culpa. É o que se depreende da Súmula nº 479 do STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Nessa toada, os documentos juntados pela parte autora demonstram suas alegações, posto que há comprovação dos descontos realizados em seus proventos de aposentadoria. Ante a inversão do ônus da prova, o Banco demandado não demonstrou a existência do contrato de empréstimo. É o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. AUSÊNCIA CONTRATO E COMPROVANTE DEPÓSITO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o banco não juntou o contrato, razão pela qual deve ser anulado. Além disso, alega que não recebeu o valor referente ao suposto empréstimo. 2. Compulsando os autos, à fl. 17, verifica-se efetivamente a existência dos descontos no valor de R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) referente ao Contrato nº 11492027. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato, bem como o comprovante de depósito do valor contratado. 3. De acordo com o art. 373, II do CPC, caberia ao Apelado a demonstração de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado na inicial. 4. Com efeito, diante da escassez do conjunto probatório carreado aos autos, evidencia que a instituição financeira não adotou todas as cautelas indispensáveis ao outorgar o crédito consignado. Diante disso, o contrato deve ser anulado. 5. In casu, o dano que decorre do fato da apelante ter sido privada da quantia debitada indevidamente em seu benefício previdenciário, ressaltando que tal provento tem natureza alimentar, não pode ser considerado como um mero dissabor, um simples aborrecimento diário ou sensibilidade exarcebada. 6. Impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). 7. Verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. 8. Não é exigida a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC. 9. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a anular o contrato, considerando a ausência do mesmo e do comprovante de depósito. Danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Deve ser o arbitramento o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora legais em relação à indenização por danos morais, ambos calculados a um só tempo pela aplicação da taxa Selic. 10. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §11 do CPC/15. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011919-2 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 23/05/2018).

Nesse sentido, considerando que foram cobrados da parte autora valores que não eram devidos, e consignados em folha de pagamento, impedindo-a de utilizar integralmente de seus proventos, impõe-se a devolução dos valores em dobro, em obediência ao disposto no art. 42, do CDC. É o entendimento da recente jurisprudência dos Tribunais pátrios, em especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em acórdão da lavra do eminente Des. Fernando Carvalho Mendes e do nobre Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas: *Apelação Cível nº 201300010044307 - Rel. Des. Fernando Carvalho Mendes - 1ª Câmara Especializada Cível - Julgamento: 19/04/2016; TJPI - Apelação Cível nº 201300010085700. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Julgamento: 11/02/2015. Órgão: 3a. Câmara Especializada Cível.*

Pode-se afirmar que a teoria da responsabilidade objetiva está vinculada à ideia do risco, de modo que quem provoca uma lesão ao valor alheio é, ipso facto, responsável pelo ressarcimento decorrente. Essa obrigação pela recomposição do prejuízo independerá da verificação - comprovação - de culpa na conduta do agente lesante. Tem-se, pois, como dispensada a demonstração da culpa, sendo suficiente a ocorrência do dano e sua associação à conduta que o causou (nexo de causalidade) para haver a responsabilidade.

Portanto, a responsabilidade objetiva se caracteriza por ser independente da presença de culpa no agir do que ocasionou a lesão, mas não prescinde da presença dos demais elementos da responsabilidade civil, tendo que haver nexo causal adequado entre a atividade do que causou o dano e a lesão provocada ao acervo jurídico do lesado. O dano moral, na hipótese dos autos, é presumido, ante: (i) a vulnerabilidade da parte autora perante a instituição financeira; (ii) o caráter alimentar do benefício previdenciário depositado na conta bancária da qual foram descontados valores; (iii) os transtornos, aflições e frustrações experimentados pela parte, dada a não solução imediata do problema. Os aborrecimentos suportados pelo consumidor não se situam no plano do que normalmente acontece; configurado, na hipótese, abalo à integridade emocional da parte litigante, em nível que exorbita o desconforto a que a convivência social nos submete

Presentes os pressupostos da responsabilidade civil, a pretensão reparatória deve ser acolhida. O valor de indenização deve ser suficiente para atenuar as consequências do dano imaterial causado à parte autora e servir de desestímulo à reiteração pelo banco demandado da prática de atos lesivos a direitos da personalidade. A reparação do dano moral tem, pois, dupla finalidade: compensatória e inibitória.

Sob esse prisma, a indenização deve ser fixada em patamar apto a causar impacto significativo na esfera patrimonial do demandado, sem, contudo, implicar o enriquecimento sem causa da parte demandante. Devem-se considerar os seguintes fatores: extensão do dano, condições socioeconômicas, culturais e psicológicas do ofensor e do ofendido, grau de culpa do ofensor, de terceiro e do ofendido e, de muita relevância, o tempo compreendido entre o dano e o ajuizamento da ação. Segundo o STJ, no REsp 284.266/MG e mais recentemente no REsp 1.133.033/RJ, o direito à indenização por dano moral não desaparece com o decurso do tempo (desde que não transcorrido o lapso prescricional), mas a demora na busca da reparação é fato a ser considerado na fixação do *quantum*.

No caso em análise, ponderados esses fatores, sobretudo a capacidade econômica da instituição financeira demandada, a reprovabilidade de sua conduta e a extensão do dano, fixo a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que entendo adequado a atender à dupla finalidade da medida e evitar o enriquecimento sem causa do autor. Cumpre observar que este valor deverá sofrer correção monetária a contar da publicação desta decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros de mora a contar da citação, nos termos do art. 240, do novo CPC.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo CPC, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo consignado nº 262504429 e, conseqüentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas;

CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de inobservância;

CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo consignado nº262504429, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora;

CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ).

CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em dez por cento (10%) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 14 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "

14.5. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

PROCESSO Nº: 0800054-53.2019.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: FELICIANO RIBEIRO DA SILVA

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimar as partes acerca da sentença proferida, cuja transcrição integral segue:

"SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, proposta por **FELICIANO RIBEIRO DA SILVA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**

A parte autora alega, em síntese, que: a) não celebrou com aquela instituição o contrato de empréstimo consignado de n.º 347186577, mas que foram descontados de sua remuneração valores mensais referentes ao dito contrato, sendo vítima de fraude; b) que tal situação lhe ocasionou danos de ordem moral. À vista disso, o autor pediu a procedência da ação para o fim de ser declarada a inexistência do débito e restituídas, em dobro, as quantias indevidamente descontadas, bem como ser indenizado pelos danos morais e materiais correspondentes.

Devidamente citado (Id: 4427889), o demandado não estava presente quando da audiência de conciliação e, decorrido o prazo legal, não apresentou contestação ou qualquer peça defensiva (Id: 14071824).

É o que importa relatar.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, segundo a dicção do artigo 355, I, do CPC, haja vista que o compêndio documental existente nos autos apresenta-se hábil ao deslinde do objeto litigioso. Ademais, o Banco demandado quedou-se revel no presente feito - mister se faz decretar sua **revelia** e os efeitos dela decorrentes, com base no art. 344 e 355 do novo Código de Processo Civil.

Presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo quaisquer causas de nulidade, passo diretamente à apreciação do mérito. Cinge-se o mérito à análise da possível responsabilidade da Instituição bancária Requerida pelos alegados danos morais e materiais reclamados pela parte Autora, bem como em perquirir acerca da possibilidade de repetição de indébito em dobro, além de se estabelecer quantum indenizatório segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, cumpre destacar que as relações firmadas entre as partes têm cunho consumerista, razão pela qual deverá ser aplicada, para efeitos de composição da presente lide, a teoria da responsabilidade objetiva, encartada no Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14, caput. Ademais, a Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

A aplicação do mencionado Código, outrossim, não significa conceder tudo o que o consumidor pretende, como se não houvesse contrato, outras leis aplicáveis à espécie e entendimento jurisprudencial uniformizado.

A inversão do ônus da prova deferida (Id: 4427889), em caso de relação de consumo, é medida excepcional e necessita do preenchimento de certos requisitos como o da verossimilhança das alegações e hipossuficiência, que foram demonstradas no presente caso.

A responsabilidade dos bancos, como prestadores de serviços, é, inclusive, de caráter objetivo, consoante se infere do disposto no artigo 14, do CDC, independente de culpa. É o que se depreende da Súmula nº 479 do STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Nessa toada, os documentos juntados pela parte autora demonstram suas alegações, posto que há comprovação dos descontos realizados em seus proventos de aposentadoria - docs. de fls. 20/21. Ante a inversão do ônus da prova, o Banco demandado não demonstrou a existência do contrato de empréstimo. É o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. AUSÊNCIA CONTRATO E COMPROVANTE DEPÓSITO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o banco não juntou o contrato, razão pela qual deve ser anulado. Além disso, alega que não recebeu o valor referente ao suposto empréstimo. 2. Compulsando os autos, à fl. 17, verifica-se efetivamente a existência dos descontos no valor de R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) referente ao Contrato nº 11492027. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato, bem como o comprovante de depósito do valor contratado. 3. De acordo com o art. 373, II do CPC, caberia ao Apelado a demonstração de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado na inicial. 4. Com efeito, diante da escassez do conjunto probatório carreado aos autos, evidencia que a instituição financeira não adotou todas as cautelas indispensáveis ao outorgar o crédito consignado. Diante disso, o contrato deve ser anulado. 5. In casu, o dano que decorre do fato da apelante ter sido privada da quantia debitada indevidamente em seu benefício previdenciário, ressaltando que tal provento tem natureza alimentar, não pode ser considerado como um mero dissabor, um simples aborrecimento diário ou sensibilidade exarcebada. 6. Impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). 7. Verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. 8. Não é exigida a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC. 9. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a anular o contrato, considerando a ausência do mesmo e do comprovante de depósito. Danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Deve ser o arbitramento o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora legais em relação à indenização por danos morais, ambos calculados a um só tempo pela aplicação da taxa Selic. 10. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §11 do CPC/15. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011919-2 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 23/05/2018).

Nesse sentido, considerando que foram cobrados da parte autora valores que não eram devidos, e consignados em folha de pagamento, impedindo-a de utilizar integralmente de seus proventos, impõe-se a devolução dos valores em dobro, em obediência ao disposto no art. 42, do CDC. É o entendimento da recente jurisprudência dos Tribunais pátrios, em especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em acórdão da lavra do eminente Des. Fernando Carvalho Mendes e do nobre Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas: *Apelação Cível nº 201300010044307 - Rel. Des. Fernando Carvalho Mendes - 1ª Câmara Especializada Cível - Julgamento: 19/04/2016; TJPI - Apelação Cível nº 201300010085700. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Julgamento: 11/02/2015. Órgão: 3a. Câmara Especializada Cível.*

Pode-se afirmar que a teoria da responsabilidade objetiva está vinculada à ideia do risco, de modo que quem provoca uma lesão ao valor alheio é, ipso facto, responsável pelo ressarcimento decorrente. Essa obrigação pela recomposição do prejuízo independerá da verificação - comprovação - de culpa na conduta do agente lesante. Tem-se, pois, como dispensada a demonstração da culpa, sendo suficiente a ocorrência do dano e sua associação à conduta que o causou (nexo de causalidade) para haver a responsabilidade.

Portanto, a responsabilidade objetiva se caracteriza por ser independente da presença de culpa no agir do que ocasionou a lesão, mas não prescinde da presença dos demais elementos da responsabilidade civil, tendo que haver nexos causal adequado entre a atividade do que causou o dano e a lesão provocada ao acervo jurídico do lesado. O dano moral, na hipótese dos autos, é presumido, ante: (i) a vulnerabilidade da parte autora perante a instituição financeira; (ii) o caráter alimentar do benefício previdenciário depositado na conta bancária da qual foram descontados valores; (iii) os transtornos, aflições e frustrações experimentados pela parte, dada a não solução imediata do problema. Os aborrecimentos suportados pelo consumidor não se situam no plano do que normalmente acontece; configurado, na hipótese, abalo à integridade emocional da parte litigante, em nível que exorbita o desconforto a que a convivência social nos submete.

Presentes os pressupostos da responsabilidade civil, a pretensão reparatória deve ser acolhida. O valor de indenização deve ser suficiente para atenuar as consequências do dano imaterial causado à parte autora e servir de desestímulo à reiteração pelo banco demandado da prática de atos lesivos a direitos da personalidade. A reparação do dano moral tem, pois, dupla finalidade: compensatória e inibitória.

Sob esse prisma, a indenização deve ser fixada em patamar apto a causar impacto significativo na esfera patrimonial do demandado, sem, contudo, implicar o enriquecimento sem causa da parte demandante. Devem-se considerar os seguintes fatores: extensão do dano, condições socioeconômicas, culturais e psicológicas do ofensor e do ofendido, grau de culpa do ofensor, de terceiro e do ofendido e, de muita relevância, o tempo compreendido entre o dano e o ajuizamento da ação. Segundo o STJ, no REsp 284.266/MG e mais recentemente no REsp 1.133.033/RJ, o direito à indenização por dano moral não desaparece com o decurso do tempo (desde que não transcorrido o lapso prescricional), mas a demora na busca da reparação é fato a ser considerado na fixação do *quantum*.

No caso em análise, ponderados esses fatores, sobretudo a capacidade econômica da instituição financeira demandada, a reprovabilidade de sua conduta e a extensão do dano, fixo a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que entendo adequado a atender à dupla finalidade da medida e evitar o enriquecimento sem causa do autor. Cumpre observar que este valor deverá sofrer correção monetária a contar da publicação desta decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros de mora a contar da citação, nos termos do art. 240, do novo CPC.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo CPC, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo consignado nº **347186577** e, conseqüentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas;

CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada inobservância ato de inobservância;

CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo consignado nº 347186577, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora;

CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ).

CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em dez por cento (10%) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 12 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí"

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000573-88.2013.8.18.0104

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: ALTAMIRO ARAUJO DE AREA LEAO

ADVOGADA: DEBORA GOMES GALVAO - OAB PI10797

REU: MUNICIPIO DE MIGUEL LEAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito íntimo as partes da sentença, cuja cópia segue anexa, a qual julga "EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude de ausência de legitimidade da parte autora, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do Novo CPC". Monsenhor Gil-PI, 9 de abril de 2021. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

14.7. Sentença

PROCESSO Nº: 0000004-83.2004.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: DINAMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e conseqüente ausência do interesse de agir com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada.

Concernente às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P. R. I.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 31 de outubro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO



Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.8. Sentença

PROCESSO Nº: 0000800-30.2011.8.18.0078

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: D. V. D. S.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: E. S. D. S.

SENTENÇA:

Portanto, declaro extinta a presente ação, em razão da expressa renúncia da parte autora quanto à pretensão formulada na ação, embasada no dispositivo legal supracitado.

Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 30 de novembro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.9. Sentença

PROCESSO Nº: 0800735-84.2020.8.18.0078

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: W. D. D. R. S.

REU: W. E. M. D. R., representado por E. P. D. M.

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do CPC, o pedido formulado por W. D. D. R. S., em desfavor de W. E. M. D. R., menor, neste ato representado por sua genitora E. P. D. M.

Sem custas e sem honorários advocatícios, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de novembro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.10. Portaria - Vara Única de Pio IX

Portaria Nº 860/2021 - DIRFORPIOIX, de 11 de abril de 2021

Orienta serviços prestados no âmbito da Secretaria e do Gabinete da Vara Única de Pio IX.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é obrigação dos juízes de direito orientar os serviços do juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais, além de fiscalizar permanentemente os serviços da justiça na esfera de sua jurisdição e determinar providências destinadas à correção de falhas ou deficiências dos referidos serviços (Prov. nº 20/2014 da CGJ/PI, art. 45, II, XXI e XXII);

CONSIDERANDO que, segundo consulta realizada em 11.4.2021 no Sistema TJPI em Números, existem 492 processos paralisados na Secretaria da Vara Única de Pio IX há mais de 60 dias, dos quais 331 estão paralisados há mais de 100 dias;

CONSIDERANDO que o painel do Sistema PJe, consultado na mesma data, informa que a Secretaria da referida unidade tem pendências em várias tarefas sobre numerosos processos, inclusive urgentes (medidas protetivas de urgência, alimentos, réus presos, processos da seara infantojuvenil), alguns deles remetidos ao setor em meados de 2020;

CONSIDERANDO que, quanto aos dados do gabinete da Vara Única de Pio IX, constata-se a existência de processos conclusos há mais de 60 dias para despacho (51 processos) e sentença (4 processos);

CONSIDERANDO, ainda, que a última correição ordinária realizada neste juízo indica a existência de pendências a serem sanadas pelos setores desta unidade judiciária, conforme listado no Sistema Correição RMA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Vara Única de Pio IX dispõe de servidores em número adequado segundo a lotação paradigma estipulada pela Resolução nº 219/2016 do CNJ e na Resolução nº 109/2018 do TJPI;

RESOLVE

1) DETERMINAR aos servidores lotados na Secretaria deste juízo:

a) que, no prazo de 72 horas, procedam à análise e ao cumprimento de todos os processos que contêm tarefas urgentes no setor há mais de três dias em todos os sistemas informatizados de tramitação ou controle processual em uso na unidade (PJe, Themis, SEEU) e que, a partir da referida data, os processos com cumprimentos urgentes sejam apreciados e atendidos em até 72 horas contadas do recebimento pelo setor;

b) que, até 31.5.2021, procedam à análise e ao cumprimento das determinações contidas nos processos não urgentes paralisados no referido setor há mais de 100 dias em todos os sistemas informatizados de tramitação ou controle processual em uso na unidade (PJe, Themis, SEEU);

c) que, até 30.6.2021, procedam à análise e ao cumprimento das determinações contidas nos processos não urgentes paralisados no referido setor há mais de 60 dias em todos os sistemas informatizados de tramitação ou controle processual em uso na unidade (PJe, Themis, SEEU) e que, a partir da referida data, a análise e o cumprimento das determinações exaradas nos processos não urgentes sejam promovidos em até 60 dias contados do recebimento pelo setor;

d) que, até 30.6.2021, procedam ao cumprimento dos processos listados nos relatórios da correição ordinária da unidade, disponíveis no Sistema Correição RMA da Corregedoria Geral de Justiça;

e) que, a partir da data de ciência desta portaria, a triagem de novos processos seja feita diariamente, sob supervisão da Chefe de Secretaria, com a imediata conclusão ao gabinete nos casos em que a autuação seja adequada.

2) DETERMINAR aos servidores lotados no Gabinete deste juízo:

a) que, até 30.4.2021, procedam à análise e à elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças ou outros tipos de atos em processos conclusos há mais de 60 (sessenta) dias em todos os sistemas informatizados de tramitação ou controle processual em uso na unidade (PJe, Themis, SEEU);

b) que, até 31.5.2021, procedam à análise e à elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças ou outros tipos de atos em processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias e que, a partir da referida data, a análise e a elaboração de minutas em processos não urgentes sejam promovidas em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos autos.

3) RESSALTAR a todos os colaboradores deste juízo que, no âmbito deste procedimento, serão analisados os relatórios mensais de

movimentação processual da unidade no intuito de verificar a eventual inoperância de servidores ou de setores do órgão, seja mediante a análise comparativa da produtividade dos servidores da Vara Única de Pio IX, seja por meio do cotejo com a produtividade de servidores lotados em outras unidades do TJPI.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001283-07.2013.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

INTERESSADO: JANUARIO DA SILVA

INTERESSADO: UM TERRENO NO BAIRRO PRIMAVERA

SENTENÇA

Vistos em correição.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Demarcação de Terras Particulares ajuizada por JANUARIO DA SILVA.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 7087960).

Despacho intimando a parte autora para impulsionar o feito (pág. 55 do ID 7087960), publicado no DJE (pág. 57 do ID 7087960).

Decurso de prazo (pág. 61 do ID 7087960).

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2013. Não se verifica feito apenso a este.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.

A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, **não** constam manifestações apontando-se interesse no prosseguimento do feito - art. 2º, do NCPC.

A duas: intimada para impulsionar o feito, a parte autora permaneceu inerte (pág. 61 do ID 7087960).

A três: demais disso, **não** consta qualquer manifestação a ser apreciada.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais em pelo menos 02 oportunidades distintas.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Custas processuais ex lege.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000767-79.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

INTERESSADO: MANOEL FEITOSA PAIXAO

INTERESSADO: WALDIR CUSTODIO DE FARIAS, MARIA APARECIDA CUSTODIO DE FARIAS, FRANKARLOS CUSTODIO DE FARIAS

SENTENÇA

Vistos em correição.

I - RELATÓRIO

Feito datando-se distribuição de 11/05/2016. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 11/12/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de **03/07/2020**. **Não** verifico qualquer feito apenso a este.

Observe últimos atos processuais. Observe sentença julgando extinto o feito em virtude de desistência (ID 9903602) e atos que seguem, em especial ID 10078409, que trata de embargos de declaração.

Requer a modificação do julgado para que seja afastada a condenação da parte embargante em custas e honorários.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De já, aponte-se que inexistente o vício apontado pelo embargante à r. decisum.

Do que se observa, não há no r. decisum erro material, obscuridade, contradição ou omissão, na análise da questão de direito apreciada, conforme se depreende a seguir:

"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 90, CPC). Considerando-se que a liminar foi revogada pelo Tribunal de Justiça, proceda a Secretaria com a expedição de eventuais ofícios necessários ao integral cumprimento da decisão que revogou a liminar, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. (...) - grifei.

Repise-se: em nenhum momento os embargos de declaração suscitaram vícios aptos a provocarem o Juízo a integrar o decisum atacado. Assim, é de rigor que se negue procedência ao recurso oposto, haja vista a ausência fundamentação legal.

Do manifesto caráter protelatório dos Embargos de Declaração

Como cediço, a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos pode levar as partes menos afeitas aos princípios da ética e boa-fé processual ao ingresso dos embargos de declaração somente para aumentar o seu prazo para a interposição de outros recursos contra a decisão.

Para evitar o abuso na interposição desse recurso, o legislador prevê como sanção processual a multa de até 2% sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil: "Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso [...] § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o

tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa." - grifei.

Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha procedimental.

No caso em deslinde, o ato de oposição dos Embargos de Declaração reveste-se de nítido propósito de rediscussão da decisão atacada, não tendo sido apontado de maneira séria e fundamentada pelo embargante nenhum dos vícios taxativamente previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil.

Não se pode admitir a utilização indiscriminada de recursos protelatórios pelas partes litigantes em franco sacrifício à razoável duração do processo, princípio erigido e direito fundamental pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Portanto, conforme fundamentado, motivadamente, CONDENO a parte Embargante a pagar ao embargado uma **multa**, que ora arbitro em **1% do valor atualizado da causa, conforme norma inserta no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.**

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes NEGO, vez que inexistente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Assim, julgo o recurso, **IMPROCEDENTE** por falta de amparo legal.

Em tempo, caso haja eventual pedido de cumprimento de sentença, às partes para atentarem-se ao que dispõe o **Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º e ss. bem como art. 43, do NCPC.**

Expedientes necessários, entre os quais, acerca da condenação em custas processuais bem como da multa processual ora aplicada - para fins de cobrança devida no ref. apurado e expedientes de praxe junto ao FERMOJUPI.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo e cautelas de estilo. Cumpra-se na forma apontada. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001271-56.2014.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Erro Médico, Erro Médico]

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, PLAMTA SERVICOS MEDICOS S/S

LTDA. - ME

SENTENÇA

Vistos em correição.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS em desfavor de INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) e PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO (PLAMTA), conforme Inicial e documentos que seguem na Inicial.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 7014983 e anexos).

Feito sem impulso das partes. Após, r. determinações judiciais para eventuais impulsos, conforme estado do feito - vide pág. 133 do ID 7014983), publicado no DJE (pág. 134 do ID 7014983).

Após, constaram comunicações oficiais e as devidas intimações, conforme se vê de "**Aba Expedientes: Intimação (1097283)**"- grifei - a parte autora embora devidamente intimada e até habilitada, não demonstra interesse no real prosseguimento do feito, em face de inexistência de manifestação.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2014. Não se verifica feito apenso a este.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.

Após a ref. digitalização e migração do feito, **não** constam manifestações apontando-se interesse no prosseguimento do feito - art. 2º, do NCPC.

As comunicações oficiais podem ser conferidas pela "**aba expedientes**". Ainda assim, a parte autora permanece inerte.

Por fim, houveram r. determinações judiciais, donde **não** consta qualquer manifestação autoral a ser apreciada.

Assim, nesse expediente, ora procedo à extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora, na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício vez concedido.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de abril de 2021.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000913-23.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

AUTOR: AGOSTINHO JOSE DA COSTA

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA

Vistos em correição.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por AGOSTINHO JOSE DA COSTA em desfavor de ESTADO DO PIAUÍ, conforme Inicial e documentos que seguem na Inicial.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 7810737 e anexos).

Após, intimações para as partes pleitearem provas, a parte autora permaneceu inerte (ID 1014406).

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2016. Não se verifica feito apenso a este.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.

A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, **não** constam manifestações apontando-se interesse no prosseguimento do feito - art. 2º, do NCPC.

A duas: Após intimações para as partes pleitearem provas, a parte autora permaneceu inerte (ID 1014406).

A três: demais disso, **não** consta qualquer manifestação a ser apreciada.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege, outrossim, observando-se o disposto no art. 98, §3º, do NCPC à vista do benefício vez concedido.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000355-22.2014.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Citação]

INTERESSADO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

INTERESSADO: JEAN CARLOS DE MORAES SOUSA

SENTENÇA

Vistos em correição.

I-RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Execução Extrajudicial ajuizada por DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. em desfavor de JEAN CARLOS DE MORAES DE SOUSA, conforme Inicial e documentos que seguem na Inicial.

Trâmite dos autos em meio físico (ID 7863583 e anexos). Extrato BACENJUD apontando insuficiência de saldo (ID 10840645). Decurso de prazo da exequente para se manifestar sobre o resultado da penhora online (ID 11452833).

Após despacho intimando para impulsionar o feito - a parte autora embora devidamente intimada não demonstra interesse no real prosseguimento do feito, em especial, à vista de manifestação genérica que segue em ID 12562499. Demais disso, a intimação derradeira o fora de forma pessoal - art. 248, §1º, do NCPC - vide ID 12816037 e certificações posteriores.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2014. Não se verifica feito apenso a este.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.

A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, **não** consta manifestação concreta de interesse no prosseguimento do feito - art. 2º, do NCPC.

A duas: as comunicações oficiais podem ser conferidas pela "**aba expedientes**", conforme certificações automáticas. Ainda assim, a parte autora tão-somente junta peça de habilitação, donde já constava devidamente habilitada.

A três: demais disso, a derradeira intimação o fora de forma pessoal - art. 248, §1º c/c art. 485, §1º, ambos, do NCPC.

A quatro: **não** consta qualquer petição autoral a ser apreciado.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais em pelo menos 02 oportunidades distintas.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800245-43.2021.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: A. G. C. B., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOSE MANOEL NETTO BEZERRA DE NEGREIROS

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por ANTHONY GABRIEL CAVALCANTE BEZERRA, representado por sua genitora PEROLA DOS SANTOS CAVALCANTE em face de JOSÉ MANOEL NETTO BEZERRA DE NEGREIROS..

Houve designação de audiência para conciliação/mediação ID 14751379. Na mesma oportunidade, as partes chegaram a um acordo de ID 15530087.

Parecer favorável do Ministério Público ID 15818542.

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Do acordo apresentado, verifico o que segue.

As partes são capazes e resta observado o disposto no art. 104, do CC/02.

As partes alcançaram a composição amigável sobre a controvérsia travada nestes autos, de modo a trazer benefícios mútuos.

Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo que segue em ID 15530087, do que JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC.

Despesas processuais na forma do art. 98, §3º do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça. Sob pálio da conciliação, de já, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000227-17.2005.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ADRIAO BARTOLOMEU RIBEIRO

SENTENÇA

Vistos em correição.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Execução por Quantia Certa** ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ADRIÃO BARTOLOMEU RIBEIRO, sumariamente qualificados.

Juntada de certidão de óbito do executado, datando-se o falecimento de **13/07/2000** (pág. 54 do ID 8091217). Outrossim, o feito seguia ativo na Unidade. Por fim, r. determinações judiciais em ID 12858759 seguindo-se de certificações em ID 13219448, de não haver sequer informação de dados registrais daquela terceira pessoa alheia ao feito para fins de eventual prosseguimento.

Conclusos vieram os autos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Feito datando-se distribuição de **04/08/2005**. Passa a tramitar na plataforma PJE em 29/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. **Não** consta feito apenso a este.

Observo o estado do feito. Do que se vê, **não** subsiste interesse processual no prosseguimento.

De pronto, vê-se **falecimento** do aludido devedor. Por fim, contraditório observado e certificações acima, mormente não haver habilitação - art. 688 e ss., do NCPC.

Demais disso, atente-se rigorosamente ao que segue em **pág. 54 do ID 8091217**.

De se observar que o intentado executado **faleceu em 13/07/2000 - data esta bastante anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, sendo o protocolo e distribuição datados de 2005. Assim, descabe aplicação do disposto no art. 313 e ss., do NCPC e/ou oportunizar regularização do feito sob o formato de emenda.**

Dessa sorte, de rigor a extinção sem resolução do mérito, na forma da análise do disposto no **art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC**, em relação àquela intentada parte requerida vez falecida. Para tanto, referência jurisprudência correlata **AI 01040368420208090000 TJGO - data de publicação em 18/11/2020 - grifei.**

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do **art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC**.

Despesas processuais ex lege. Custas já recolhidas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação daquela intentada parte executada, observo o que segue no julgado **TRF 2 - Apelação Cível AC 01606312120154025101 RJ 0160631-21.2015.4.02.5101 - Data de publicação 29/06/2018 - em que se referencia o julgado do STJ REsp 466.950/RS -Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma - DJE de 30/06/2003 e AgRG no REsp 743790/RS 2005/0065091-5 - Rel. Sidnei Beneti - DJE 16/10/2008.**

Sentença registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0002346-30.2012.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: EDNA MARIA DE SOUSA - OAB PI7222 - CPF: 327.651.423-00, JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20, FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34, LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI11722 - CPF: 022.943.023-62, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 e JORDANE MARIA DE AQUINO - OAB PI10811 - CPF: 026.935.213-94, do DESPACHO de ID 15900245, que CONCEDEU o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de contraproposta de acordo. .

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000273-69.2006.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: HELVECIO DIAS SOARES

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 9 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801350-18.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 e DIEGO PEREIRA SANTOS - OAB PI19299 - CPF: 001.351.893-30, do **DESPACHO** de ID 15822642 e da **CERTIDÃO** - LINK (ID 15920721), audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 23/06/2021, às 11:20 h., pelo CEJUSC.

14.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO MATIAS DA ROCHA BATISTA**, nos autos do Processo nº 0001420-69.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular) da Comarca de URUÇUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA RAIMUNDA DA ROCHA MENDES, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei.

uruçuí-PI, 12 de abril de 2021.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

14.22. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800153-63.2019.8.18.0064

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR:

REU: FLÁVIO ALMEIDA SILVA

DECISÃO

Tendo em vista que, devidamente citada, a parte requerida não contestou a ação, conforme certificado nos autos em id. 9940012 e 12977896, **decreto sua revelia, contudo, deixo de aplicar seu efeito material** previsto no artigo 344 do CPC, posto que o litígio versa sobre direito indisponível e assim o faço com fulcro no artigo 345, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime a parte autora, por seu advogado, para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 348 do CPC, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, do CPC. A ausência de manifestação das partes poderá ser interpretada como tendo desistido da dilação probatória, satisfazendo-se com a prova documental até então vinda aos autos, sendo o caso do feito ser julgado antecipadamente no estado em que se encontra, o que de logo fica anunciado. A valoração pessoal deste juízo acerca da necessidade de provas adicionais somente será realizada após o esgotamento da iniciativa probatória da parte, não cabendo antecipadamente para o magistrado a responsabilidade acerca da definição probatória. Tratando-se de réu revel sem patrono nos autos, publique-se a presente decisão no órgão oficial, na forma prevista no art. 346 do CPC. Esclareça-se que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção, nos termos do artigo 349 do CPC. Ato contínuo, faça vista ao representante do Ministério Público, em razão da presença de interesse de incapaz no feito, nos termos dos artigos 178, inciso II e 698 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. **PAULISTANA-PI**, 27 de janeiro de 2021. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana** .

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801188-86.2021.8.18.0032

INTIMO o requerente por meio de seu advogado, o Dr. **ARISTEU RODRIGUES NUNES-OAB/PI 3.892 - B**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID 15924602.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801377-64.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. **MONAELTON GONÇALVES- ADVOGADO- OAB/PI n.º 9160**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 15866765.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800132-21.2021.8.18.0031

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

EXEQUENTE: LABORATORIOS PFIZER LTDA

EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA

Advogada: LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA (OAB/PIAUI - 7176)

DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da Sentença, conforme CERTIDÃO vista na movimentação datada do dia 10/10/2019, do processo de nº 0001013-17.818.0031 (SISTEMA THEMIS), intime-se o executado (a intimação observará uma das formas previstas no art. 513, § 2º do CPC devendo a secretaria da vara observar a modalidade adequada ao caso concreto) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e poderão ser adotadas medidas de expropriação.

Adivirta-se ainda que decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem sua ocorrência, inicia-se para o executado o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

14.26. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0002970-40.2016.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]



INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: L PINHEIRO NETO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: L PINHEIRO NETO - ME, inscrito no CNPJ sob no 00.765.266/0002-06 e LEONCIO PINHEIRO NETO, inscrito no CPF sob no 235.276.333-91.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 125.102,89 (cento e vinte e cinco mil, cento e dois reais e oitenta e nove centavos)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No: 1511618100518; 1511618100521; 1511618100520; e 1511618100519.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Comarca de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos nove de abril de dois mil e vinte e um (09/04/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.
picos-PI, 9 de abril de 2021.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801426-13.2018.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora, Dr. EDUARDO MARTINS DUARTE - OAB PI11090 - CPF: 566.007.633-53, para se manifestar sobre a diligência de ID 15934153, que informa o falecimento da requerente ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA.

14.28. PORTARIA 03/2021

PORTARIA Nº 03/2021

Correição Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

Os Doutores Sérgio Luís Carvalho Fortes, e Fabrício Paulo Cysne Novaes, MM. Juízes de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça do Piauí em relação à COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2447/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO que autorizou que as Correições Ordinárias e Extraordinárias dos serviços judiciários possam ser realizadas, de modo excepcional, até o dia 31 de maio do ano em curso;

CONSIDERANDO o período de Correição Ordinária Anual da presente Vara ter sido designada para os dias 19 a 26 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de encerramento da Correição Ordinária Anual da 4ª Vara da Comarca de PICOS para o dia 16 de abril de 2021.

Art. 2º. O prazo final da referida Correição poderá ser novamente prorrogado, em caso de extensão dos efeitos da Portaria Conjunta nº 651/2021.

Art. 3º. Estabelecer o dia 16/04/2021, às 11h00min, através de videoconferência para a Audiência de Encerramento dos serviços correicionais;

Art. 4º. Comunique-se à D. CGJ/TJPI acerca da presente prorrogação, bem como publique-se no átrio do Fórum e nas vias de praxe.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Picos, 29 de março de 2021.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz Corregedor

Fabrício Paulo Cysne de Novaes

Juiz Corregedor

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800543-35.2021.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

AUTOR: JULIA MAGALHAES RIBEIRO

Nome: JULIA MAGALHAES RIBEIRO

Endereço: Oscar Barroso, 00, São Felix, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

REU: HELTON CARLOS DA SILVA GOMES

Nome: HELTON CARLOS DA SILVA GOMES

Endereço: Rua Padre Antônio Cobacchini, 00, EDIFÍCIO PARK CIDADE ALTA SPE LTDA, Cidade Alta, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-530

DECISÃO: O requerido ficará CITADO para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia, observando-se o disposto no art. 334 e ss., do NCPC. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via**

DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801497-44.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados do executado, os **Drs. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO- OAB/PI 15.648 e ANDRÉ DA SILVA DE CARVALHO- OAB/PI 13.307**, da decisão de ID nº 15905832.

14.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000923-39.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA, ADAILDE BENTO DOS SANTOS, VALDECIR DE SOUSA SANTOS

REU: IVANDRO BONA, MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI, ANTONIO AUGUSTO COELHO, MARIA DOLORES TORRES COELHO, RAIMUNDO SALVADOR BARBOSA BORGES, BRAULIO BARBOSA BORGES, CARMELINO PRUDENCIO DA SILVA, TEODORA BARBOSA,

ALEXANDRE BRITO, CLAUDIMAR BARROS, FERNANDO ABOUDIB CAMARGO, JOSE CLAUDIMAR PEREIRA BARROS, MARCIO ANTONIO BORTOLOTTI, MARCIA FERNANDA PASA BORTOLOTTI, MARCOS VANDERLEI BORTOLOTTI, MIRIAN IRIA DETTENBORN BORTOLOTTI, JUSILENE BEATRIZ BORTOLOTTI DA ROSA, GICELE DO CARMO BORTOLOTTI DO NASCIMENTO, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI, FABIO VANZIN, GUSTAVO VANZIN, HERDEIROS DE FRANCISCO (CHICOZINHO), HERDEIROS DE JOSÉ PESSOA LEAL SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede Avenida Ademar Diógenes, bairro São Pedro, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA, ADAILDE BENTO DOS SANTOS e VALDECIR DE SOUSA SANTOS em face de VANDRO BONA, MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI, ANTONIO AUGUSTO COELHO, MARIA DOLORES TORRES COELHO, RAIMUNDO SALVADOR BARBOSA BORGES, BRAULIO BARBOSA BORGES, CARMELINO PRUDENCIO DA SILVA, TEODORA BARBOSA, ALEXANDRE BRITO, CLAUDIMAR BARROS, FERNANDO ABOUDIB CAMARGO, JOSE CLAUDIMAR PEREIRA BARROS, MARCIO ANTONIO BORTOLOTTI, MARCIA FERNANDA PASA BORTOLOTTI, MARCOS VANDERLEI BORTOLOTTI, MIRIAN IRIA DETTENBORN BORTOLOTTI, JUSILENE BEATRIZ BORTOLOTTI DA ROSA, GICELE DO CARMO BORTOLOTTI DO NASCIMENTO, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI, FABIO VANZIN, GUSTAVO VANZIN, HERDEIROS DE FRANCISCO (CHICOZINHO) e HERDEIROS DE JOSÉ PESSOA LEAL SANTOS, ficando por este edital **INTIMADO** o **ESPÓLIO, SUCESSORES** ou **HERDEIROS do falecido MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA**, por diário oficial, para, **em 15 (quinze) dias**, manifestar (em) interesse em habilitar (em) - se nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, § 2º, II, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 12 de abril de 2021 (12/04/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 12 de abril de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800259-92.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. **Francisco Kleber Alves de Sousa - OAB/PI nº 6.914 (ADVOGADO DA INVNETARIANTE)**, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-15865570.

14.33. Sentença

PROCESSO Nº: 0000008-40.2000.8.18.0053

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Arrolamento de Bens]

AUTOR: LIZETE MARIA GUERRA, JOSÉ DE JESUS GUERRA, OZAIR CONCEIÇÃO GUERRA, MARIA HELENA GUERRA, DOMINGOS GERALDO GUERRA, ALZENIRO RODRIGUES DA SILVA AMORIM, MARIA CANTALIA DA SILVA AMORIM

Advogado: JOÃO CARDOSO DE ALENCAR - OAB/PI nº 530/77 (CPF: 006.854.103-15)

REU: ESPÓLIO DE MAXIMIANO GERALDO CORREIA

(...)

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se baixa nos respectivos sistemas de distribuição.

P. R. I.

GUADALUPE-PI, 25 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

14.34. Sentença

PROCESSO Nº: 0000288-88.2012.8.18.0053

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: ZILDENE DE SANTANA NEVES CAMPOS

ADVOGADO: LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 7316)

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

(...)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos à execução, mantendo incólume a execução referente a estes autos, bem como determinando o seu prosseguimento. Nisso, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e conste a presente decisão nos autos da execução.

Cumpra-se.

GUADALUPE-PI, 29 de março de 2021.

14.35. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800263-36.2021.8.18.0050

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO(S): [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: H. O. C.

REQUERIDO: J. M. DE S. R.

Diante do exposto: 1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. 2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em

04/04/2018). Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima para ciência desta sentença, como de praxe. Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa oportunamente. ESPERANTINA-PI, 9 de abril de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

14.36. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800278-05.2021.8.18.0050
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Violência Doméstica Contra a Mulher, Medidas Protetivas]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, M. DO S. S.
REQUERIDO: R. H. DA S.

Diante do exposto: 1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. 2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018). Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima para ciência desta sentença, como de praxe. Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa oportunamente. ESPERANTINA-PI, 9 de abril de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

14.37. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801236-25.2020.8.18.0050
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Ameaça]
REQUERENTE: R. V. DA S.
REQUERIDO: J. DE J. F. S.

ADVOGADOS: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS - OAB PI15458 ; SANDRO JOSE QUARESMA DE ARAUJO - OAB PI15597
Diante do exposto: 1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. 2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018). Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima para ciência desta sentença, como de praxe. Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa oportunamente. ESPERANTINA-PI, 9 de abril de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

14.38. Sentença

PROCESSO Nº: 0800268-42.2019.8.18.0078
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: I. F. N. L., representado por M. D. C. N. V.
EXECUTADO: I. D. C. L.

SENTENÇA: Ante ao exposto, com base no Art. 924, II, do CPC, homologo a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a satisfação da obrigação pleiteada.

Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Determino o envio dos autos ao Ministério Público para que tome ciência da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 21 de setembro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.39. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0000624-53.2016.8.18.0053
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Cheque]
AUTOR/EMBARGADO: MARCIO PAVEI COLONETTI
Advogado(s): LEONARDO BOFF BACHA (OAB/SANTA CATARINA Nº 17838)
REU/EMBARGANTE: A R B AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): JEFERSON LINCOL LEMOS PADILHA (OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62780)

DESPACHO:

Recebo os embargos monitorios, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento, na forma do artigo 702, § 4º, do CPC/2015.

À embargada para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, na oportunidade especificar, motivadamente, as provas que pretende produzir.

GUADALUPE-PI, 31 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

14.40. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº: 0800204-61.2019.8.18.0036
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Petição de Herança]
REQUERENTE: JOAQUIM MARTINS DOS ANJOS

INVENTARIADO: JOAQUIM MARTINS DOS ANJOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

A Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, nº 2038, Centro, uma AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO, de número 0800204-61.2019.8.18.0036, proposta por JOAQUIM MARTINS DOS ANJOS em face do ESPÓLIO DE RAIMUNDA MARTINS DA SILVA, ficando por este edital citados eventuais interessados no terreno foreiro municipal com área de 19m frente x 50m de fundo, situado no Bairro Alto Franco do Município de Altos, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, aos doze de abril de dois mil e vinte e um (12/04/2021). Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Dra. Andréa Parente Lobão Veras

Juíza de Direito

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801510-43.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR - OAB PI2291 - CPF: 156.319.153-91 (ADVOGADO), ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO - OAB PI10309 - CPF: 025.247.933-54 (ADVOGADO); GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), da Decisão de ID-15874343.

14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800474-03.2021.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

AUTOR: RAIMUNDA SUELY DE ARAUJO SILVA AGUIAR

Nome: RAIMUNDA SUELY DE ARAUJO SILVA AGUIAR

Endereço: LOCALIDADE SÍTIO NOVO, SN, SERRA BRANCA, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

REU: JOSE DE AGUIAR

Nome: JOSE DE AGUIAR

Endereço: LOCALIDADE SÍTIO NOVO, SN, SERRA BRANCA, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE**- com cautelas de praxessão raimundo nonato-PI, 9 de abril de 2021. **Juíz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001204-74.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SOARES LIMA

Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 8893), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAÚI Nº 17776)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se os patronos dos réus a comparecerem a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2021 às 11horas, a ser realizada por videoconferência** por este juízo de Vara Única da Comarca de Altos.

Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

ALTOS, 9 de abril de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000365-67.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JUSTINO FILHO

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inserção e nome no cadastrado de inadimplentes.

AMARANTE, 12 de abril de 2021

14.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000112-28.2010.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VANDERLÉIA LIRA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos... etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante legal, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial, ofereceu denúncia em face de VANDERLÉIA LIRA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Avelino Lopes/PI, inscrito no RG nº 25.841.853-9 SSP/SP, nascida em 25/03/1968, filha de Ondina Lira, residente e domiciliado à Rua Airton Senna, s/n, zona rural

de Avelino Lopes/PI, endereço profissional, Zona Rural, Localidade Lageiro, por ter supostamente praticado o delito tipificado no art. 125, do Código Penal (Provocar aborto, sem o consentimento da gestante).

Ab initio, cumpre ressaltar que estão presentes os requisitos objetivos do artigo 41 e 395, ambos, do Código de Processo Penal. Obtempero à presença de indícios de autoria e prova da materialidade, evidenciados nos depoimentos das testemunhas (fls. 08 - 18) e termo de interrogatório (fls. 19/20), razão pela qual está minimamente provada a justa causa para a devida persecução penal (Artigo 395, inciso III, do CPP).

Destaco que os pressupostos processuais positivos, as condições da ação e a inexistência de pressupostos processuais negativos estão em pleno respeito aos ditames processuais penais, pelo que não sobeja dúvida da viabilidade da presente ação penal. Acrescento que a peça vestibular narrou, de forma clara e objetiva, o fato imputado à increpada, com todas as circunstâncias inerentes ao fato criminoso, de tal modo a ser exercido, de forma plena, o direito à ampla defesa, conforme decisões sufragadas do Supremo Tribunal Federal.

Noutro pórtico, a doutrina predominante e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admitem, na presente fase processual (decisão interlocutória simples), a aplicação do princípio in dubio pro societate, razão pela qual também se ampara a exordial ministerial.

Por fim, estando presentes elementos informadores, tais como: a qualificação da acusada ou esclarecimentos pelos quais possa ela ser identificada e localizada, classificação do crime (art. 125, do Código Penal (Provocar aborto, sem o consentimento da gestante) e o rol de testemunhas mencionado na exordial, RECEBO A DENÚNCIA nos seus termos propostos.

Desta feita, CITE-SE a ACUSADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Artigo 396 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Artigo 396-A do CPP). Salvo impossibilidade por escrito, o Oficial de Justiça deverá citar a acusada no endereço constante do mandado, observando - caso a ré se oculte para não ser citada pessoalmente - as regras da citação com hora certa (Artigo 362 do CPP).

Decorrido o prazo de 10 dias da entrega do mandado de citação sem a resposta escrita à acusação, NOMEIO a Defensoria Pública para fazê-lo, na forma do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, encaminhando-se os autos àquela instituição.

Com a resposta escrita à acusação, façam-me os autos conclusos para decisão (artigos 397 a 399 do CPP).

Caso a acusada não seja encontrada, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Retornando os autos sem indicação de endereço, promova-se a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do arts. 363, § 1º, e 361, ambos do CPP, com o destaque de que a citação editalícia completará a relação jurídica, e neste caso, o prazo para a defesa, no entanto, começa a fluir a partir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído (parágrafo único do art. 396 do CPP).

Certificado o decurso do prazo do edital, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para que requeira o que entender cabível, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e o advogado constituído.

Cumpra-se com a máxima urgência e pelo meio mais célere.

Expedientes necessários.

AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 12/04/2021, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000179-75.2019.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CPCE 2ª CIA/7º BPM - CURIMATÁ-PI

Advogado(s):

Autor do fato: RENILDO BATISTA GAMA

Advogado(s):

SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do art. 81, §3º, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

De plano, verifica-se a ocorrência da decadência, reconhecível de ofício.

Acerca do reconhecimento de ofício da decadência, assim informa o art. 61 do Código de Processo Penal: "Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício."

Conforme dispõe o artigo 167 do Código Penal, a persecução penal quanto ao delito de dano se desenvolve através de ação penal de iniciativa privada, a qual se inicia mediante queixa do ofendido (§ 2º do art. 100 do CP).

Entretanto, existe o prazo legal de 6 (seis) meses para o exercício do direito de queixa, sob pena de incidência de uma das causas extintivas da punibilidade, qual seja, a decadência. Essa conclusão advém do art. 38 do Código de Processo Penal, bem como do art. 103 do Código Penal, in verbis:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal,

decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 31/03/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

In casu, a vítima deixou transcorrer in albis o prazo de 6 (seis) meses, a contar do conhecimento da autoria (07/09/2019), sem exercer o direito de queixa, operando-se, pois, a decadência.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENILDO BATISTA GAMA, pelo decurso do prazo decadencial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AVELINO LOPES, data corresponde à assinatura eletrônica.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000069-78.2015.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)

Réu: GLÁUCIA DA SILVA REJANE DA SILVA, ANTONIO AMILTON DA SILVSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem. intima-se o advogado constituído pela vítima acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 18/08/2021, às 09:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí, bem como, para dar ciência da expedição de carta precatória para a 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Piauí, com a finalidade de inquirir testemunhas de acusação e a vítima. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000019-06.2015.8.18.0098

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTÔNIO DOS REIS DA CONCEIÇÃO, ADÃO GOMES DA SILVA, CLÁUDIA MARIA RODRIGUES GOMES, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES REIS, CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES GOMES, IZABEL RODRIGUES GOMES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES REIS

Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do valor depositado fls. 95.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000560-10.2015.8.18.0043

CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ANTÔNIO PEDRO CARVALHO DE LIMA

Executado(a): PEDRO FERNANDO DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. P. C. L., filho(a) de ANA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO, residente e domiciliado(a) em , Rua Joaquim Camilo C. Freitas, 155, Amansa Burro, BURITI DOS LOPES - Piauí em face de PEDRO FERNANDO DE LIMA, CPF 89033469391, **situada em local incerto e não sabido, ficando por este edital INTIMADA a parte suplicada da sentença proferida nos presentes autos.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 12 de abril de 2021 (12/04/2021). Eu, JESSÉ DA SILVA XAVIER, CEDIDO, MAT.7680-58, digitei, subscrevi e assino.

BURITI DOS LOPES, 12 de abril de 2021

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000149-06.2009.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELICIANE VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: LUCIANO LIMA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para apresentarem as informações supracitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000576-27.2016.8.18.0043

Classe: Interdição

Interditante: DOMINGOS ALVES CARDOSO

Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13966)

Interditando: MARIA LOPES CARDOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o autor, para entrar em contato com a Secretaria deste Juízo pelo fone: 86 3363-1133 ou sec.buritolopes@tjpi.jus.br, para orientação ao recebimento do termo de curatela definitiva.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000699-30.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DE AZEVEDO

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAÚI

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre petição às fls. 153, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000853-48.2013.8.18.0043

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: R. DE M. P.

Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8316)

Réu: N. S.DA S.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas, para entrar em contato com a Secretaria deste Juízo pelo fone: 86 3363-1133 ou sec.buritolopes@tjpi.jus.br, para orientação ao recebimento do mandado de averbação de divórcio.

14.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001877-26.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BRUNO DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE MARIO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 30831)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Em face da renúncia do advogado, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Caso não seja constituído novo defensor fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000785-76.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001037-55.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI-PI

Advogado(s):

Réu: JONAS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2021, às

12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000624-47.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIMAR SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.58. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000230-30.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FULGÊNCIO DE CARVALHO

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

DESPACHO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2021, às 12 horas, por meio de videoconferência, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se o acusado ou alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br. CAMPO MAIOR, 8 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000176-35.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES FREITAS

Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000004-35.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição

dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

14.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000684-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE WESLEY SOUSA EVARISTO, ISAILTON LEMOS DOS SANTOS ARAÚJO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001621-83.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, será inquirida a testemunha e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001715-31.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, será inquirida a testemunha e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000915-66.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GENIVAL DE OLIVEIRA FORTES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000131-21.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001353-58.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000145-05.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUNIEL FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000835-05.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PABLO BRUNO DA SILVA GUILHERMINO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000037-73.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOZAR DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO JAIME MORAES SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000045-50.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO ELIAS DE MACÊDO, EDIMAR CONRADO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000301-32.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA TERESA DE SOUSA SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001029-39.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAERCIO FELIPE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001355-28.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000951-84.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra preso na comarca de Palmas (TO), depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando a data de audiência de instrução acima citado. Expedientes necessários. Cumpra-se. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001069-84.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDERI ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000893-81.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROBERTO SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra preso na comarca de Palmas TO (doc. fls./74 a 76), depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando a data de audiência de instrução acima citado. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

14.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000895-41.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ALVES DE MORAIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000399-46.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVERALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 14 de setembro de 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. A serventia da vara na confecção do mandado de intimação da testemunha LUANA DA SILVA CARVALHO CAMELO, ressalte-se que o seu não comparecimento ensejará a sua condução coercitiva além das demais imputações legais. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e

endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000205-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FELIPE COSTA DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001797-33.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO HENRIQUE SOARES DE QUADROS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000391-35.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FÉLIX DA PAZ NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001093-15.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001699-82.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLORENCIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002407-69.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BORGES DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001201-83.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE PEREIRA NUNES

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 13398)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001450-05.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDSON COSTA SOUSA FERREIRA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚÍ Nº 8640)

ATO ORDINATÓRIO: REITERO, INTIMAÇÃO dos advogados Dr. Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB-PI 8640) e Dr. Lázaro Ibiapina Alvarenga (OAB-PI 11711) para se manifestarem sobre o descumprimento da suspensão condicional do processo pelo réu Francisco Edson Costa Sousa Ferreira no prazo de **05 (cinco) dias**.

14.87. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000965-58.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.88. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000307-68.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Ante o teor constante do Ofício Nº 38751/2020- PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM, oriundo da VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, datado de 04 de novembro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000096- 69.2020.8.18.0088), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, remarco audiência, por videoconferência, para o dia 10 de agosto de 2021, às 13 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001538-43.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TIAGO GOMES GONÇALVES

Advogado(s): PRISCILLA CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814)

DESPACHO-MANDADO Remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, sua Defensora e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. As testemunhas relacionadas pela defesa serão apresentadas em juízo, conforme petição da defensora do acusado. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001273-65.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARIANO DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12571)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.91. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000975-05.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI

Advogado(s):

Réu: ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO Considerando que a situação em todo o território nacional, vários atos foram suspensos, inclusive as audiências, em função da situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e, considerando o fato de que o réu, a vítima e as testemunhas arroladas, residirem fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente para a inquirição delas, bem assim o interrogatório do réu. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000102-34.2008.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AEROPORTO

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUI Nº 2082)

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

DECISÃO: É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos tenho que assiste razão o Ministério Público. De fato, não obstante a informação do descumprimento do acordo pelo parquet, não há nos autos elementos suficientes que permitam afirmar que a construção da rede elétrica fora realizada após o prazo fixado no acordo. Registre-se que execução somente se dá quando configurada a mora do devedor, que se consubstancia no descumprimento da obrigação no tempo e/ou lugar aprazado, prejudicada no caso concreto, diante da incerteza quanto ao seu cumprimento nos termos do fixado no instrumento de conciliação. Ademais, a Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto, intimada por meio do seu representante, quedou-se inerte, não manifestando-se em momento algum sobre o eventual descumprimento das obrigações impostas. Por outro lado, a concessionária de energia elétrica apresentou nota técnica Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/03/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no

site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29088036 e o código verificador 94ABA.4E43B.CE833.4779A.A2B4F.9638C. na qual informa a construção da rede elétrica e execução de obras de melhoramento ao longo dos anos a fim de atender novos consumidores que sugeriram no bairro. Dessa forma, resta prejudica a presente fase de execução, que se levada adiante teria o condão de causar prejuízos à executada, tendo em vista o elevado valor da multa imposta. Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II, do CPC, declaro extinta a presente execução. Determino o levantamento de eventuais penhoras realizadas nos bens indicados pelo executado. Sem custos e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 20 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000268-77.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 19082)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do réu, do cancelamento da audiência designada, conforme Portaria Nº 836/2021 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA, de 08 de abril de 2021, às folhas 48 dos autos supra.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do réu, do cancelamento da audiência designada, conforme Portaria Nº 836/2021 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA, de 08 de abril de 2021, às folhas 83 dos autos supra.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000163-37.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDILSON MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do réu, do cancelamento da audiência designada, conforme Portaria Nº 836/2021 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA, de 08 de abril de 2021, às folhas 53 dos autos supra citados.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000052-55.2015.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)

SENTENÇA: "Posto Isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para condenar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (DIDI), já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §1º, I, II e III do CP e declarar extinta sua punibilidade pela decadência com relação ao crime previsto no art. 129, caput do CP, como prevê o artigo 107, inciso IV, do Código Penal... mantenho a pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão."

14.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000314-29.2020.8.18.0046

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: WESLEY FERREIRA DE SOUZA, VANIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Nessa medida, consoante se depreende dos autos, o prazo recursal iniciou-se no dia 04/03/2021 com término no dia 08/03/2021, sendo, desta feita, intempestivo, até porque a petição da apelação foi protocolada no sistema THEMIS WEB no dia 09/04/2021, o que demonstra adequadamente a certidão lançada aos autos do trânsito em julgado da sentença condenatória.

É juridicamente notório que qualquer recurso exige, para ser conhecido, que seja tempestivo, sendo este um dos requisitos recursais objetivos genéricos.

Como o recurso supramencionado foi interposto fora do prazo, DEIXO DE A ELE DAR SEGUIMENTO, realizando negativamente o juízo de admissibilidade.

Diante do trânsito em julgado da condenação da ré, considerando que a comarca de Cocal não possui estabelecimento penal compatível com o regime de cumprimento de pena fixado na sentença, o que torna este juízo incompetente para a execução da reprimenda, expeça-se a guia de execução definitiva, com cópia das peças indispensáveis, observando as formalidades legais elencadas na LEP e em resolução do CNJ, remetendo, em seguida, ao juízo competente da Vara de Execução Penal a fim de dar início ao cumprimento da pena, e comunique-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000314-29.2020.8.18.0046**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Réu:** WESLEY FERREIRA DE SOUZA, VANIA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAÚI Nº 6837), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO: Intimação das partes da decisão que segue " DECISÃO Vistos. Trata-se o presente feito de ação penal pública oferecida pelo Ministério Público com decisão de condenatória já prolatada nos autos contra a qual os réus WESLEY FERREIRA DE SOUSA e VANIA MARIA DA SILVA, ambos devidamente qualificado nos autos. O primeiro réu, por intermédio da Defensoria Pública do Piauí, inconformado, interpôs o recurso de apelação, tendo o Ministério Público apresentado suas contrarrazões ao apelo. A segunda ré, por meio de seu advogado, interpôs o recurso de apelação através de petição nos autos. Ocorre, que, existe óbice para que o recurso apresentado pela ré VANIA MARIA DA SILVA tenha normal seguimento, senão veja-se: o art. 593, I, do CPP estabelece que o prazo para apresentação de apelação contra sentença condenatória ou absolutória é de cinco dias. É possível perceber nos autos que a ré foi intimada pessoalmente da decisão condenatória no dia 03/03/2021, conforme certidão do oficial de justiça. Assim, 11/03/2021, foi certificado pela secretaria do juízo que a sentença transitou em julgado para a ré. Nessa medida, consoante se depreende dos autos, o prazo recursal iniciou-se no dia 04/03/2021 com término no dia 08/03/2021, sendo, desta feita, intempestivo, até porque a petição da apelação foi protocolada no sistema THEMIS WEB no dia 09/04/2021, o que demonstra adequadamente a certidão lançada aos autos do trânsito em julgado da sentença condenatória. É juridicamente notório que qualquer recurso exige, para ser conhecido, que seja tempestivo, sendo este um dos requisitos recursais objetivos genéricos. Como o recurso supramencionado foi interposto fora do prazo, DEIXO DE A ELE DAR SEGUIMENTO, realizando negativamente o juízo de admissibilidade. Diante do transitu em julgado da condenação da ré, considerando que a comarca de Cocal não possui estabelecimento penal compatível com o regime de cumprimento de pena fixado na sentença, o que torna este juízo incompetente para a execução da reprimenda, expeça-se a guia de execução definitiva, com cópia das peças indispensáveis, observando as formalidades legais elencadas na LEP e em resolução do CNJ, remetendo, em seguida, ao juízo competente da Vara de Execução Penal a fim de dar início ao cumprimento da pena, e comunique-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. Em caso de não pagamento de custas e multa, expeça uma certidão cartorária e remeta aos órgãos competentes para proceder a execução, sendo que as custas é a Procuradoria do Estado e as multas o Ministério Público com atribuição no juízo da execução penal. Por fim, adotadas todas as providências constantes na parte final da sentença condenatória, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí para o processamento e julgamento do recurso de apelação interposto pelo réu WESLEY FERREIRA DE SOUSA. Intime-se a Defesa da ré desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício com a máxima urgência. COCAL, 12 de abril de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000979-50.2017.8.18.0046**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ LUCAS MACHADO ANGELO**Advogado(s):** AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 6875)**SENTENÇA:** "Destarte, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LUCAS MACHADO ANGELO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."**14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000444-91.2011.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUCIANO GOMES DA SILVA**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235)**DESPACHO:**

"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO para o dia **08 de julho de 2021, às 09h15**, para oitiva das testemunhas de acusação Adonaid Rocha de Figueira Ascenso e Vando José da Rocha Souza, bem como de defesa Joaquim Cândido Bezerra e Antônio de Oliveira Moraes. Na oportunidade, proceder-se-á, também, o interrogatório do acusado. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. (...)CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000034-86.2018.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CRISTIANE QUIRINO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)**DESPACHO:**

"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **08 de julho de 2021, às 08h30**, para oitiva da vítima Talita Auane Nascimento Oliveira e interrogatório da acusada. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual

de outras que tenham condições para tanto. Para o comparecimento da vítima, expeça-se mandado de condução coercitiva, tendo em vista a sua recalcitrância em comparecer voluntariamente ao ato instrutório. Deverá comparecer de forma presencial a acusada, por ser assistida pela Defensoria Pública. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. (...). CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000920-32.2011.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DILMARÃES BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 11 de maio de 2021, às 08h30, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo pretendida pelo Órgão Ministerial. O acusado deverá comparecer de modo presencial, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei,

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000044-36.2019.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: FUSAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Advogado(s): VOLNEI SOUZA FILHO(OAB/SANTA CATARINA Nº 48746), JONIS PEIXOTO FARIAS(OAB/SANTA CATARINA Nº 48701)

Réu: D LEAL PEREIRA

Advogado(s):

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000008-24.2001.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2143)

Réu: JOÃO FALCÃO NETO

Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO, OAB/PI 3706

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do requerido, para que, no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA À SECRETARIA desta VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000314-28.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Advogado(s):

Réu: HELIO ALVES DA SILVA, GENIVAL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

DESPACHO: Vistas dos autos as partes para apresentarem suas alegações finais.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000002-86.2016.8.18.0048

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUI Nº 12497), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679)

DESPACHO: Interposto recurso de apelação pelo representante do Ministério Público, intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000178-24.2016.8.18.0094

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5805)



DESPACHO: Verificando que a intimação da defesa ocorreu durante o período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação do causídico do acusado para se manifestar sobre o laudo acostado aos autos após a realização da audiência de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO, 2 de fevereiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito em exercício da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000011-95.2017.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O. J. P. D. C.

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

SENTENÇA: (...) **Posto Isto, considerando os termos das alegações finais ofertadas pelo Douto Promotor de Justiça e o mais que dos autos consta, incluindo aí as alegações apresentadas por sua defesa, Julgo, por sentença, IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER o acusado O. J. P. D. C., já qualificado, da imputação que lhe fora atribuída, em conformidade com o que preceitua o art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, e o faço com base de não haver nos autos prova suficiente para a condenação.**

Isentos de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 28 de fevereiro de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.109. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000692-62.2016.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO, VULGO "TOTA"

Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO, VULGO "TOTA", vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CHAPADA DO LAGEIRO, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CARVALHOSANTOS, qualificado, pela infração do art. 121, caput, inciso II e IV do CP), para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares. Conforme fundamentação supra, o acusado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CARVALHO, respondendo ao processo em liberdade. SILVA CARVALHO Cientifique-se o Réu das obrigações de comparecer a todos os atos do processo e de não se ausentar ele desta Comarca (Art. 319 do CPP), sem autorização judicial, sob pena de ser decretada novamente a sua prisão preventiva. LAVRE-SE o termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação e ADVIRTA-SE ao beneficiado que o descumprimento das condições acima acarretará na revogação do benefício. EXPEÇA-SE o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver o acusado preso, intimando-a a comparecer, imediatamente a esta unidade judiciária, para fins de assinatura do Termo de Compromisso e advertência das condições da liberdade provisória. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça, conforme determina e ordena o art. 414, do estatuto de Ritos Penais. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. JOAQUIM PIRES, 11 de abril de 2018. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EUDO DE ARAÚJO FORTES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 12 de abril de 2021.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da ESPERANTINA.

14.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001008-28.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: VINICIUS DE CARVALHO MARTINS

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do réu, Dr. João Gonçalves A. Neto, intimado do teor da certidão de fls. "Certifico, para os devidos fins, que digitalizei os autos de forma integral e os inseri no Sistema ThemisWeb".

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000247-49.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Analisando os autos, verifica-se que este magistrado proferiu decisão anterior designando audiência de instrução e julgamento deste feito para o dia 21/04/2021. Entretanto, a referida data compreende feriado nacional (Dia de Tiradentes). Dessa forma este Juízo entende por REDESIGNAR a presente audiência para o dia 04/05/2021, às 09h30, no Fórum local, por 100% videoconferência, possibilitando a participação de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Microsoft Teams) a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. No mais, quanto às diligências a serem adotadas para logística da realização da dita audiência, mantenho o contido no despacho anterior. Ficam as partes cientificadas que a data acima designada pode estar sujeita à alteração, a depender da situação da calamidade pública trazida pelo coronavírus e por eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência ao Ministério Público, à Defesa do denunciado e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000313-29.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Réu: SALATIEL JOÃO BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

DECISÃO: (...) Designo o dia 12/05/2021, às 09h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Microsoft Teams).

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000399-64.2015.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000197-24.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILZETH VALDIVINO DA LUZ SOARES

Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)

Réu: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA

Advogado(s): MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000314-73.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ISRAEL FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se a curadora Gláucia Santos Rodrigues, OAB/PE nº 40.148, para apresentação dos quesitos, no prazo de 10 dias.

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000160-55.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUAN DOS SANTOS,

Advogado(s):

Em cumprimento a ordem do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de

migração/virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU , com o consequente cancelamento/ arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000045-41.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMERON CHAVES COSTA, JOCLENILTON VASCONCELOS MELO, FRANCISCO KARPEGIANE MENDES DA SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

DESPACHO: Ao recorrido para apresentar suas contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa de FRANCISCO KARPEGIANE MENDES DA SILVA (protocolo eletrônico nº 0000045-41.2020.8.18.0029.5032), no prazo legal. Solicite-se a devolução, devidamente cumprida, da carta precatória expedida para intimação da sentença de pronúncia dos réus JOCLENILTON VASCONCELOS MELO e RAIMERON CHAVES COSTA, devendo constar no ofício a advertência de que se trata de processo com réu preso. Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos, nos termos do art. 589 do CPP.

14.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000498-48.2017.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE BRITO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000739-22.2017.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: GASPAR FILHO SALES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000413-96.2016.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** ITANAEL FERREIRA GALENO**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000079-28.2017.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JUSCELIO MELO DE CARVALHO**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000611-07.2014.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000343-74.2019.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE DEMETRIO DE SOUSA MOTA**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000027-95.2018.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** CRISTIANO MONTEIRO CARNEIRO**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000087-68.2018.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000290-59.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): Aplicam-se ao autor do fato, as restrições da incidência da Lei nº 9.099/95, haja vista que já foi beneficiado pela citada lei. Dê-se ciência ao Autor do fato e ao seu defensor, bem como para que comprove o seu efetivo cumprimento. Aguarde-se em secretaria o cumprimento total das condições ou até que haja notícia de descumprimento injustificado, certificando-se e abrindo-se vista dos autos ao MPE, para os fins de direito. LUIS CORREIA, 8 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000857-35.2018.8.18.0100**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Representado:** GUSTAVO HENRIQUE SILVA FELÍCIO**Advogado(s):** ENEIDA RAFAELA LIMA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9712)**DESPACHO:** intime-se, pois a advogada constituída em audiência pelo representado para apresentar defesa prévia, em 03 dias, e indicar o rol de testemunhas....."

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000181-84.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO LOPES DE CASTRO TELES

Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para ABSOLVER o acusado Luciano Lopes de Castro Teles de todas as imputações que lhe são feitas com fundamento no art. 386, II, do CPP. IV- PROVIDÊNCIAS FINAIS Sem custas. Transitada em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.R.I. MANOEL EMÍDIO, 14 de outubro de 2020

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000193-63.2016.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE CASTRO MESQUITA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Vistos, etc. Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência retro designada, determino sua redesignação para o dia 14/06/2021, às 16:00 horas, para que seja realizado o interrogatório do acusado. Intime-se o procurador do requerido. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000092-31.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: EWERTON AZEVEDO PEREIRA, YLLAYLSON LOPES GREGÓRIO OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Vistos, etc. Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência retro designada, determino sua redesignação para o dia 14/06/2021, às 14:00 horas, para que sejam interrogados os acusados. Observe-se, na intimação, o endereço atualizado dos demandados. Intime-se os procuradores dos requeridos. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

14.131. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000673-61.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAMISON DIAS

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723)

DESPACHO: Intimo para apresentar as alegações finais, dentro do prazo de lei.

14.132. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000265-46.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSEDALIA ROCHA DE MOURA

Advogado(s): PATRÍCIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAÚI Nº 4537), ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 6402)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo INSS contra Sentença prolatada por este Juízo às fls. 115/120. O embargante alega haver omissão na r. Sentença no tocante à análise do prazo estimado para a duração do benefício de auxílio-doença. Requer ao final seja julgado procedente o presente embargo declaratório no sentido de ser sanado a omissão acima mencionada, a fim de manifestação deste Juízo quanto ao termo final do benefício de auxílio-doença a embargada. Petição da embargada (fl. 139) requerendo que os embargos declaratórios sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Reza o art. 1.022 do CPC: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao embargante, uma vez que a sentença embargada contém a omissão por ele apontada. Assim, dispõe o artigo 62 da Lei nº 8.213/1991: Art.62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade.(Redação dada pela Lei nº 13.457, de 2017) § 1º. O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019) § 2º A alteração das atribuições e responsabilidades do segurado compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental não configura desvio de cargo ou função do segurado reabilitado ou que estiver em processo de reabilitação profissional a cargo do INSS.(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Ademais, é plenamente possível a concessão de auxílio-doença até a melhora do quadro de saúde da segurada ou eventual reabilitação profissional. É o entendimento jurisprudencial: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. DISPENSADA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. REQUISITOS ATENDIDOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. CUSTAS. 1. Os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença são: a) a qualidade de segurado; b) a carência de 12 (doze) contribuições mensais; c) incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. O CNIS acostado à fl. 26 comprova que o requerente manteve vínculo empregatício de 1982 a 1987 e, posteriormente, de 2005 a 2006. Verteu ainda contribuições no período de 1986 a 1993 e de 2002 a 2005, comprovando a qualidade de segurado. Dispensado o cumprimento do período de carência, em razão da moléstia. 3. A parte autora é portadora da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, de acordo com os exames médicos juntados aos autos e nos termos do laudo pericial (fls. 110/116), à época, assintomática e em uso de antiretrovirais. 4. Todavia, o laudo médico pericial não constatou a incapacidade laboral. 5. A Lei 7.670/1988 estendeu aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS o benefício de auxílio-doença independentemente do período

de carência (art. 1º). 6. Não obstante a existência do avanço da indústria farmacêutica que contribui para o melhoramento da qualidade de vida dos portadores do vírus HIV, a moléstia deve ser avaliada do ponto de vista médico e social, tendo em vista o estigma social que acompanha o portador da patologia, além da necessidade de controle, cuidados especiais e administração de medicação específica. 7. O Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis, firmou entendimento no sentido de que o militar, portador assintomático do vírus HIV, faz jus à reforma, independentemente da comprovação da incapacidade laborativa. 8. O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção de modo contrário com supedâneo em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 CPC). 9. DIB: data do requerimento administrativo. O benefício deve ser pago até que a parte autora esteja recuperada para o exercício da sua atividade habitual, ou, se for o caso, até que seja submetida a processo de reabilitação profissional. Ressalve-se a possibilidade da revisão administrativa do benefício, para se aferir a persistência das condições que ensejaram à concessão do benefício (art. 71, "caput" da Lei n. 8212/91 e artigo 101 da Lei n. 8213/91). 10. Atrasados: correção monetária e juros moratórios conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. 11. Honorários: 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (Súmula n. 111 do STJ e artigo 20, § 3º, do CPC). Custas: isento. 12. Apelação provida, nos termos dos itens 9 a 11. (Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0001129-87.2011.4.01.3816/MG, Relator Convocado: JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA, Julgamento: 23/04/2014, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Publicação: 09/05/2014). Dessa forma, o benefício deve ser pago até que a parte autora esteja recuperada para o exercício da sua atividade habitual, ou, se for o caso, até que seja submetida a processo de reabilitação profissional. Ressalve-se a possibilidade da revisão administrativa do benefício, para se aferir a persistência das condições que ensejaram à concessão do benefício (art. 71, "caput" da Lei n. 8212/91 e artigo 101 da Lei n. 8213/91). Em lume ao exposto, com fulcro no art. 1.022, II do CPC julgo procedente os embargos aforados para estabelecer o prazo estimado para a duração da benesse, a embargada tem direito ao benefício de auxílio-doença até que seja promovida sua reabilitação profissional, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, mantendo incólumes os demais termos da Sentença (fls. 115/120). Publique-se, registre-se, intemem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 24 de março de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0000061-90.2020.8.18.0062

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: AMBROSIO NASCIMENTO E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA), acima referenciada, ficando por este edital o requerido AMBROSIO NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, filho de Francisca Maria da Conceição Nascimento, residente em local incerto e não sabido, **CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** para, querendo, e no prazo de cinco (05) dias, oferecer resposta, e **CIENTIFICADO** de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital, cuja Decisão é de seguinte teor: "Trata-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia Civil de Jaicós-PI objetivando a concessão de medidas protetivas de urgência em favor de Francisca Rosa da Silva e sua genitora Rosa Josefa da Silva. As declarações das ofendidas perante a autoridade policial indicam situação de violência doméstica, adequando a conduta do requerido, seu ex-companheiro e genro respectivamente, a forma de violência física e psicológica descrita nos incisos I e II do art. 7º da Lei 11.340/2006, a autorizar a intervenção do Poder Judiciário (art. 18, I da Lei nº 11.340/2006). Dos elementos informativos carreados aos autos, extrai-se que o requerido vem ameaçando de morte a ofendida e agredindo fisicamente a mãe dela, o que impõe a imediata aplicação de medidas protetivas, por não tolerar o Estado qualquer forma de violência doméstica. Certo é que a Lei nº 11.340/2006, que tem por norte coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, apresenta diversos mecanismos para a efetivação da proteção de urgência em favor da mulher ofendida, devendo o magistrado aplicar aquela que melhor se adequa ao caso concreto, ainda que não especificamente pleiteada, haja vista o caráter público da norma protetiva feminina. Ante o exposto, DETERMINO, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, e IV da Lei nº 11.340/2006, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor do agressor doméstico: a) afastamento do agressor doméstico do lar comum, ficando o mesmo proibido de retornar ao lar, salvo para a retirada de seus pertences pessoais, e no tempo estritamente necessário para a retirada dos bens; b) proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares, devendo manter uma distância mínima de 200 m (duzentos metros); c) proibição em manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação. Fica o agressor ciente de que incorrerá no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência tipificado no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, com pena de até 02 (dois) anos de detenção, bem como incidirá em multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da ofendida, em caso de descumprimento de qualquer capítulo da presente decisão (arts. 22, § 4º c/c art. 24-A, § 3º da Lei nº 11.340/2006), sem prejuízo da aplicação de outras medidas protetivas, se necessário for, conforme comando legal contido nos parágrafos do art. 22 da Lei 11.340/2006, e decretação de sua prisão preventiva, consoante autorizativo legal contido no art. 20 da Lei nº 11.340/2006, podendo o Oficial de Justiça, se o caso assim exigir, requisitar o auxílio de força policial para garantir o cumprimento e a efetividade das medidas ora determinadas. Cumpra-se com a máxima urgência, citando-se o requerido para, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta e intimando-se o requerido e as ofendidas do teor da presente decisão. Notifique-se o Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. PADRE MARCOS, 5 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (11.04.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0000017-28.2007.8.18.0062

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUSA, VULGO "PAULINHO", ANIEL COSTA EVANGELISTA, VULGO "NIEL", GENEON GALVÃO DO NASCIMENTO, JOSÉ RONILDO DA SILVA, VULGO "BAIXIM"

Vítima: JOSÉ ARIMATÉIA DO NASCIMENTO, VULGO "ZEZINHO DE TRINDADE" E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o réu ANIEL COSTA EVANGELISTA, vulgo ?NIEL?, brasileiro, piauiense, solteiro, filho de Agenor Elias Evangelista e de Josefa Maria de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUZA e GENEON GALVÃO DO NASCIMENTO, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2o, I e II, duas vezes, e art. 157, § 2o, I e II c/c art. 14, II, n/f art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, e para CONDENAR ANIEL COSTA EVANGELISTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2o, I e II c/c art. 14, II do Código Penal, ABSOLVENDO PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUZA e GENEON GALVÃO DO NASCIMENTO com relação ao crime de quadrilha armada (atual associação criminosa armada) tipificado parágrafo único do art. 288 do Código Penal e ANIEL COSTA EVANGELISTA com relação aos dois crimes de roubo consumado e ao crime de quadrilha armada (atual associação criminosa armada) narrados na denúncia, absolvições essa que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao condenado PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUSA. b) 1) quanto ao roubo tendo como vítima Josezito Domingos da Silva (CP, art. 157, § 2o, I e II) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2o do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia- multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 2) quanto ao roubo tendo como vítima Antônio Gomes de Sousa (CP, art. 157, § 2o, I e II) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231. Na 3a fase da dosimetria da pena, tenho, diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2o do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias- multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 3) quanto a tentativa de roubo tendo como vítima José Arimatéria do Nascimento (CP, art. 157, § 2o, I e II c/c art. 14,11) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231. Na 3a fase da dosimetria da pena tenho, diante do reconhecimento da tentativa, causa geral de diminuição da pena estampada no inciso II do art. 14 do Código Penal, por reduzir a reprimenda até aqui fixada no máximo legal, 2/3, o que faço diante do iter criminis percorrido, passando a pena para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa Ainda na 3a fase da dosimetria tenho, considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2o do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 4) quanto ao crime continuado (CP, art. 71, parágrafo único) Prosseguindo no processo dosimétrico, tenho por aplicar a regra do crime continuado específico estampado no parágrafo único do art. 71 do Código Penal haja vista ter o condenado praticado três crimes de roubo em continuidade delitiva, sendo 02 (dois) roubos consumados, tendo Josezito Domingos da Silva e Antônio Gomes de Sousa como vítimas, e 01 (um) roubo tentado tendo como vítima José Arimatéia do Nascimento, crimes praticados contra vítimas diferentes, em curto espaço temporal (nos dias 09.10.2006 e 23.10.2006), no mesmo local (na rodovia que liga Padre Marcos a Belém do Piauí), com o mesmo modus operandi (abordagem de veículos na estrada), cometidos mediante violência e grave ameaça às vítimas, em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, o que autoriza, diante da continuidade delitiva e do maior desvalor da conduta criminosa, a dobra da pena mais grave aplicada, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 71 do Código Penal, por medida de justiça e proporcionalidade e escorado em precedente jurisprudencial, ficando a pena fixada definitivamente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 (cento e vinte e oito) dias-multa (CP, art. 72), esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. (A pena de multa, aplicada no crime continuado, escapa à norma contida no art. 72 do Código Penal. REsp nº 68.186/DF, Relator Ministro Assis Toledo, in DJ 18/12/1995). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO CIRCUNSTANCIADO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA POSSIBILIDADE CRIME CONTINUADO SIMPLES IMPOSSIBILIDADE CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA PATAMAR DE AUMENTO REDUÇÃO INCABÍVEL TRÊS CRIMES DE ROUBO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 Restando demonstrado que o réu confessou a prática de dois crimes de roubo e tendo sido utilizada para a condenação do réu, necessário o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. 2 Nos termos da Súmula nº 231 do STJ, impossível a condução, na segunda fase dosimétrica, da pena além do mínimo legal. 3 Aplica-se a regra do crime continuado específico do parágrafo único do art. 71. do CP. quando os crimes são praticados mediante violência ou grave ameaça. como se verifica na presente ação penal. 4 Acertada a aplicação do patamar do dobro da causa de aumento do crime continuado, haja vista que deve ser considerado o número de infrações cometidas. 5 - Recurso parcialmente provido. (TJ-ES - APL: 00073512220148080006, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 11/10/2017, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 20/10/2017) Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, com fundamento no art. 33, § 2o, a do Código Penal, iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, não servindo a detração da parcela da pena referente ao tempo de prisão cautelar para autorizar o ingresso do condenado em regime inicial menos gravoso. c) com relação ao condenado GENEON GALVÃO DO NASCIMENTO. 1) quanto ao roubo tendo como vítima Josezito Domingos da Silva (CP, art. 157, § 2o, I e II) Em atendimento as

circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 2) quanto ao roubo tendo como vítima Antônio Gomes de Sousa (CP, art. 157, §2º, I e II) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia- multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 3) quanto a tentativa de roubo tendo como vítima José Arimatéria do Nascimento (CP, art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14,11) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena a quem do mínimo legal na 2ª fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231. Na 3ª fase da dosimetria da pena tenho, diante do reconhecimento da tentativa, causa geral de diminuição da pena estampada no inciso II do art. 14 do Código Penal, por reduzir a reprimenda até aqui fixada no máximo legal, 2/3, o que faço diante do iter criminis percorrido, passando a pena para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa Ainda na 3ª fase da dosimetria tenho, considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena fixada em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. a. 4) quanto ao crime continuado (CP, art. 71, parágrafo único) Prosseguindo no processo dosimétrico, tenho por aplicar a regra do crime continuado específico estampado no parágrafo único do art. 71 do Código Penal haja vista ter o condenado praticado três crimes de roubo em continuidade delitiva, sendo 2 (dois) roubos consumados, tendo Josezito Domingos da Silva e Antônio Gomes de Sousa como vítimas, e 01 (um) roubo tentado tendo como vítima José Arimatéria do Nascimento, crimes praticados contra vítimas diferentes, em curto espaço temporal (nos dias 09.10.2006 e 23.10.2006), no mesmo local (na rodovia que liga Padre Marcos a Belém do Piauí), com o mesmo modus operandi (abordagem de veículos na estrada), cometidos mediante violência e grave ameaça às vítimas, em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, o que autoriza, diante da continuidade delitiva e do maior desvalor da conduta criminosa, a dobra da pena mais grave aplicada, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 71 do Código Penal, ficando a pena fixada definitivamente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 (cento e vinte e oito) dias-multa (CP, art. 72), esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, com fundamento no art. 33, § 2º, a do Código Penal, iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. d) com relação ao condenado ANIEL COSTA EVANGELISTA (CP, art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14,11) Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de roubo, 04 (dois) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena a quem do mínimo legal na 2ª fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231. Na 3ª fase da dosimetria da pena tenho, diante do reconhecimento da tentativa, causa geral de diminuição da pena estampada no inciso II do art. 14 do Código Penal, por reduzir a reprimenda até aqui fixada no máximo legal, 2/3, o que faço diante do iter criminis percorrido, passando a pena para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Ainda na 3ª fase da dosimetria tenho, considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado nº 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando a pena definitivamente fixada em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia- multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena deve o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados nos autos, cumprir a pena em regime aberto nos termos do art. 33, § 2º, c do Código Penal, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido na 2ª parte do inciso I do art. 44 do Código Penal. Por não verificar a presença dos requisitos para a decretação da cautela prisional e considerando que os sentenciados responderam a maior parte do processo em liberdade, concedo aos condenados o direito de apelar da sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes patrimoniais praticados pelos condenados (CPP, art. 387, IV) por terem sido os crimes praticados no ano de 2006, antes da edição da Lei nº 11.719/2008. Custas pelos condenados, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. d) Ciência ao Ministério Público. procedam-se as anotações de estilo. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; c) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010; d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos 26 de fevereiro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito?. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, RIBAMAR BENEDITO DA SILVA, Secretário, digitei e subscrevo. PADRE MARCOS, 11 de abril de 2021. (a) Tallita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos.

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000150-48.2015.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERÁCLITO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição retro.

PAES LANDIM, 12 de abril de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000065-33.2013.8.18.0108

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIAO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

Executado(a): VALTER MARIA BORGES

Advogado(s):

DECISÃO

Parte exequente informou nos autos que o débito ajuizado se encontrá parcelado, motivo pelo qual requer a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

Pois bem, o art. 151, do CTN dispõe que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, de modo que defiro o pedido de suspensão processual pelo prazo de 1 ano. Decorrido referido prazo, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 12 de abril de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.137. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000051-49.2013.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: CLAUDIO RODRIGUES

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DECISÃO-MANDADO

Citado o acusado apresentou resposta à acusação.

Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude dos fatos ou deculpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade dos mesmos, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal.

Na atual fase processual a decisão sobre a absolvição sumária é baseada em um critério, e não há nos autos neste momento elementos que possam pro societate de plano permitir um juízo de certeza nesse sentido. Portanto, em juízo inicial de prelibação, há justa causa necessária para a ratificação do recebimento da denúncia.

Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021, às 09:00 hs.

Considerando as medidas adotadas pelo Poder Judiciário do Piauí em relação a pandemia causada pelo COVID-19 e a instituição da Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, nos termos do seu art. 2º, audiência marcada nesses autos será realizada mediante videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, podendo ser acessado através de link a ser disponibilizado.

Cientifique-se que:

I - As partes, seus advogados e as testemunhas deverão participar do ato, através do referido sistema;

II - O link de acesso ao ato será encaminhado ao e-mail dos procuradores fornecidos nos autos. Caso inexistente essa informação, deve a parte fornecê-lo até a datada audiência.

III - Será disponibilizado ao acusado ou testemunha hipossuficientes que devam ser ouvidos em juízo, caso necessite, espaço físico e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, devendo as pessoas permanecerem isoladas no local disponibilizado.

Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.

Requistem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)

Oficie-se a Penitenciária, solicitando e-mail para envio da permissão para entrada na sala virtual, caso o réu ainda esteja preso.

O advogado do acusado em resposta à acusação informou que ficou impossibilitado de indicar testemunhas por conta da Covid-19. Tal alegação não merece prosperar pois há nos autos procuração outorgada pelo acusado de modo que ele poderia fornecer, também, as testemunhas que quisesse ouvir. Ademais, o art. 406, do CPP determina que Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Pois bem, o momento adequado para arrolar testemunha é na resposta à acusação, sob pena de preclusão. É nesse sentido a jurisprudência pátria:

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000047-36.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO MERCANTIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO

Intime-se a parte autora sobre a petição retro.
PAES LANDIM, 12 de abril de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.139. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001699-33.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PAULINO E SILVA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12439)

Defiro o requerimento recebido sob o número de protocolo 0001699-33.2015.8.18.0031.5005, nesse sentido, determino de plano a expedição de alvará em favor da parte autora, do valor correspondente ao cumprimento de sentença (protocolo 0001699-33.2015.8.18.0031.5004), contudo, seguindo as orientações feitas pelo Banco do Brasil S/A após a pandemia instalada pelo COVID-19 visando evitar aglomerações nas agências bancárias, determino a intimação da parte autora para informar conta bancária de sua titularidade para que seja efetuada a transferências do valor, e expedido o respectivo alvará contendo a determinação de transferência.

14.140. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000636-07.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVECIO BATISTA MACHADO

Advogado(s): LIUBLIANA FREITAS VIEIRA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 10426), ALINE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 93908A)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

S E N T E N Ç A

[...]Diante do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo. Custas e honorários conforme a sentença proferida em 31/07/2017 - 11:40, face a não aplicação do disposto no art. 90 § 3º do NCPC.[...]

14.141. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001384-63.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EZEQUIAS ALVES DA SILVA, JOSÉ MATEUS DO NASCIMENTO VIEIRA, ALAN DELON DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

Advogado(s): ELIAQUIM SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15080)

Diante da impossibilidade de realização da audiência designada para o dia 15.10.2020, em razão do termo de audiência acostado aos autos, redesigno para o dia 05 de Maio de 2021 às 10:00 horas;

Intimem-se os acusados FRANCISCO EZEQUIAS ALVES DA SILVA, que se encontra PRESO, JOSÉ MATEUS DO NASCIMENTO VIEIRA, ALAN DELON DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, a vítima, as testemunhas, os advogados e Defensor Público, bem como o representante Ministerial;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização de identificação através do nome e e-mail que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/2PlyoDt>

14.142. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000451-08.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GEOVANE DOS SANTOS GALENO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado GEOVANE DOS SANTOS GALENO nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal e art. 19 do Dec-Lei nº 3688/1941 c/c o art. 69 do Código Penal.

14.143. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002207-81.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SIDNEY ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

(...) Portanto, corroborando com parecer ministerial, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE SIDNEY ALVES DE SOUSA, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

Intime-se a defesa do denunciado para que apresente resposta escrita à acusação e em caso de inércia, remetam-se os autos à Defensoria Pública.

14.144. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000960-21.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: DARLENE DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a denúncia ministerial para condenar o acusado DARLENE OLIVEIRA CARDOSO, devidamente qualificada, nas sanções do artigo 155 do Código Pena

14.145. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001957-04.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA JÚNIOR, FRANCISCA PATRICÍCIA VERAS DA SILVA, JULIO CESAR SOUZA BRANDAO, MACIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE NILSON CARDOSO DOS SANTOS, MARIO LUCIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, VICENTE - FUNCIONARIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905), ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12921), IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 18469), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)

Tratam-se de recurso de apelação interpostos pelas defesas de FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA JÚNIOR, FRANCISCA PATRICÍCIA VERAS DA SILVA, JULIO CESAR SOUZA BRANDAO, MACIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE NILSON CARDOSO DOS SANTOS, MARIO LUCIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, VICENTE SALES COSTA, os quais recebo no efeito devolutivo, por tempestivos e preencherem os demais requisitos de admissibilidade.

Intime-se a Defensoria Pública, a qual patrocina a defesa de JULIO CESAR SOUSA BRANDÃO para que apresente as razões recursais, considerando que os causídicos dos demais réus fizeram uso da prerrogativa prevista no art. 600, §4º do CPP.

Após, enviem os autos ao Ministério Público para apresentação de contrarrazões em relação ao mencionado réu.

Posteriormente, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.146. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000305-15.2020.8.18.0031

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAIBA/PI, RITA MARIA DA SILVA FERREIRA, M.V.G.S. ., MARIA VITÓRIA GOMES SOARES

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOARES

Advogado(s): AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)

Considerando que o objeto do presente feito foi exaurido e, portanto, encontra-se arquivado definitivamente, determino a extração de cópias dos pedidos protocolizados nos dias 9/11/2020 e 17/12/2020 e posterior juntada nos autos principais nº 0001676-14.2020.8.18.0031.

14.147. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000165-49.2018.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI DA 7ª JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)

Compulsando os autos verifica-se que os pedidos foram deferidos e as diligências cumpridas na íntegra, de modo que é imperioso reconhecer a perda do objeto. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, aplicado analogicamente, conforme art. 3º do CPP.

Sem custas.

Diante da ausência de interesse recursal pela defesa e o Ministério Público, dê-se baixa e arquite-se imediatamente os autos

14.148. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001390-36.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES

Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)

Réu: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

(...) Dessa feita, considerando que a autora ficou ciente da publicação feita no perfil "Marcos Samaronne Pinheiro", na rede social Facebook no 11/11/2019 e a inicial acusatória protocolizada em 6/10/2020, percebe-se que em muito se ultrapassou o prazo decadencial referido anteriormente. Portanto, corroborando com parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos fatos tipificados nos artigos 138, 139, 140, do CP e praticados no dia 11/11/2019, nos termos previstos no artigo 38 do Código de Processo Penal e 107, IV do CP.

Outrossim, considerando o fato posterior supostamente praticado no dia 6/11/2020, pela rede social Facebook, determino a intimação da querelante para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) esclareça se a se a petição protocolada eletronicamente sob o nº 0001390-36.2020.8.18.0031.5002 equivale a verdadeiro aditamento à exordial, destinado a incluir na acusação o novo crime contra a honra ali especificado, supostamente perpetrado no dia 6/11/2020, por meio de rede social (Facebook);

b) em caso afirmativo, corrija o defeito da procuração encartada, de modo a adequá-la às exigências do artigo 44 do Código de Processo Penal, constando da procuração poderes especiais para ingresso de queixa-crime.

Com a manifestação anexa, retornem os autos ao Ministério Público.

14.149. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000907-06.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AMARILDO DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES MONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de AMARILDO DE CARVALHO MARQUES, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo

14.150. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002311-20.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS QUIXADA DIAS CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 1193/81)

Indiciado: LEONARDO JUNIOR SOUSA MAGALHAES, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DOS SANTOS, MICHELLI DE CARVALHO AGUIAR, CORINA SOUSA MAGALHAES, CLAUDIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS, MARIA DA PENHA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 3917-A)

SENTENÇA: Ficam intimados os advogados José Gerardo Ximenes de Melo-OAB/PI 281/2001 e o advogado Faminiano Araujo Machado da sentença, OAB/PI nº 3516 cujo dispositivo segue transcrito: Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de LEONARDO JUNIOR DE SOUSA MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS, MICHELI DE CARVALHO AGUIAR, CORINA SOUSA MAGALHÃES, KARLA RENATA MOREIRA SILVA, MARIA DA PENHA ARAÚJO SANTOS E CLAUDIA MARIA ARAÚJO SANTOS em relação aos delitos previstos no art. 155, § 4º, II e IV, art. 288 e art. 299, todos do CP

14.151. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000498-45.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOAO BOSCO DA SILVEIRA, JOSE CLARINDO DE BRITO NETO, JOSÉ JUNIOR SOBRINHO, MARIO LUCIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOÃO DE DEUS SOUZA BRANDÃO

Advogado(s): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8671), FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 8916)

SENTENÇA: Ficam intimado os advogados dos acusados James Lopes Miranda de Sene OAB Nº 11.371, RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8671), FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 8916) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Desse modo, a fim de que o acusado encontra-se devidamente localizado não seja prejudicado com o inevitável retardamento da ação penal motivado pelas providências atinentes à suspensão do processo em relação ao acusado JOSÉ JÚNIOR SOBRINHO, determino, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra o acusado réu MÁRIO LÚCIO RODRIGUES DE SIQUEIRA e, em autos apartados, a serem formados com cópias de todas as peças do processo, relativo ao acusado JOSÉ JÚNIOR SOBRINHO. Providencie-se o desmembramento e retornem-se os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimações e notificações necessárias.

14.152. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001913-34.2009.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FABRICIO MAGALHAES SOUZA, ESTEFANI

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de FABRÍCIO MAGALHÃES SOUZA, em razão de sua morte.

14.153. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002316-90.2015.8.18.0031

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALBERIZO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado ALBERIZO DOS SANTOS SOUZA, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal, quanto aos crimes previstos nos art. 329, 330 e 331, todos do Código Penal.

14.154. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003648-92.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO FABIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

14.155. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001024-70.2015.8.18.0031

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO EUDES FERNANDES GALENO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado PAULO EUDES FERNANDES GALENO, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

14.156. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000632-91.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, MARCIO ALVES DE PAIVA, BILLY ARAUJO NOLASCO, ADAIAS JOSE DO LIVRAMENTO, RAIMUNDO NOTATO DE CARVALHO MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADAIAS JOSE DO LIVRAMENTO e RAIMUNDO NOTATO DE CARVALHO MACHADO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de abril de 2021 (12/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000580-40.2012.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): AMANDO ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000687-21.2011.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): LUIS COELHO DA LUZ FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000511-71.2013.8.18.0064

Classe: Inventário

Inventariante: LUIZ ALVES MARINHO, MARIA DOS HUMILDES MARINHO FERREIRA, MARIA LUCINETE DA SILVA FERREIRA, LINDAUREA ANGELA SILVA DE OLIVEIRA, ANA DE CARVALHO MARINHO ANDRADE, ANDRA DA SILVA MARINHO SOUSA, FRANCIMARA DA SILVA MARINHO, DIEGO DA SILVA MARINHO SOUSA, FRANCISCA DE CARVALHO MARINHO, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA, JUSCINEI ALVES DE SOUSA, MIGUEL ALVES MARINHO, ANTONIA ANGELA DA SILVA COSTA, PAULO FERNANDES DE SOUSA, CLAUDIA ALVES DA SILVA, RENATO ALVES DA SILVA, RICARDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

Inventariado: TEODORICO ALVES MARINHO, LINDAURA ALVES DE CARVALHO E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000551-14.2017.8.18.0064

Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador

Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

Requerido: CATARINA RODRIGUES COELHO

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000695-85.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE CÍCERO JOSÉ DA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.162. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000248-15.2008.8.18.0064

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DE ANCHIETA CAVALCANTI COELHO, ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

"(...) Posto isso, ACOLHO o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado a possibilidade de desarquivamento dos autos caso sejam angariados novos elementos. Intimações necessárias. Após, arquivem-se os autos, com baixa nos sistemas e observadas as cautelas da lei. Expedientes necessários. Cumpra-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000270-58.2017.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de ROBERTO ALVES DA SILVA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000341-94.2016.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISAIAS LOPES E SILVA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de ISAIAS LOPES E SILVA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000121-96.2016.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDMILSON DA COSTA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de JOSÉ EDMILSON DA COSTA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000755-29.2015.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº)

Réu: JOSÉ DE CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000020-88.2018.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ADEILSON DE MACÊDO

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de JOSÉ ADEILSON DE MACÊDO, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000394-41.2017.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: HAMILTON RODRIGUES SOUSA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de HAMILTON RODRIGUES SOUSA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000467-47.2016.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: REGINALDO RAMOS DA CRUZ

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de REGINALDO RAMOS DA CRUZ, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000617-28.2016.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de RENATO ALVES DA SILVA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000276-94.2019.8.18.0064

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: CLEIDIANA IRACEMA DE ALENCAR

Advogado(s):

Requerido: FRANCIELIO WILSON DE SOUSA

Advogado(s):

"(...) Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de FRANCIELIO WILSON DE SOUSA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Baixe-se. Arquive-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000826-02.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAIME VARELA DA SILVA

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824)

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIME VARELA DA SILVA, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dê-se

ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000558-06.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS DE SOUSA FILHO

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE CARLOS EDUARDO DE SOUSA FILHO, relativamente à conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000011-29.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: MARDON FRANCISCO DE ALENCAR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, relativamente à conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000592-78.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA, em relação à conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000487-04.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ILDEVAN DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ -NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ILDEVAN DA SILVA SOUSA, em relação à conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000151-63.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIAS DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de FRANCISCO ELIAS DA SILVA, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000389-53.2016.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

Menor Infrator: RENO MENDES DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, realize-se o seguinte: a) Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; b) Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000400-53.2014.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RENO MENDES DA SILVA

Advogado(s):

"(...) Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, realize-se o seguinte: a) Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; b) Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000032-39.2017.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES, I.G.S.C (FILHO DE JUCÉLIA DELMONDES DE SOUSA)

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

"(...) Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, realize-se o seguinte: a) Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; b) Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000773-21.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

"(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, I do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em razão da morte do agente. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000007-80.2004.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOÃO DE SOUSA

Advogado(s):

"(...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO JOÃO DE SOUSA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, como narrado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, incisos IV, todos do Código Penal brasileiro; Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Passada em julgado a decisão, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000040-70.2004.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ADENIR LIMA PARANHOS

Advogado(s):

"(...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade de MANOEL ADENIR LIMA PARANHOS, pela suposta prática do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, como narrado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, incisos IV, todos do Código Penal brasileiro; Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Passada em julgado a decisão, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000163-82.2015.8.18.0064

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Menor Infrator: CLEISSON DA SILVA GOMES

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir de futura aplicação de medida socioeducativa, determinando o arquivamento das peças investigativas. Sem custas. Passada em julgado a decisão, Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000708-84.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ERISLAN DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

"(...) ANTE O EXPOSTO, anuncio a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ERISLAN DE SOUSA, relativamente à conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 12 de abril de 2021."

14.186. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001414-64.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES FEITOSA

Advogado(s):

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO (...) Tendo em vista a petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.187. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000933-04.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSEFA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO (...) Tendo em vista a petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.188. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000851-70.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE DOS SANTOS ALVES

Advogado(s):

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO (...) Tendo em vista a petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.189. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001224-38.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO JOSE RIBEIRO

Advogado(s):

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO (...) Tendo em vista a petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.190. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000986-19.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO (...) Tendo em vista a petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.191. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000039-33.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Conforme disposto no art. 534 do CPC, apresente o autor, em até 15 dias, o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a ser pago pelo requerido. Apresentado os documentos referidos acima, intime-se o INSS para, querendo, impugnar a execução em até 30 dias, na forma do art. 535 do CPC. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.192. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000191-42.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO (...)Tendo em vista a alegação de cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias.Intimem-se.PEDRO II, 12 de

abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.193. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001049-10.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO SOARES DE BRITO

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: (...) Tendo em vista a alegação de cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se. PEDRO II, 12 de abril de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000106-95.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: - ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUI Nº 12400)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 12 de abril de 2021

Laiane Laurinda de Sousa

Estagiário(a) - 30122

14.195. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000775-77.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA, JEREMIAS ELOI DE MOURA

Advogado(s): ELVOMARTON DAMIÃO DE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUI Nº 17858), KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUI Nº 12492), GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUI Nº 5854), RICARDO ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUI Nº 17802)

DESPACHO: ?...designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15/06/2021, às 10h30min.** ?

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

A defesa do(s) réu(s) deverá fornecer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

14.196. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002277-90.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, JAELSON TEODORO DE LIMA

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5855)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes PROVIMENTO.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

No mais, cumpra-se na íntegra a sentença.

PICOS, 11 de março de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICO

14.197. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000363-15.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EMERSON VELOSO DE ASSIS, RONALDO VELOSO DE ASSIS, FABIO LOPES DE SOUSA, KAYO FERREIRA DE ASSIS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236), FERNANDA RIBEIRO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 17712) ANA SABRINA FONTES IBIAPINO (OAB/PIAUI Nº 17895)

DESPACHO: Tendo em vista a juntada pela secretaria em 17.08.2020, às 10:56 hs, do Laudo de Exame Cadavérico e da Perícia nos Vídeos em 25.01.2021, às 12:35 hs. Intimem-se as defesas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, a contar da intimação no Diário Oficial.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000053-31.2002.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . PIRACURUCA, 27 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000779-92.2008.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDIVAL BERNARDO DA SILVA, VALDECI ALVES DE LIMA

Advogado(s): CLÁUDIO FERREIRA SARAIVA(OAB/CEARÁ Nº 10384)

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALDECI ALVES DE LIMA e EDIVAL BERNARDO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . PIRACURUCA, 26 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.200. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000313-83.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCIERES GOMES FERREIRA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada acima nominada, da sentença QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 12.04.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000604-80.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3265)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o comprovante dedepósito juntado pela parte requerida

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000247-03.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPARR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender dedireito no prazo de 15 dias

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000510-69.2016.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONCALA MARIA DA COSTA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do apelo. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000641-10.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MENDES DA SILVA SAMPAIO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entenderde direito no prazo de 15 dias.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000051-33.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEBIDA VAZ DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a autora, via advogado,para apresentação decontrarrrazões no prazo de lei.

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000358-26.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANDIRA MARTINS LIMA

Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO: Diante da manifestaçãode fls. 1017, intime-se a Caixa Econômica Federal através de seu representante legal, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar se possui interesse no feito.

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000008-63.2017.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA GOMES DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 13384)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: FICAM as partes, por seus advogados, INTIMADOS da juntada do Acórdão-TJPI, para manifestação no prazo legal de cinco(05) dias(Requerer o que entender de direito), junto ao sistema PJE. Regeneração-PI, 12 de abril de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000052-19.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ PAULO DA SILVA

Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8562)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

ATO ORDINATÓRIO: FICAM as partes, por seus advogados, INTIMADOS da juntada do Acórdão-TJPI, para manifestação no prazo legal de cinco(05) dias(Requerer o que entender de direito), junto ao sistema PJE. Regeneração-PI, 12 de abril de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000366-91.2018.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA BATISTA SOARES LIRA

Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 16286)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: FICAM as partes, por seus advogados, INTIMADOS da juntada do Acórdão-TJPI, para manifestação no prazo legal de cinco(05) dias(Requerer o que entender de direito), junto ao sistema PJE. Regeneração-PI, 12 de abril de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000614-20.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: LOURIVALDO DANIEL DOS SANTOS

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14558)

Réu:

Advogado(s):

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR LOURIVALDO DANIEL DOS SANTOS, já qualificado, como incurso na pena do art. 33, § 1º, II, da Lei nº 11.343/06.

Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do

art. 68 do CP:

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário nos termos da lei, pois não pesa contra ele condenações anteriores; não há informações relevantes sobre a conduta social do réu; não existem informações suficientes sobre a personalidade do réu; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando que todas as circunstâncias são favoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes.

3ª fase: Diminuo a pena em 1/2 pela causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pois o acusado não se dedica a atividade criminosa e preenche os demais requisitos, como já explicado nesta sentença. Esta fração de diminuição leva em consideração a quantidade de mudas cultivadas na propriedade do réu. Dessa forma, diminuo a pena em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, o que resulta em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa.

PENA DEFINITIVA: Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o acusado LOURIVALDO DANIEL DOS SANTOS, condenado definitivamente pelo crime do art. 33, da Lei nº 11.343/06 à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 33, §2º, "c", do Código Penal).

Considerando o preenchimento dos requisitos legais do art. 44 do CP, SUSBTITUO A PENA privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da execução.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP de forma atual, até porque o réu esteve solto ao longo do andamento processual. Assim, concedo a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

IV - PROVIMENTOS FINAIS

Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remetam-se as drogas apreendidas ao delegado de polícia mediante ofício.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencham-se os boletins individuais e encaminhem-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se a guia de execução definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

14.211. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-24.2020.8.18.0135

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 16961)

Réu: MARCIA DE MACEDO MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não ocorrerá em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2021, às 09h30min no fórum local.

14.212. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-72.2018.8.18.0135

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: GLEYCE KELLY CARVALHO BATISTA, HERCILIA ARACI RIBEIRO, FRANCIMAR RIBEIRO DE ASSIS

Advogado(s): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12854)

Representado: VANIA DA SILVA DIAS

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2021, às 09h30min no fórum local.

(...)

14.213. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-26.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DEUSDETH GOMES DE SA

Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2021, às 08h30min no fórum local.

(...)

14.214. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000378-97.2019.8.18.0135

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARQUES NUNES

Advogado(s): PALOMA AMORIM DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 51294)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2021, às 14h30min no fórum local.

(...)

14.215. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-97.2002.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, MOISES RIBEIRO DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2021, às 08h30min no fórum local.

(...)

14.216. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-10.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2021, às 09h30min no fórum local.

(...)

14.217. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-83.2019.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: WELLES FERREIRA FREITAS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da impossibilidade de realizá-la integralmente por videoconferência, seguindo a **Portaria Nº 746/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021**, que suspende o atendimento presencial e a realização de audiência.

Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2021, às 09h00min no fórum local.

(...)

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000211-49.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MIGUEL MARQUES FILHO

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)

DESPACHO: "Em razão do gozo de folgas no período de 12 a 16 de abril do corrente ano, inclua-se em nova pauta de audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000118-57.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: "Em razão do gozo de folgas no período de 12 a 16 de abril do corrente ano, inclua-se em nova pauta de audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000241-31.2010.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3849)

Executado(a): CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

DECISÃO: "Inaugurou a fase de cumprimento de sentença, movida por Francisco das Chagas Lima contra a pessoa jurídica de direito privado Claro S.A, a petição de fls. 24-25 dos autos virtuais. O valor cobrado, inicialmente, era de R\$ 3,143,34. Como a executada ainda não havia atendido voluntariamente o pronunciamento judicial de mérito, os cálculos em questão, à época atualizados até agosto de 2013, foram novamente corrigidos pelo credor, em petição de fls. 30-32, desta vez até maio de 2016. Do ponto de vista do exequente, o saldo devedor passou a ser de R\$ 5.836,53. Depois disso, com a petição à fl. 35, a executada apresentou comprovante de depósito judicial, no valor de R\$ 3.642,07, vinculando-o ao CPF 869.379.018-8. Sobre o pleito, o exequente se manifestou, aduzindo que a quantia de positada estava a menor. De todo modo, requereu a expedição de alvará para saque do valor incontroverso e, quanto ao remanescente, o prosseguimento da demanda. Por determinação do juízo, a secretaria expediu o alvará, persistindo a execução no que tange ao ponto controverso. Entretanto, o expediente foi devolvido pelo exequente, por intermédio da petição de fl. 90, eis que o CPF constante dele e o da partição divergentes e a instituição bancária responsável pela liberação da verba, verificando a inconsistência, advertidamente, negou o atendimento da ordem judicial. Diante desse contexto, a executada foi intimada para se manifestar. Em resposta, pediu dilação de prazo, originalmente estabelecido em 5 dias, para pagar a dívida atualizada, presumidamente por reconhecer sua falha. O segundo depósito judicial efetivado, o qual foi efetivamente levantado pelo beneficiário, está inserto às fls. 143-145 e totaliza a quantia de R\$ 4.355,04. Lado outro, em sua petição, a executada nada disse sobre o saldo devedor restante, reclamado pelo exequente. Não obstante, tendo-se em vista o teor da petição de fl. 172-175, o executado, supostamente, deve ao exequente o valor residual de R\$ 2.677,38 e, em abril de 2019, foi intimado para pagá-lo na forma da lei. Em resposta, a parte apresentou impugnação. Disse ela ter cumprido integralmente a condenação. Sustenta que em julho de 2017 o valor devido totalizava R\$ 5.085,61, ao passo que os dois depósitos feitos, nos valores de R\$ 3.642,07, em 14.6.2016, e de R\$ 4.355,04, em 25.7.2017, somam R\$ 7.997,11. Afirma que há excesso de execução. Requer seja julgado extinto o pleito executório e, ao final, pugna pela restituição da quantia de R\$ 2.911,50. O exequente apresentou manifestação. Em seguida, vieram-me conclusos. A discussão estabelecida é de simples elucidação. Em princípio, advirto ao executado que o primeiro depósito judicial realizado, no valor de R\$ 3.642,07, datado de 14.6.2016, não foi revertido em favor do exequente, em razão de o CPF nele inserido, de n. 869.379.018-87, não corresponder ao do credor. Aconduta descuidada é atribuída à pessoa jurídica de direito privado, e não redundou em atendimento da obrigação, naquele momento. De outro lado, o segundo depósito judicial levado a efeito, no importe de R\$ 4.355,04, datado de 25.6.2017, foi liberado ao exequente, por meio de alvará. Apesar disso, o mesmo ainda reclama o pagamento do valor residual de R\$ 2.677,38. Em sua impugnação, a própria executada aduz que em julho de 2017 devia ao impugnado o valor de R\$ 5.085,61. Partindo dessa versão, considerando-se, como dito, que o valor efetivamente levantado pelo exequente foi de R\$ 4.355,04, naquela data, ainda remanesce o saldo pendente de R\$ 730,57, em seu favor. Expositis, no tocante ao conteúdo da impugnação, julgo-o improcedente, por entender que a condenação imposta à parte executada ainda padece de cumprimento integral, embora persista a necessidade de ser estabelecido o quantum efetivamente devido. Por conseguinte, visando resolver a contenda, determino a adoção das seguintes providências: a) Acerca do primeiro depósito judicial, de id. 3100107300007, feito pela executada, cujo valor não foi levantado pelo exequente em razão de o CPF nele informado não pertencer ao credor, em princípio, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando que informe o saldo atual da conta, no prazo de 15 (quinze) dias. **b) Depois disso, cabe ao executado informar conta bancária de sua titularidade, para que a quantia correspondente lhe seja devolvida por meio de transferência eletrônica.** c) Por fim, requirite-se à Contadoria Judicial do TJPI a confecção do cálculo da condenação, que deverá observar os parâmetros previstos na sentença. Estabeleço, ainda, como termo final para contagem do montante total julho de 2017 (data do protocolo da petição, pelo executado, com o comprovante do segundo depósito judicial ? fls. 143-144 do processo virtual). b) Com a resposta as partes devem ser intimadas para manifestação, no prazo legal. Publique - se. Intime-se. Cumpra-se."

14.221. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-38.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA DA PAZ CABRAL

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203)

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os tão somente para apreciar a preliminar de prescrição, que não foi apreciada por ocasião da sentença. No entanto, tal preliminar não merece ser acolhida, razão pela qual o acolhimento parcial dos embargos não tem qualquer repercussão na sentença embargada, que fica mantida em todos os seus termos.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000391-66.2013.8.18.0116

Classe: Embargos à Execução

Autor: LUIS DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5661)

Ao que me parece, a execução discutida nos presentes embargos foi extinta pelo pagamento.

Diante disso, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a extinção do feito por perda do objeto em 15 dias.

14.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-65.2013.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173/80)

Executado(a): RAIMUNDO JOSÉ NUNES, MANOEL CARLOS FAUSTINO DE SOUSA

Advogado(s):

Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC,

DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Custas e honorários pelo executado, estes arbitrados em 10% do valor da causa.

Transitada em julgado e pagas as custas, caso pertinentes, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com as cautelas de estilo, independente de nova conclusão ao Juízo.

Torno sem efeito eventuais atos de penhora ou de comunicação que eventualmente tenha sido realizado nos autos.

Diligências necessárias.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-86.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os presentes embargos em 05 dias.

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000088-19.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os embargos declaratórios em 05 dias.

14.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-03.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I.

Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa.

14.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000904-98.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMOSINA SOARES PESSOA NETA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

Réu: HERBERT PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,

EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, IV do Pergaminho Processual Civil.

Sem Custas..

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000397-69.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DO NASCIMENTO, BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os embargos em 05 dias.

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000259-44.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO RIBEIRO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso interposto em 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, remeta-se à Turma Recursal com as nossas homenagens.

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000412-09.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MERCÊS MARIA TEIXEIRA SALVINO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Intime-se o réu para se manifestar, em 15 dias, sobre o pedido de desistência da parte autora.

14.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000388-14.2013.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173/80), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): ADÃO BARBOSA LIMA, FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s):

Defiro o pedido anterior. Diligência já realizada nesta oportunidade, embora sem o êxito esperado, conforme se vê do espelho em anexo.

Diga o exequente em 15 dias sobre a prescrição intercorrente, haja vista que o prazo de cinco anos já restou superado sem a localização de bens dos executados.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-83.2010.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS GOMES, GREGÓRIO COELHO RODRIGUES

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

Superado o prazo de suspensão requerido, intime-se o exequente para manifestar interesse no seguimento da presente execução em 15 dias.

14.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000369-42.2012.8.18.0116

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6618)

Logo, tendo superado o prazo concedido, com supedâneo no art. 485, inciso VI, c/c Art. 771, § único, do Código de Processo Civil, julgo extinto este incidente de cumprimento de sentença, devendo o autor buscar a satisfação do seu crédito, habilitando-o junto ao processo de falência da empresa executada.

P.R.I.

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-43.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIAS SOARES DA COSTA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os embargos em 05 dias.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000497-97.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PERDRO ORDETE DE SALES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO SHAHIN

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso interposto em 15 dias.

Com ou sem manifestação, remetam-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-15.2014.8.18.0116

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Réu: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s):

Defiro o pedido.

Diligência já realizada, embora sem o êxito esperado, conforme espelhos que seguem em anexo.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a prescrição intercorrente, haja vista o decurso de prazo de mais de 5 anos sem a localização de bens.

14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000438-75.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA SILVA BATISTA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso interposto em 15 dias.

Superado o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens.

14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-52.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES DE MOURA FERNANDES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO /BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os embargos em 05 dias.

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-47.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

Intime-se a parte ré para contrarrazoar a apelação em 15 dias.

Superado o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-39.2010.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)

Executado(a): SEBASTIÃO GOMES VILANOVA, DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO

Advogado(s):

Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC,

DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Custas e honorários pelo executado, estes arbitrados em 10% do valor da causa.

Transitada em julgado e pagas as custas, caso pertinentes, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com as cautelas de estilo, independente de nova conclusão ao Juízo.

Torno sem efeito eventuais atos de penhora ou de comunicação que eventualmente tenha sido realizado nos autos.

Diligências necessárias.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000401-09.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte autora para contrarrazoar os embargos em 05 dias.

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000023-44.2003.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)

Executado(a): JOSÉ FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, ELIAS CARDOSO BARRADAS

Advogado(s):

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em 15 dias, haja vista já contar com mais de cinco anos sem a localização de bens dos executados.

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-61.2001.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2212000),

ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB/MARANHÃO Nº 5741)

Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA NUNES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115),

STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em 15 dias, haja vista o decurso de mais de 05 anos sem a localização de bens do executado.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000401-35.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: ISAQUE MARTINS DOS REIS NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000393-29.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERONALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.246. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001730-87.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RAIAMBERSON LOPES GOMES GONÇALVES, GENIVALDA SILVEIRA FEMININO CARVALHO, JOÃO CARLOS BASTOS GONÇALVES, NATANAEL DE CASTRO ROSÁRIO, RAIMUNDO NONATO PAES LANDIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.247. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000460-91.2017.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LILIAN DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.248. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000702-16.2018.8.18.0073



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IZABEL MORAIS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.249. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000270-60.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO PAZ DE NEGREIROS

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 16436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.250. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000012-50.2019.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MAIK DE S. B

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.251. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001110-75.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAVIO RIBEIRO DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.252. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001488-36.2013.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: RAIAMBERSON LOPES GOMES GONÇALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.253. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000339-29.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS CESAR DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.254. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001710-62.2017.8.18.0073

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: MIKAELI MACHADO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.255. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000831-55.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: VALDINAR DOS SANTOS NERES

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 7491)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.256. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000790-20.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

14.257. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000210-53.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ELIO DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.258. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000519-11.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO WANDERSON OLIVEIRA DA MATA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.259. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000549-46.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.260. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001549-86.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: AMAURY DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000233-96.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: JEOVAN DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000249-52.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAÚ Nº 18571)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000743-14.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002001-59.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚ Nº 18573)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001774-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚ Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002519-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CONSTANCIO NONATO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000189-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001885-53.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000847-06.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000891-59.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002634-70.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001574-62.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELO EUGENIO DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.273. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000087-96.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: LIBANIA DELMIRA DE CARVALHO GONÇALO, DELMIRA MURIELA DE CARVALHO GONÇALVES, MARIA DE FATIMA DE CARVALHO GONÇALVES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e a denúncia narra fatos que são atribuídos aos denunciados e, em tese, representam comportamentos previstos no tipo penal de homicídio previsto na denuncia, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENUNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 23/03/2022, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, a ser realizada no fórum de Simões-PI Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público e a genitora da denunciada a MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO GONÇALVES, a senhora LIBANIA DELMIRA DE CARVALHO GONÇALO. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

14.274. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000657-68.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELIOMAR ROCHA DOS SANTOS, ELIENE BARBOSA DOS SANTOS (MIUDINHA)

Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAÚI Nº 14663)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2021 às 09h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se. URUÇUI, 9 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0809022-15.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: N . CAMPOS - ME, J P DE OLIVEIRA NETO - ME

Advogado (a): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 2178), CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 12531)

REU: MAZZI INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Advogado (a): JORGE STOEBERL (OAB/SC Nº 10692)

DESPACHO: "Considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como o fato de, em audiência realizada anteriormente a autora ter manifestado seu interesse na autocomposição (id 4500381), designo audiência de conciliação a ocorrer em 07.06.2021, às 10h, a ser realizada na Sala de Reuniões Skype Business, através do link: <https://join.skype.com/tKpYVgFVWV9T>, ou outro a ser disponibilizado em até 15 (quinze) minutos antes da realização do ato. Ressalta-se que quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (86) 99918-4026 ou (86) 998153061. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado e-mails em seus postulados. TERESINA-PI, 9 de abril de 2021. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina."

16. OUTROS**16.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0830442-42.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** L. DA R. A., G. H. C. S

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6818546, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 24 de março de 2020.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**16.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0802213-04.2021.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO (12075)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda]**REQUERENTE:** C. G. S; H. M. P

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado nos termos ID's 14253355 e 14593783, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.** 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0818083-26.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** M. C. A. F.; C. F. M

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 11448813, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0824577-04.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** J. R. C.**REQUERIDO:** M. S. DA S. R.

7. Assim, **homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 12710814, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.** 7.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 8. Sem custas. 9. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**16.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2021, Livro D nº 2, Folha 97, Termo 97**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: HAILTON RIBEIRO BARBOSA e GENILSA FÉLIX DE SOUSA. HAILTON RIBEIRO BARBOSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de CAMPO MAIOR-PI, nasceu em CAMPO MAIOR-PI, nascido(a) em 08 de Abril de 1990, residente e domiciliado(a) RUA NOVA, Nº 320, GRUTA DE AREIA, MONSENHOR GIL-PI, telefone: (86) 99825-4779, filho(a) de ELIAS SEVERIANO BARBOSA e MARCIANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO. GENILSA FÉLIX DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascido(a) em 17 de Dezembro de 1979, residente e domiciliado(a) RUA NOVA, Nº 320, GRUTA DE AREIA, MONSENHOR GIL-PI, telefone: (86) 99825-4779, filho(a) de CRISTINA FÉLIX DE SOUSA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MONSENHOR GIL, PI, 29 de Março de 2021. _____ BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA OFICIALA

16.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826854-61.2018.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** F. P. DE S. B., L. C. B.

(...) 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 3842508, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petiçãoários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3842508, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de dezembro de 2018. Drª. Lucicleide Pereira Belo Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de teresina

16.7. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0818350-32.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** M. DO S. DA S., F. R. M. A.

4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 5720145, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petiçãoários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 5720145, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de agosto de 2019. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808220-80.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** F. C. DOS S., F. A. DE M.

(...) 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 4719337, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petiçãoários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4719337, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de maio de 2019. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803696-69.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]**REQUERENTE:** A. S. O. C.**REQUERIDO:** L. R. DE C.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado **no termo ID 14504105**, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, **ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro**. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810005-09.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

REQUERENTE: F. M. R. DE A.

REQUERIDO: A. A. DE S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15645464, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

teresina-PI, 8 de abril de 2021

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 3, Folha 38, Termo 978

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **GERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO e CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO SILVA.**

GERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão CONSULTOR TÉCNICO, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 06 de Maio de 1994, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO FRANCISCO, Nº 369, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho(a) de JOÃO BOSCO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ARAÚJO.

CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ATENDENTE COMERCIAL, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 23 de Dezembro de 1990, residente e domiciliado(a) RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 235, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho(a) de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DE SOUSA ARAÚJO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 12 de Abril de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

OFICIALA

16.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814745-44.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: S. A. DA S.

REQUERIDO: M. P. DA S.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 10614658, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0823188-81.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: C. R. F. A.

REQUERIDO: A. L. L. P. A.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 12470575, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803679-33.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: W. L. DE C. N.

REQUERIDO: D. S S DE C

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14501039, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0809948-88.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. V. DOS S.

REQUERIDO: R. M. DE O. V

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15633238, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0809953-13.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. J. L. R. S. C.

REQUERIDO: L. C. S. C.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15634489, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810369-78.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. S. C. L.

REQUERIDO: G. W. DE O. S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15712479, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 5 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.18. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2021, Livro D nº 3, Folha 253, Termo 853

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WELVIS MARTINS DANTAS FERNANDES e FABÍULA DOS SANTOS VIEIRA.**

WELVIS MARTINS DANTAS FERNANDES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão DESEMPREGADO(A), natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 17 de Março de 1993, residente e domiciliado(a) RUA DANTAS FLORINDO, Nº 603, TIBERÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99417-4002, filho(a) de SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS e PAULINA MARTINS DANTAS.

FABÍULA DOS SANTOS VIEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 28 de Junho de 1996, residente e domiciliado(a) RUA DANTAS FLORINDO, Nº 603, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de MANOEL VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDA DA SILVA SANTOS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 12 de Abril de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA